

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

Adriane Luisa Vieira Trindade

**FUNDAMENTOS TEÓRICO-LINGUÍSTICOS DO PROCESSO
DEMOCRÁTICO**

Belo Horizonte
2013

Adriane Luisa Vieira Trindade

**FUNDAMENTOS TEÓRICO-LINGUÍSTICOS DO PROCESSO
DEMOCRÁTICO**

Tese apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rosemilo Pereira Leal

**Belo Horizonte
2013**

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

T833f Trindade, Adriane Luisa Vieira
Fundamentos teórico-lingüísticos do processo democrático/ Adriane Luisa
VieiraTrindade. Belo Horizonte, 2013.
160f.

Orientador: Rosemíro Pereira Leal
Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Direito - Linguagem. 2. Estado democrático de direito. 3. Linguagem
jurídica. I. Leal, Rosemíro Pereira. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas
Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Adriane Luisa Vieira Trindade

**FUNDAMENTOS TEÓRICO-LINGUÍSTICOS DO PROCESSO
DEMOCRÁTICO**

**Tese apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como
requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.**

Prof. Dr. Rosemíro Pereira Leal - Orientador - PUC Minas

Prof. Dr. Alberico Alves da Silva Filho - PUC Minas

Prof. Dr. Vicente de Paula Maciel Júnior - PUC Minas

Profª. Dra. Andréa Alves de Almeida - UNIFEMM

Profª. Dra. Lutiana Nacur Lorentz - UNIFEMM

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2013

Ao Túlio Márcio Santos da Trindade, Tales Henrique Vieira da Trindade e Leonardo Pinheiro Vieira da Trindade.

AGRADECIMENTO

Ao Professor Rosemíro Pereira Leal por conduzir a direção na construção desta tese e aos professores Alberico Alves da Silva Filho e Vicente de Paula Maciel Júnior pela contribuição na aferição de sua validade.

*“As palavras aí estão, uma por uma:
Porém minha alma sabe mais”.*
(Cecília Meireles)

RESUMO

Esta tese busca aprofundar a compreensão da linguagem, a fim de permitir o esclarecimento dos fundamentos do processo democrático. Seu marco teórico é a teoria neoinstitucionalista do processo, de Rosemíro Pereira Leal, que comprehende o processo como pacto-sígnico e como código-interpretante do sentido intradiscursivo que dê suporte a uma prática de construção dinâmica dos fundamentos do processo democrático. Destaca-se a grande importância do estudo da linguagem, de forma a encaminhar a compreensão da linguagem que está a edificar conceitos para a humanidade. Por uma terminologia jurídica muitas vezes incompreensível são estabelecidos propositalmente significados equívocos a serem utilizados ao arbítrio e conveniência das autoridades, apontando-se como única saída para a construção dos sentidos jurídicos o saber dos decisores de bom-senso. O sincretismo na produção dos conteúdos normativos entrega à jurisdição o monopólio da interpretação e aplicação das leis. A ausência enunciativa da norma, em virtude dos vazios ditos inevitáveis do direito, reforça a ideia de um decisor hercúleo, que decide dentro ou à margem da norma legal pela mesclagem autoridade-poder que lhe é conferida em lei. Leal aponta as aporias existentes nas teorias que pretendiam fundamentar o discurso democrático, mostrando que a fundamentação é um produto, um efeito do processo. Assim, a fala processualizada, superando o horizonte metafísico do poder mítico da palavra falada, se abre como única via de criação dos fundamentos teóricos do processo democrático. Na democracia não é uma fala qualquer que pode criar as significâncias capazes de preencher os vazios da linguagem. Não é no espaço indemarcado da intersubjetividade ou na esfera indevassável da subjetividade que esses vazios podem ser legitimamente preenchidos. Na processualidade jurídica os legitimados ao processo ocupam o lugar de criadores de sua ordem normativa, sob a regência dos princípios do contraditório, ampla defesa e isonomia. A presente tese problematiza a oposição liberdade/obediência para, ao final, conceber a liberdade como o fundamento do processo democrático. A liberdade é que concede ao homem a possibilidade de criar leis que possam ser observadas por sua livre vontade consciente. A liberdade permite que o homem atue como *construtor* de sua linguagem normativa ao invés de ser *construído* por ela.

Palavras-chave: Teoria Neoinstitucionalista. Processo Democrático. Linguagem. Fundamento. Liberdade.

ABSTRACT

This thesis searches to deepen in the comprehension of language, in order to allow the enlightenment of the fundamentals of the democratic process. Its milestone is the lawsuit's neoinstitutionalist theory by Rosemíro Pereira Leal, which comprises the lawsuit as a sign pact as an interpretant code in a intraspeech sense that enables the dynamic building of the fundamentals of the democratic process. It is of great importance the study of the language, in a way of pointing its understanding in building concepts for mankind. Through legal terminology, often unintelligible, the authorities conveniently navigate amidst equivocal word meaning on purpose, self pointing themselves as the only way out on legal word building as a decision maker common sense. The syncretism within the norm content production delivers the jurisdiction the monopoly on legal interpretation. The absence on norm voicing, following the inevitable void in the nature of law, strengthens the hermeneutic realism of the herculean decision maker, who decides within the law or at its borderline, merging power and authority as its given him by the law. Leal points out the existing aporias in the theories that intend to found the democratic speech, showing that legal grounding is a product of the lawsuit. Therefore, the processualized speech, overcoming the metaphysical horizon of the spoken word, opens up as the only way of creating the fundamentals of the democratic process. In democracy it is not any speech which has the power of creating meanings capable of filling the voids within the language. These voids are neither rightfully filled at the level of the unmarked intersubjective space, nor at the impenetrable subjectivity sphere. Within the juridical processuality, the legitimate takes the place of the creators of its own norm order, under the regency of the contradictory principle and ample defense. The present thesis problematizes the opposition liberty/obedience in order to, at last, conceive liberty as the fundamental of the democratic process. Liberty is what entitles men the possibility of creating laws that can be observed for its conscious free will. Liberty allows men to act as the builders of their norm language instead of being built by it.

Keywords: Neo institucionalist theory. Democratic process. Language. Fundamentals. Liberty.

SUMÁRIO

1 FUNDAMENTOS TEÓRICO-LINGUÍSTICOS DO PROCESSO DEMOCRÁTICO	19
1.1 Proposição de tese	19
2 INTRODUÇÃO	20
3 A PÓS-MODERNIDADE	24
3.1 O direito e a pós-modernidade	29
4 TEORIA DO SIGNO	33
4.1 Signo, significante e significado	33
4.2 Arbitrariedade do signo	35
4.3 Vínculo coisa/nome	36
4.4 Semiologia e semiótica	37
4.5 Semiótica de Peirce	38
5 LÍNGUA E ESCRITA	41
5.1 Língua e fala	41
5.2 A língua	43
5.3 A fala	45
6 TEORIA DOS ATOS DE FALA	47
7 GIROS LINGUÍSTICOS	52
7.1 Gottlob Frege	54
7.2 Edmund Husserl	57
7.2.1 <i>Signo: Índice e Expressão</i>	59
7.3 Ludwig Wittgenstein	61
7.4 Giro pragmático-transcendental	64
7.4.1 <i>Karl-Otto Apel</i>	65
7.5 Giro crítico-construtivo de Karl Popper	67
7.6 Giro auto-crítico jurídico-linguístico-proposicional de Leal	74
7.6.1 <i>A proibição do Non-Liquet e a teoria Neoinstitucionalista</i>	84
7.6.2 <i>A teoria Neoinstitucionalista em face da teoria discursiva</i>	87
8 LINGUAGEM E MITO	92
8.1 Linguagem como cálculo	99
8.2 O mito do verbo e os enunciados performativos	103
9 SOBRE O FUNDAMENTO	107
9.1 Noção de fundamento	107
9.2 A essência do fundamento (MARTIN HEIDEGGER)	107
9.3 Sobre a fundamentação (MANFREDO ARAÚJO DE OLIVEIRA)	112
9.3.1 <i>A reviravolta linguística</i>	114
9.3.2 <i>A virada pragmática</i>	115
10 KELSEN E A FUNDAÇÃO TRANSCENDENTAL	117
10.1 A moral como regulamentação da conduta interior	117
10.2 A moral como norma positiva sem caráter coercitivo	117

10.3 O direito como parte da moral e a relatividade do valor moral.....	118
10.4 Separação entre direito e moral	118
10.4.1 <i>Justificação do direito pela moral</i>	119
10.5 Direito e ciência.....	120
10.6 Ciência causal e ciência normativa	120
10.7 Causalidade e imputação. lei natural e lei jurídica	121
10.8 O fundamento de validade de uma ordem normativa: a norma fundamental	122
11 LEIS NATURAIS E DIREITOS NATURAIS	125
12 LIBERDADE/OBEDIÊNCIA NO QUADRO DOS DILEMAS, PARADOXOS E OPOSIÇÕES.....	129
13 PRINCÍPIOS E FINS NA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO.....	135
13.1 Hermenêutica Filosófica.....	137
13.1.1 <i>Argumentação Jurídica</i>	139
13.1.2 <i>Hermenêutica filosófica e argumentação jurídica: distinções básicas</i>	140
13.2 Positivismo jurídico e principiologia	141
13.3 O Neoconstitucionalismo.....	143
14 CONCLUSÃO.....	152
REFERÊNCIAS	155

1 FUNDAMENTOS TEÓRICO-LINGUÍSTICOS DO PROCESSO DEMOCRÁTICO

1.1 Proposição de tese

O paradigma que se põe como referencial do Estado Democrático é o processo definido na teoria neoinstitucionalista como pacto-sígnico que inaugure uma democracia consentânea com a pós-modernidade. Por esse pacto-sígnico os legitimados ao processo, tomando consciência da linguagem que utilizam ordinariamente, e da carga mítica a ela subjacente, interpretam-na e reinterpretam-na, concebendo-a como um cálculo e não como um meio universal de sentido. Assim, participam ativamente da formação de significâncias ao invés de assumirem uma posição passiva de quem simplesmente as recebe e assimila.

É de grande importância o estudo da linguagem, de forma a encaminhar a compreensão da “*linguagem que está a edificar conceitos para a humanidade*” (LEAL, 2010a)¹. Sendo assim, esta tese aprofunda o esclarecimento da linguagem, mostrando que os fundamentos do processo democrático, sendo um produto, um efeito do próprio processo, precisam ser criados linguisticamente.

Este trabalho procura distinguir a confiança mítica que se deposita no poder da palavra falada e a capacidade criadora da fala processualizada. Mostra que as leis criadas no espaço jurídico-discursivo do processo são leis de liberdade e não leis de coerção. As leis de liberdade se fazem observar em razão da vontade consciente daqueles que assumem a posição de autores da própria normatividade, enquanto as leis de coerção são obedecidas em função do temor que inspira a sanção cominada.

Este estudo conduziu à compreensão de que liberdade fundamenta a democracia e procurou demonstrar que a racionalidade contemporânea ainda não conseguiu desvincilar-se da origem sagrada e mítica da normatividade. O comportamento mítico de eterno retorno atrasa a compreensão de que o fim do direito é a implementação dos direitos fundamentais. Daí a necessidade de torná-los certos, líquidos e prontamente exigíveis para que não fiquem sujeitos a interpretações principiológicas, a cargo do decisor que estrategicamente concede ou nega direitos fundamentais, sob a justificativa da reserva do possível.

¹ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 106.

2 INTRODUÇÃO

O impasse das democracias contemporâneas e, de um modo geral, a constatação da crise no universo atual do direito, suscitou inúmeros debates entre filósofos da atualidade, com a produção de volumosas obras denunciando que o Estado moderno não corresponde mais às aspirações democráticas das comunidades. Os paradigmas que fundam e legitimam a democracia precisam ser identificados, a fim de se escapar das aporias que comprometem a sua compreensão.

Criticado por Platão como o regime em que todos têm a pretensão de comandar e ninguém obedece, o regime democrático atravessou os séculos se firmando, nos dias de hoje, como a lei da terra. Todavia, sua natureza complexa e suas contradições dificultam a compreensão de sua significação e a indicação de seus fundamentos.

Em virtude dessas dificuldades, verificou-se que tinham razão os que apontavam a necessidade da criação de um novo paradigma para a democracia. A fundamentação positivista caía no círculo vicioso da *petitio principii*, conduzindo inevitavelmente a uma norma pressuposta, situada fora do sistema, à qual se emprestava autoridade em razão da tradição ou da crença de ter sidoposta por uma entidade supra-humana.

Fustel de Coulanges, em *A cidade antiga*, faz um estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma, apontando para o fato de que a lei entre os antigos tinha um caráter sagrado, desobedecer-lhe era um sacrilégio (FUSTEL DE COULANGES, 2009)². Para a mentalidade grega, a legislação no verdadeiro sentido da palavra sempre foi obra da superior sabedoria de uma personalidade divina individual (JAEGER, 1994)³.

Ao Estado-Sociedade ainda interessa manter a crença em sua origem mítica, o que favorece a perpetuação da colonização da mente humana, sempre obediente ao comando das leis e princípios naturais que acredita terem sido ditados por uma inteligência superior, quando não passam de leis humanas estrategicamente formuladas para ora conceder ora negar direitos fundamentais, sob a justificativa da impossibilidade de isonomia interpretativa.

A sacralidade do direito, cuja autoria e fundamentos são desconhecidos, torna o homem contemporâneo dócil ao comando, induzindo-o à obediência e submissão. A liberdade é que o conduz a formular suas próprias leis e observá-las, não por temor e reverência, mas motivado por sua livre vontade consciente.

² FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga**: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. São Paulo: Martin Claret, 2009. p. 206.

³ JAEGER, Werner Wilhelm. **Paideia**: a formação do homem grego. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.p. 1302.

A presente tese mostra que o processo é o novo paradigma do Estado Democrático de Direito. Processo compreendido em suas vertentes legislativa, administrativa e jurisdicional, informado pelos princípios do contraditório, ampla defesa e isonomia, constituindo-se em um espaço jurídico-discursivo de liberdade em que se constroem os fundamentos da democracia.

Somente a liberdade de construir suas próprias leis, no espaço demarcado do processo legislativo, é que livra o homem das *leis oraculares*, das *leis naturais*, dos *princípios* e de toda normatividade que se impõe pelo temor e que faz curvar o cidadão à obediência, motivado pela sanção cominada ou pela crença na autoridade supra humana que a estabeleceu em tempos remotos.

Para evidenciar a possibilidade de criação através da linguagem e não de mera repetição ou homologação da realidade herdada do passado histórico a presente tese faz uma incursão nos estudos da linguística, da filosofia da linguagem, da teoria do signo e dos atos de fala. Procura distinguir a confiança mítica que se deposita no poder da palavra falada e a capacidade criadora da fala processualizada, entendida como a fala dos legitimados ao processo, sob a regência dos princípios do contraditório, ampla defesa e isonomia, ampliando o esclarecimento do processo como *espaço de liberdade* na criação dos fundamentos do processo democrático.

Este estudo conduz à compreensão da liberdade como o *fundamento* do processo democrático. Liberdade compreendida no sentido de Heidegger (1988)⁴, ou seja, não como propriedade ou capacidade humana de ser livre para uma ação, mas decorrente de uma falta de fundamento, de um abismo (*Ab-grund*, o sem fundo). A consciência desse abismo sobre o qual repousa o processo democrático aponta para a necessidade de *criar* os seus fundamentos.

Liberdade também entendida como autodeterminação, como atitude teórica de quem se *despoja de seus mitos* (HUSSERL, 2002)⁵, tornando-se livre para criar ao invés de repetir. A presente tese mostra que muitos teóricos permanecem cativos da linguagem mítica perpetuando e homologando os fatos do passado, desconhecendo, na maioria das vezes, o caráter mítico da tendência primitiva de eterno retorno às origens.

É indispensável a ressemantização dos signos linguísticos, através de um *pacto de sentido*, notadamente no que diz respeito à certeza e liquidez dos direitos fundamentais normatizados, de modo a oferecer simétrico exercício de igual direito de interpretação da Lei para todos (isomenia). O devido processo no sentido da teoria neoinstitucionalista apresenta-

⁴ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento: edição bilingue**. Lisboa: Edições 70, 1988. (Biblioteca de filosofia contemporânea).

⁵ HUSSERL, Edmund. **A crise da humanidade europeia e a filosofia**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.p. 86.

se como o espaço adequado à realização desse *pacto sínico* que retira do legislador e do decisor o privilégio da significação da lei, liberando os destinatários normativos de sua rendição inescapável aos tutores jurisdicionais, sempre dispostos a pronunciar a regra da reserva do possível, bem como a fazer estrategicamente algumas concessões aos menos favorecidos.

O processo como pacto sínico é o eixo teórico linguístico de textualização (estabilização) do discurso constitucionalizado. Essa proposta teórica de Leal levou os estudos do processo para o âmbito linguístico, provendo a ciência do direito de problemas ousados para as próximas gerações (ALMEIDA, 2012)⁶.

Andréa Alves de Almeida mostrou ser necessária uma imersão na teoria da linguagem para esclarecer como o discurso num espaço processualizado poderá testificar a linguagem ordinária do texto legal, uma vez que depende deste para poder atuar (ALMEIDA, 2012)⁷.

Em atenção à demanda de um aprofundamento na teoria da linguagem a presente tese faz essa imersão, incursionando pela semiologia, semiótica, teoria do signo, passando pela compreensão do significante e do significado, do índice e da expressão até chegar à teoria dos atos de fala, em cujo recinto esclarecedor dos atos locucionários, ilocucionários e perlocucionários foi possível identificar a capacidade criadora da fala processualizada. A teoria dos atos de fala, notadamente no que diz respeito aos *enunciados performativos*, que não descrevem algo, mas *realizam uma ação*, auxilia a compreensão do devido processo legal como espaço de criação de significâncias. O dizer processualizado, ou seja, o discurso estabelecido no espaço jurídico do devido processo legal substitui a linguagem natural como criadora de sentidos para as normas.

Para os fins pretendidos com a presente tese fez-se necessário distinguir o poder mítico atribuído à palavra falada e a capacidade criadora da fala processualizada, vertentes que de modo algum se confundem.

A fala processualizada se distancia desse horizonte mítico porque é resultado de teorias científicas. Os atos ilocucionários, em cuja dimensão se identifica o poder criador da palavra, se situam no Mundo 3 de Popper, o mundo do conhecimento objetivo. O *fazer no dizer*, como âmbito de criação de significâncias, deriva de um processo racional, tal qual entendido pela teoria neoinstitucionalista, com suas garantias de contraditório, ampla defesa e isonomia.

⁶ALMEIDA, Andréa Alves de. **Espaço jurídico processual na discursividade metalinguística**. Curitiba: CRV, 2012. p. 21.

⁷ALMEIDA, Andréa Alves de. **Espaço jurídico processual na discursividade metalinguística**. Curitiba: CRV, 2012. p. 35.

A liberdade, como fundamento do processo democrático, habilita o homem a criar ao invés de repetir, conduzindo-o a um autoesclarecimento acerca da lei que ele mesmo cria e observa, não por obediência, mas por autoprivação de livre vontade.

De um lado há os que assumem a liberdade como fundamento de seu ser e por isso, de forma consciente, constroem livremente sua normatividade, a qual é observada por não terem seus criadores interesse em violá-la, de outro lado situam-se os que se sujeitam ao domínio de leis naturais e princípios que não criaram e a eles se curvam por temor e reverência. Os estudos empreendidos na presente tese permitem identificar nos primeiros os neoinstitucionalistas e nos últimos os neoconstitucionalistas.

A pesquisa assume a estrutura a seguir: Inicia-se com uma explanação acerca da pós-modernidade para destacar que na contemporaneidade os comandos normativos não mais se legitimam por critérios de tradição e autoridade. Os capítulos 4, 5 e 6 ampliam a compreensão da linguagem através da abordagem da *teoria do signo*, da distinção entre língua, escrita e fala e do esclarecimento da *teoria dos atos de fala*. A seguir, o capítulo 7 estuda os *giros linguísticos* e a teoria de seus principais representantes. O capítulo 8 investiga a relação existente entre linguagem e mito. O capítulo 9 é dedicado ao estudo da noção de fundamento e o capítulo 10 aborda a fundação transcendental de Hans Kelsen. Leis naturais e direitos naturais constituem o objeto de estudo do capítulo 11, dedicado à demonstração de que os direitos fundamentais decorrem da normatividade linguisticamente construída. O capítulo 12 faz uma aproximação da oposição liberdade/obediência buscando mostrar que por indolência o homem moderno ainda não se serve do processo para construir linguisticamente um direito que o livre do peso da obediência servil. O capítulo 13, intitulado Princípios e Fins na Interpretação do Direito, aborda a *interpretação principiológica* adotada pela hermenêutica filosófica e pelo neoconstitucionalismo, para mostrar que a superação do esquema sujeito-objeto, que permitiria o alcance da totalidade da realidade, é um pensamento mítico relacionado à perfeição das origens, o qual nem mesmo os giros linguísticos lograram expulsar da discussão filosófica.

3 A PÓS-MODERNIDADE

Jean-François Lyotard, cuja obra *A condição pós-moderna* é frequentemente citada por quantos se dedicam ao estudo desse tema, diz que a pós-modernidade designa o estado da cultura após as transformações que afetaram as regras dos jogos da ciência, da literatura e das artes a partir do final do século XIX (LYOTARD, 2002)⁸.

Um ponto importante na obra de Jean-François Lyotard diz respeito à questão da legitimização, mais especificamente à legitimização do saber. Para o filósofo francês o Estado ganha credibilidade através da ciência, pois o saber científico cria o assentimento público de que seus decisores têm necessidade (LYOTARD, 2002)⁹. O Estado financia a ciência, não porque lhe interessa o conhecimento da verdade, mas para aumentar o seu poder, sobretudo seu poder econômico, a partir da aquisição do saber.

Lyotard denuncia a deslegitimização do saber científico, na medida em que a ciência deixa de fundar sua legitimidade em si mesma. A condição pós-moderna mostra que a ciência passou a ter um *valor de troca*, perdendo sua concepção anterior de atividade *nobre* e *desinteressada*, pois em algum momento se descobriu que o saber, traduzido como *informação* é que gera a riqueza, uma vez que é passível de ser produzida, estocada e colocada em circulação como mercadoria. (LYOTARD, 2002).

Todavia, no contexto da deslegitimização pós-moderna, Lyotard aponta como dispositivo de legitimização da ciência a administração da prova, que, em princípio, não é senão uma parte da argumentação destinada a obter o consentimento dos destinatários da mensagem científica. Para Lyotard a questão da prova constitui um problema, no sentido de que seria preciso provar a prova. Administrar uma prova é fazer constatar um fato, donde advém a pergunta: o que é uma constatação? A resposta exige a intervenção das técnicas, as quais obedecem ao princípio da otimização das performances: maior resultado com menor dispêndio de energia, levando ao conceito não do que é verdadeiro, mas sim do que é mais eficiente. (LYOTARD, 2002)¹⁰.

Lyotard identifica esse jogo de linguagem - em que a eficiência das técnicas se sobrepõe ao que seja verdadeiro, justo ou belo - como o momento preciso em que a ciência se torna uma força de produção, pois o desejo de saber é substituído pelo desejo de enriquecimento e a verdade já não está mais em questão, mas sim o desempenho. Os

⁸ LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. p. XV.

⁹ LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. p. 51.

¹⁰ LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. p. 83.

financiadores do saber não compram cientistas, técnicos e aparelhos para saber a verdade, mas para aumentar seu poder. Portanto, nada de prova e de verificação de enunciados, e nada de verdade, sem dinheiro. Os jogos de linguagem científica vão tornar-se jogos de ricos, onde os mais ricos têm mais chances de ter razão. Traça-se uma equação entre riqueza, eficiência, verdade (LYOTARD, 2002)¹¹.

Steven Connor conclui que nesse estado de coisas parece não haver como regulamentar a ciência, ou qualquer outra coisa, em nome da justiça ou do bem (CONNOR, 1996)¹². A universidade não pode voltar-se para a transmissão do conhecimento em si, por estar subordinada ao princípio da performatividade. Desse modo, a pergunta feita pelo professor, pelo estudante e pelo governo não mais tem de ser *Isso é verdade?*, mas *Para que serve isso? e Quanto isso vale?*.

O sistema de produção e troca de informação tem como alvo, não mais a verdade, mas a produção racionalizada e acelerada, onde os modelos clássicos da verdade foram desprezados e substituídos pela regra da performatividade. De fato, o que estimula as pesquisas científicas não é mais o avanço do conhecimento, mas o uso imediato do que se logrou alcançar, com vistas à máxima lucratividade. Nesse contexto, a ciência já não é mais considerada valiosa e as instituições acadêmicas perdem cada vez mais o seu poder e prestígio sociais, notadamente no que se refere às ciências humanas.

Lyotard, concluindo que “*pensar desperdiça tempo*”, diagnostica a futilidade final do intelectual, cuja fala já não exerce qualquer autoridade quando toma a palavra. (LYOTARD apud CONNOR, 1996).¹³

Como fenômeno social e cultural, a pós-modernidade ou o pós-modernismo¹⁴ se cristalizou nos anos 70, sobretudo com o aparecimento da obra de Jean-François Lyotard, em 1979. Ao modernismo que se identificou com a crença no *progresso linear e nas verdades absolutas*¹⁵ se sobrepôs o pós-moderno que, em contraste, privilegia a heterogeneidade e a diferença, bem como desconfia de todos os discursos totalizantes.

É de se observar, contudo, que atualmente, quando já passados tantos anos do advento do fenômeno social e cultural a que habitualmente se costuma designar por pós-modernidade,

¹¹ LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. p. 81.

¹² CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna**: introdução às teorias do contemporâneo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996. p. 33.

¹³ CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna**: introdução às teorias do contemporâneo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996. p. 40.

¹⁴ Adorno rejeita a distinção entre modernidade e modernismo (ADORNO apud HABERMAS, 1992, p. 102).

¹⁵ Condorcet “alimentava exaltadas esperanças de que as artes e ciências não fomentariam apenas o controle das forças naturais, mas também a interpretação de si mesmo e do mundo, o progresso moral, a justiça das instituições sociais e mesmo a felicidade dos homens” (CONDORCET apud HABERMAS, 1992, p. 110).

muitos estudiosos ainda o desconhecem, outros tantos, conhecendo-o, apegam-se ainda à modernidade, desconsiderando e desqualificando o discurso pós-moderno.

Possivelmente porque aspiram pelo novo que a modernidade sempre sugere, tendo em vista que ao novo se opõe o antigo, que rejeitam¹⁶. Contudo, a palavra *moderno*, não é, como se poderia dizer, tão moderna assim, já que foi empregada pela primeira vez em fins do século V, por aqueles que pretendiam marcar o limite entre o presente, que há pouco se tornara oficialmente cristão, e o passado romano-pagão. (JAUSS apud HABERMAS, 1992, p. 100).¹⁷

Por sua vez Michael Peters observa que o *moderno* envolve a ideia de uma ruptura autoconsciente com o velho, o clássico e o tradicional, dando ênfase ao novo e ao presente. Observa também que tal ideia envolve o pressuposto de que o moderno é melhor que o velho, simplesmente porque na sequência do desenvolvimento histórico ele vem depois (PETERS, 2000)¹⁸.

A modernidade era marcada pela excessiva confiança na razão, nas grandes narrativas utópicas de transformação social, todavia como as metanarrativas¹⁹ redundaram no oposto ao que o discurso sustentava, como a promessa do inexorável progresso da humanidade, anunciado pelo Iluminismo, culminou com duas guerras mundiais, iniciou-se uma atitude de rejeição a todos esses males que são atribuídos ao mundo moderno. Neste sentido, Sérgio Paulo Rouanet, lembrando Aushwitz, Hiroshima, bem como a ressurreição de velhos fanatismos políticos e religiosos, concluiu que o “homem contemporâneo está cansado da modernidade” (ROUANET, 1987)²⁰.

Entretanto, como a pós-modernidade ainda incomoda alguns teóricos, cumpre indagar se o incômodo reside naquilo que se poderia designar por *contexto social e cultural* através do qual o movimento pós-moderno se manifesta ou se a oposição se restringe a uma mera questão terminológica.

A estreita vinculação existente entre a pós-modernidade, o pós-estruturalismo e a era pós-industrial remete à questão de se saber se há idêntica disposição de ânimo por parte da crítica (CONNOR, 1996, p. 35)²¹ especializada no que se refere ao estudo e compreensão do

¹⁶ “Ser moderno é encontrar-se num ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, transformação de si mesmo e do mundo”. (BERMAN apud HARVEY, 2004, p. 21).

¹⁷ “Os homens também se consideravam ‘modernos’ na época de Carlos Magno, no século XII, e na época do Iluminismo - ou seja, sempre que na Europa se formava a consciência de uma nova época mediante uma renovada relação em face da Antiguidade” (HABERMAS, 1992, p. 100).

¹⁸ PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 12.

¹⁹ Harvey propõe para o termo a seguinte conceituação: “Interpretações teóricas de larga escala pretensamente de aplicação universal” (HARVEY, 2004, p. 19).

²⁰ ROUANET, Sergio Paulo. **As razões do iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 268.

²¹ Connor observa que críticos literários e analistas da cultura é que têm se ocupado da leitura da proposta de Lyotard, em A condição pós-moderna, visto que tem havido poucos indícios de algum interesse ou reação dos

pós-estruturalismo e da era pós-industrial. Essas modalidades de movimentos denominados pós alguma coisa também sugerem diminuição, decadência ou fadiga de quem chega atrasado? (CONNOR, 1996, p. 57)²²

A terminologia *pós-estruturalismo* e *era pós-industrial* não fere suscetibilidades e tais movimentos são estudados sem a carga emocional que impregna o espírito daqueles para quem a modernidade constitui terreno sagrado. Cumpre saber se seria viável adotar nova nomenclatura, conforme exposto por (HUYSENNS apud HARVEY, 2004)²³. Com isso a carga emocional que o termo carrega ficaria superada, pois parece que todos querem ser modernos, aliás, como observou Habermas, o querem desde os tempos de Carlos Magno.

A denominação que se deu ao movimento que reconheceu o descrédito generalizado nas metanarrativas; que condenou os esquemas interpretativos absolutos (como o marxista e o freudiano); que reconheceu a impossibilidade de se estabelecer regras gerais, dada a multiplicidade dos jogos de linguagem existentes, não caiu no gosto de inúmeros teóricos contemporâneos, com isso muitos desses teóricos, por terem rejeitado a terminologia, pretendiam rejeitar o próprio discurso pós-moderno.

Se fosse superada a dificuldade quanto à terminologia, seria possível aprofundar os estudos acerca do que caracteriza o movimento denominado pós-modernidade, como mais uma etapa na história do Ocidente. De fato, a necessidade de justificar a pós-modernidade está a exigir desmedido esforço por parte dos estudiosos, esforço que seria empregado com mais utilidade no esclarecimento do assunto do que na tentativa de comprovar sua própria existência.

O debate acerca desse fenômeno social e cultural tão heterogêneo começou a ganhar força no interior de algumas disciplinas acadêmicas e áreas culturais, sendo que cada disciplina produziu provas cada vez mais conclusivas da existência do pós-modernismo em sua própria área de prática cultural (CONNOR, 1996)²⁴.

Steven Connor salienta que com o sucesso crítico do tema surgido a partir da publicação da obra de Lyotard vieram as controvérsias, notáveis pela forma limitada e previsível que tomaram, anotando que elas se concentraram, sobretudo na questão de saber se o termo ‘pós-modernismo’ oferecia ou não uma representação adequada dos objetos e práticas

próprios cientistas. (CONNOR, 1996, p. 35).

²² CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna**: introdução às teorias do contemporâneo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996. p. 57.

²³ O que aparece num nível como o último modismo, promoção publicitária e espetáculo vazio é parte de uma lenta transformação cultural emergente nas sociedades ocidentais, uma mudança da sensibilidade para a qual o termo ‘pós-moderno’ é na verdade, ao menos por agora, totalmente adequado (HARVEY, 2004, p.45).

²⁴ CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna**: introdução às teorias do contemporâneo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996. p. 13-14.

da cultura contemporânea. As perguntas feitas foram: o pós-modernismo existe mesmo, afinal? Há uma ‘sensibilidade unificada’ presente em todas as diferentes áreas da vida cultural e entre elas (Jürgen Peper)? O pós-modernismo limita injustamente ou restringe de modo prematuro o ‘projeto inacabado’ do modernismo (Jürgen Habermas)? Há algo novo ou valioso na alegada ‘ruptura pós-moderna’ (Gerard Graff)? Em outras palavras, a cultura pós-moderna existe, e, se existe (e algumas vezes se não existe), é uma ‘coisa boa’ ou uma ‘coisa ruim’? (CONNOR, 1996)²⁵.

O que caracteriza a pós-modernidade é a relação peculiarmente complexa que ela tem com a modernidade, por isso figura como fator que dificulta o debate acerca do tema a constatação de que “*estamos no e pertencemos ao momento que tentamos analisar, estamos nas e pertencemos às estruturas que empregamos para analisá-lo*” (CONNOR, 1996, p. 13)²⁶.

Todavia o que sobressai no debate sobre a pós-modernidade é a constante luta para gerar e fundamentar a legitimidade nos meios acadêmicos contemporâneos e, bem assim, em toda parte onde se exerce o poder, pois as metanarrativas já não se prestam como mecanismo autovalidador. Os teóricos pós-modernos verificaram que não há um critério absoluto de valor capaz de alcançar aceitação (CONNOR, 1996, p. 16)²⁷. Inexiste a possibilidade de consenso, desapareceu a autoridade final.

A sociedade pós-moderna rejeita toda forma de legitimação que se fundamenta nas metanarrativas, compreendendo que na contemporaneidade convivem múltiplos e incompatíveis jogos de linguagem, cada qual com seus próprios princípios de autolegitimação. O abandono das narrativas centralizadoras leva ao florescimento dessa diversidade linguística, refinando a sensibilidade e tolerância com a diferença. A falsa promessa de incorporação numa humanidade universal é abandonada, dando lugar à constatação da inegável diversidade cultural existente, que ao contrário de incomodar é antes reforçada.

A contraposição ao totalitarismo garante a liberdade de grupos e culturas minoritárias a partir do momento em que se abandona a expectativa de se alcançar uma humanidade universal, uma linguagem unificada ou mesmo o consenso humano. Pois se verificou que todas as narrativas generalizantes como o marxismo, a filosofia hegeliana e a teoria

²⁵ CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna:** introdução às teorias do contemporâneo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996. p. 14.

²⁶ CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna:** introdução às teorias do contemporâneo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996. p. 13.

²⁷ CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna:** introdução às teorias do contemporâneo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996. p. 16.

econômica liberal conduzem a *crimes contra a humanidade*.

Manuel Castells destaca que a humanidade está formatada para uma visão evolucionista de progresso, visão herdada do Iluminismo e que foi reforçada pelo Marxismo, para quem a humanidade, comandada pela Razão e equipada com a tecnologia, se move da sobrevivência das sociedades rurais, passando pela sociedade industrial e, finalmente, para uma sociedade pós-industrial, da informação, do conhecimento onde o homem vai realizar seu estado significante (CASTELLS, 2005)²⁸.

3.1 O direito e a pós-modernidade

No campo do Direito a pós-modernidade permitiu perceber que o povo pratica e cumpre leis surgidas de “*poderes, juízos ordálicos, simulacros*”, cujos pontos jurídicos se operam num total anonimato, sob a denominação metafórica de “*liberdade de pensamento e de relações humanas e sociais*” (LEAL, 2008a)²⁹.

“O *poder constituinte originário* é egresso de uma *autoridade mítica ou histórico-estatal*” (LEAL, 2008a)³⁰ que oculta a explicação do que seja *constituinte*, contrapondo direitos materiais e normas processuais sem esclarecer que a norma de processo é *precedente-originária* e criadora do direito material.

A pós-modernidade permite reposicionar Estado, sociedade e processo, atribuindo a este último a condição de paradigma construtivo dos dois primeiros no nível instituinte e constituinte do direito. O Estado é uma instituição constituída e regulada pelas normas legais que formam o ordenamento jurídico de uma sociedade política (LEAL, 2010b)³¹. O Estado e o cidadão já deveriam estar em nível de igualdade institucional pela regência da jurisdição constitucional pelo processo, não sendo mais possível sustentar a existência hierárquica de instituições jurídicas ou a prevalência de uma sobre as outras no bojo constitucional (LEAL, 2010b)³².

²⁸ CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à ação política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Org.). **A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Brasília: Centro Cultural de Belém, 4-5 mar. 2005.

²⁹ LEAL, Rosemilo Pereira. O paradigma processual ante as seqüelas míticas do poder constituinte originário. **Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.53, p. 297-318, dez. 2008a.

³⁰ LEAL, Rosemilo Pereira. O paradigma processual ante as seqüelas míticas do poder constituinte originário. **Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.53, p. 297-318, dez. 2008a.

³¹ LEAL, Rosemilo Pereira. **Teoria geral do processo:** primeiros estudos. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010b. p. 283.

³² LEAL, Rosemilo Pereira. **Teoria geral do processo:** primeiros estudos. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010b.

As filosofias e giros linguísticos que antecederam a teoria de Karl Popper não forjaram comandos interpretativos adequados ao discurso jurídico constitucionalizado, comprometendo a compreensão do direito no horizonte pragmático-político-jurídico. O discurso caía fatalmente na rede comunicativa de Habermas que permite estar ora fora, ora dentro do sistema jurídico ante o manejo de direitos em esferas públicas por “normas” morais e ético-políticas (LEAL, 2008a)³³.

O direito está entregue à tutoria jurisdicional que trabalha a falácia naturalista, migrando livremente da esfera do ser para a de um dever-ser pré-normado, conduzindo a uma interpretação construtiva e reconstrutiva do direito que sequer se preocupa em mascarar seu caráter ideológico e autoritário (LEAL, 2008a)³⁴. Tal situação só pode ser superada com a instituição constitucionalizada do processo que possibilita a construção de uma argumentação jurídica extraída das teses do conhecimento objetivo. As teorias devem se rivalizar numa concorrência continuada, para serem adotadas, substituídas e destruídas sempre mediante uma bem disciplinada discussão crítica. A compreensão da teoria do processo possibilita a concepção pós-moderna da Teoria da Constituição sedimentando a correlação contraditório-vida, ampla defesa-liberdade e isonomia-dignidade (LEAL, 2008a)³⁵.

Na contemporaneidade a democracia está colocada em suspenso, pois fica claro que se trata de um termo elástico, vago, trivial, sem acepção precisa. O significado corrente e o valor supostamente positivo que se atribui com demasiada naturalidade ao termo democracia foi questionado, dando lugar à reflexão a respeito de seu fundamento.

O mundo dos democratas não é de modo algum o mundo de *todo mundo*, pois a democracia, entendida como emblema, agrupa uma oligarquia conservadora que não tem outra função senão preservar seu *status quo*. Formou-se a consciência de que o único verdadeiro valor da democracia é o dinheiro e os instrumentos capazes de proteger a sua propriedade: a polícia, a justiça, os cárceres (BADIOU, 2010)³⁶.

p. 36.

³³ LEAL, Rosemíro Pereira. O paradigma processual ante as seqüelas míticas do poder constituinte originário. **Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.53, p. 297-318, dez. 2008a.

³⁴ LEAL, Rosemíro Pereira. O paradigma processual ante as seqüelas míticas do poder constituinte originário. **Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.53, p. 297-318, dez. 2008a.

³⁵ LEAL, Rosemíro Pereira. O paradigma processual ante as seqüelas míticas do poder constituinte originário. **Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.53, p. 297-318, dez. 2008a.

³⁶ BADIOU, Alain. **El emblema democrático**. In: DEMOCRACIA en suspenso. Madri: Ediciones Casus-Belli, 2010. p. 18.

A democracia foi reduzida a uma mera marca, última versão do fetichismo da mercadoria que separa por completo a imagem do produto e seu verdadeiro conteúdo. Ficou claro que a democracia é um *princípio inacabado* (BROWN, 2010, p. 59;61)³⁷.

A teoria neo-institucionalista de Rosemíro Pereira Leal mostra-se adequada à superação das aporias que comprometem a compreensão da democracia e o giro auto-crítico-linguístico-jurídico-proposicional é decisivo na criação de seus fundamentos. O processo apontado como teoria da lei democrática possibilita a superação do positivismo por não cair no círculo vicioso da *petitio principii* que arruína as aspirações fundadoras daquela corrente filosófica.

O esclarecimento da questão da linguagem, sobretudo no que diz respeito à força ilocucionária dos atos de fala, leva à compreensão de que o *fazer no dizer* merece superar o horizonte metafísico e se instalar como única via de criação e modificação das leis. A linguagem natural apenas homologa a realidade, fazendo-se necessária a compreensão da metalinguagem em cuja dimensão será possível criar significâncias e estabelecer o devir em lugar do dever-ser.

O processo retira de cena os três conceitos auxiliares do ciclo histórico do decidir: o *poder*, a *tradição* e a *autoridade* (LEAL, 2002)³⁸ evidenciando-se como espaço jurídico-discursivo adequado à criação do direito que fundamenta a democracia.

Finalmente, depois de apontadas as mazelas da democracia, percebe-se que não é mister que um homem que critique a democracia seja inimigo dela, pois há fundamental diferença entre uma crítica democrática e uma crítica totalitária da democracia (POPPER: 1987)³⁹. É possível, com a adoção da teoria de Karl Popper, constatar ser inteiramente errado censurar a democracia pelos defeitos políticos de um estado democrático. A democracia fornece, através de instituições sociais, meios pelos quais os governados podem expelir os governantes sem *derramamento de sangue* (POPPER: 1987)⁴⁰. Afinal, o estabelecimento do método da discussão crítica racional torna obsoleta a utilização da violência. O debate crítico, através de uma linguagem descritiva e argumentativa, possibilita demonstrar os erros das teorias, sem que com elas pereçam seus *portadores* (POPPER, 2009)⁴¹. Sem se preocupar em descobrir o que realmente ou essencialmente significa a democracia ou quem deve governar,

³⁷ BROWN, Wendy. **Ahora todos somos demócratas.** In: DEMOCRACIA en suspenso. Madri: Ediciones Casus-Belli, 2010.

³⁸ LEAL, Rosemíro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica.** São Paulo: Landy, 2002, p. 24.

³⁹ POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos.** 3.ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987. p. 205.

⁴⁰ POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos.** 3.ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987. p. 140.

⁴¹ POPPER, Karl Raimund. **O mito do contexto:** em defesa da ciência e da racionalidade. Biblioteca de filosofia contemporânea. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 121.

Popper simplesmente propõe responder à pergunta de como seria possível organizar instituições políticas de modo tal que maus ou incompetentes governantes fossem impedidos de causar demasiado dano (POPPER, 1987)⁴².

⁴² POPPER. Karl Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos**. 3.ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987. p. 136.

4 TEORIA DO SIGNO

4.1 Signo, significante e significado

Ferdinand de Saussure ensina que para muitas pessoas a língua é apenas uma nomenclatura, ou seja, uma lista de termos que correspondem a outras tantas coisas e afirma ser criticável tal concepção por supor ideias preexistentes às palavras. Essa concepção simplista também faz supor que o vínculo que une um nome a uma coisa constitui uma operação muito simples, o que, segundo ele está bem longe da verdade.

Para Saussure, entretanto, essa visão simplista pode aproximar-se da verdade, porquanto a unidade linguística é uma coisa dupla, constituída da união de dois termos (SAUSSURE, 2006)⁴³.

Os termos implicados no signo linguístico são ambos psíquicos e estão unidos no cérebro por um vínculo de associação.

O signo linguístico une não uma coisa e uma palavra, mas um conceito e uma imagem acústica.

A imagem acústica não é o som material, mas a impressão psíquica desse som. Saussure esclarece que a imagem acústica:

não é o som material, coisa puramente física, mas a impressão(empreinte) psíquica desse som, a representação que dele nos dá o testemunho de nossos sentidos; tal imagem é sensorial e, se chegamos a chamá-la ‘material’, é somente neste sentido, e por oposição ao outro termo da associação, o conceito, geralmente mais abstrato (SAUSSURE, 2006, p. 80)⁴⁴.

O signo linguístico é, portanto, uma entidade psíquica de duas faces ou dois elementos intimamente unidos, sendo que um reclama o outro. Chama-se signo a combinação do conceito e da imagem acústica.

Para evitar ambiguidades Saussure (2006)⁴⁵ propõe conservar o termo *signo* para o total, ou seja, a combinação dos dois elementos e substituir *conceito* e *imagem acústica* respectivamente por *significado* e *significante*.

A concepção de Saussure é mentalista, ambos os componentes dos signos são entidades mentais. Exclui a *referência* porque seu modelo diádico não contempla a união entre uma coisa e uma palavra. Ainda repele o *objeto referido*, que seria algo exterior ao

⁴³ SAUSSURE. Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 79.

⁴⁴ SAUSSURE. Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 80.

⁴⁵ SAUSSURE. Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

sistema considerado, já que não são as coisas, mas os signos que circulam entre os falantes. (SAUSSURE, 2006)⁴⁶.

Roman Jakobson elucida que o signo, como unidade indissolúvel de dois constituintes - o significante e o significado – foi retomada por Saussure da teoria dos estoicos. Essa teoria considerava o signo (*sêmeion*) como uma entidade constituída pela relação entre o significante (*sēmainon*) e o significado (*sēmainomenon*). O primeiro era definido como sensível e o segundo como inteligível (JAKOBSON, 2010)⁴⁷.

Saussure defende a arbitrariedade do signo. Segundo diz, o laço que une o significante ao significado é arbitrário. Uma prova disso é a diferença entre as línguas e a própria existência de línguas diferentes. Lembra que todo meio de expressão aceito em uma sociedade repousa em princípio em um hábito coletivo, ou ainda, na convenção e embora a língua seja o mais completo, o mais difundido e o mais característico sistema de expressão é apenas um sistema particular, ao lado de outros, tais como os signos de cortesia que também estão fixados por regras.

Os signos de cortesia, por exemplo, dotados frequentemente de certa expressividade natural (lembremos os chineses, que saúdam seu imperador prostrando-se nove vezes até o chão) não estão menos fixados por uma regra; é essa regra que obriga a empregá-los, não seu valor intrínseco (SAUSSURE, 2006, p. 82)⁴⁸.

O símbolo, ao contrário do signo, tem como característica não ser jamais completamente arbitrário, existindo um rudimento de vínculo natural entre o significante e o significado. Saussure aponta o símbolo da justiça para ilustrar que a balança não poderia ser substituída por um outro objeto qualquer, um carro, por exemplo.

Quando Saussure afirma que o signo é arbitrário ele não quer dar a ideia de que o significado depende da livre escolha de quem fala. Na verdade não cabe ao indivíduo trocar coisa alguma em um signo já estabelecido em um grupo linguístico. O que ele pretende dizer é que o significante é imotivado em relação ao significado, com o qual não tem nenhum laço natural na realidade.

Embora imotivado, o signo linguístico escapa à vontade do indivíduo. De fato, em uma comunidade linguística o signo não é livre e sim imposto. O signo, estando atado a uma língua, aparece sempre como herança de uma época precedente, o que exclui uma transformação linguística geral ou repentina.

⁴⁶ SAUSSURE. Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

⁴⁷ JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. 22.ed. São Paulo: Cultrix, 2010. p. 125.

⁴⁸ SAUSSURE. Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 82.

Não é possível ver a língua como uma simples convenção modificável conforme o arbítrio dos interessados. Saussure destaca a soma de esforços que exige o aprendizado da língua materna para concluir pela impossibilidade de uma transformação geral, lembrando, ainda, que cada povo geralmente está satisfeito com a língua que recebeu e prossegue dizendo que “*a língua, de todas as instituições sociais, é a que oferece menos oportunidades às iniciativas*” (SAUSSURE, 2006, p. 88)⁴⁹.

Isso não significa que a língua seja imutável. O tempo altera todas as coisas e a língua, como é natural, se altera com o tempo. Um *significante* pode sofrer alterações fonéticas, como pode também haver transformação do sentido que afeta um *significado*. A língua se transforma sem que os indivíduos possam transformá-la.

Isso se vê bem pela maneira por que a língua evolui; nada mais complexo: situada simultaneamente, na massa social e no tempo, ninguém lhe pode alterar nada e, de outro lado, a arbitrariedade de seus signos implica, teoricamente, a liberdade de estabelecer não importa que relação entre a matéria fônica e as ideias. ” (SAUSSURE, 2006, p. 90)⁵⁰

A língua, como mostra Saussure, não está limitada por nada na escolha de seus meios. De fato, não se concebe o que poderia impedir a associação de uma ideia qualquer a uma sequência qualquer de sons.

4.2 Arbitrariedade do signo

A concepção de Saussure acerca da arbitrariedade do signo se contrapõe à *concepção mítica da linguagem* caracterizada, como mostra Ernst Cassirer, pela indiferença entre palavra e coisa. A magia que envolve palavras e nomes fundamenta-se no pressuposto de que o mundo das coisas e dos nomes constitui uma única realidade. Acreditava-se que a essência de cada coisa estivesse contida em seu nome (CASSIRER, 2001)⁵¹.

Heráclito já formulava a questão acerca da existência de uma relação natural, ou apenas uma relação mediadora, convencional, entre a forma da linguagem e a forma do ser, entre a essência das palavras e a das coisas.

“Nas palavras imprime-se a estrutura interna do ser, ou nelas não se revela nenhuma outra lei a não ser aquela que lhes foi imposta pelo arbítrio dos primeiros formadores da

⁴⁹ SAUSSURE. Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 88.

⁵⁰ SAUSSURE. Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 90.

⁵¹ CASSIRER, Ernst. **A filosofia das formas simbólicas: primeira parte: a linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 80.

linguagem?” (CASSIRER, 2001, p. 87)⁵²

Platão, a partir de pressupostos fundamentais socráticos, vê nas palavras os autênticos meios de conhecimento, capazes de exprimir e reter a essência das coisas, assim, para cada ser existiria uma designação exata *natural*.

Ernst Cassirer considera que a ingenuidade de tal concepção platônica, exposta em Crátilo, acaba por eliminar para sempre a própria tese, antes formulada em outros termos por Heráclito. (CASSIRER, 2001).

Heráclito sustentava, em uma visão metafísica, haver ao mesmo tempo identidade e oposição entre palavra e ser.

A identidade, que Heráclito afirmara existir entre o todo da linguagem e o todo da razão, é transferida por Crátilo para a relação entre a palavra particular e o seu conteúdo conceitual. Mas com esta transposição, com esta conversão do conteúdo metafísico inerente ao conceito heraclítano do logos para uma etimologia e filologia pedante e abstrusa, estava dada aquela ‘reductio ad absurdum’ que se realiza com maestria dialética e estilística no Crátilo de Platão. (HERÁCLITO apud CASSIRER, 2001, p. 89)⁵³

Cassirer admite, contudo, que foi Platão, no decorrer da *Sétima Carta*, que, pela primeira vez na história do pensamento, realizou a tentativa de determinar e delimitar o valor cognitivo da linguagem. A linguagem é, então, reconhecida como ponto de partida do conhecimento. Também em Platão, pela primeira vez, se havia reconhecido em toda sua clareza e importância um princípio básico, essencial a toda linguagem. Platão enuncia que toda linguagem como tal é “representação”; é exposição de uma determinada “significação” através de um “signo” sensível (CASSIRER, 2001, p. 91)⁵⁴.

4.3 Vínculo coisa/nome

Crátilo questiona se os nomes atribuídos às coisas são apenas rótulos convencionais ou se, a princípio, são escolhidos por representarem a natureza das coisas que descrevem. Opta por esta última possibilidade, acreditando haver um vínculo natural entre a coisa e seu nome.

Sua opção fundamenta a crença dos etimologistas que pesquisam a linguagem para achar informação sobre a realidade.

⁵² CASSIRER, Ernst. **A filosofia das formas simbólicas**: primeira parte: a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 87.

⁵³ CASSIRER, Ernst. **A filosofia das formas simbólicas**: primeira parte: a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 89.

⁵⁴ CASSIRER, Ernst. **A filosofia das formas simbólicas**: primeira parte: a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 91.

“Se acreditássemos, como Crátilo, que os nomes são inerentes às coisas que denotam, provavelmente pesquisaríamos a linguagem para achar informação sobre a realidade, e sondaríamos o mundo das palavras, à procura de revelações no mundo das coisas”. (RUTHVEN, 1997, p. 55).

Heidegger, que adota a concepção de *linguagem como meio universal*, rejeita a ideia de que o mundo e a linguagem possam ser tratados como objetos; para ele o mundo e a linguagem formam um único meio universal de sentido. Heidegger substitui a concepção da *verdade como correspondência* por uma ideia da *verdade como descobrimento*.

Heidegger é um exemplo de etimologista que buscando a origem das palavras supõe *descobrir* algo sobre a natureza das coisas. Heidegger acredita que a unidade de palavra e coisa, linguagem e mundo não pode ser rompida.

Martin Kusch observa que Heidegger, Wittgenstein e Gadamer chamam a relação entre a palavra e a coisa de *misteriosa* (KUSCH, 2003, p. 266)⁵⁶.

Heidegger pergunta: “Que é isto - a filosofia?”

Pronunciamos assaz frequentes vezes a palavra ‘filosofia’. Se, porém, agora não mais empregarmos a palavra ‘filosofia’ como um termo gasto, se em vez disso escutarmos a palavra ‘filosofia’ em sua origem, então ela soa *philosophia*. A palavra grega é, enquanto palavra grega, um caminho [...]. Se estivermos verdadeiramente atentos à palavra e meditarmos o que ouvimos, o nome ‘filosofia’ nos convoca para penetrarmos na história da origem grega da filosofia”[...]. Se nós agora ou mais tarde prestamos atenção às palavras da língua grega, penetrarmos numa esfera privilegiada [...]. Pela palavra grega verdadeiramente ouvida de maneira grega, estamos imediatamente em presença da coisa mesma, aí diante de nós, e não primeiro apenas diante de uma simples significação verbal. (HEIDEGGER, 2006).⁵⁷

4.4 Semiologia e semiótica

Semiologia é a ciência geral dos signos, conforme postulou Saussure. Seu objeto é qualquer sistema de signos. A Linguística seria apenas uma parte da ciência geral dos signos.

Roland Barthes, contudo, revira a proposição de Saussure dizendo que a Semiologia é que é uma parte da Linguística, mais precisamente, a parte que se encarregaria das grandes unidades significantes do discurso (BARTHES, 2006)⁵⁸.

⁵⁵ RUTHVEN, K. K. **O mito**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1997.p. 45.

⁵⁶ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003, p. 266.

⁵⁷ HEIDEGGER, Martin. **Que é isto - a filosofia?** : identidade e diferença. Petrópolis: Vozes, 2006.

⁵⁸ BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 12.

Semiótica, ensina Winfried Nöth, é a ciência dos signos e dos processos significativos (semiose) na natureza e na cultura (NÖTH, 2008)⁵⁹. Todavia, completa o mesmo autor, essa definição não é aceita por todos os estudiosos da área. Várias escolas entendem que a semiótica se ocupa apenas da comunicação humana, postulando a escola de Greimas que a semiótica é apenas uma teoria da significação (NÖTH, 2008)⁶⁰.

Confrontando semiótica e semiologia, Winfried Nöth, noticia que o termo *Semeiotiké* havia sido usado por John Locke, em 1690, para designar uma teoria geral dos signos. Já no Século XX, o termo semiologia ficou ligado à tradição linguística fundada por Ferdinand de Saussure e permaneceu por muito tempo como o termo preferido para a designação dessa ciência nos países românicos, enquanto autores anglófonos e alemães preferiram o termo semiótica (NÖTH, 2008)⁶¹.

Haveria para alguns estudiosos distinções conceituais entre semiologia e semiótica, designando a semiótica uma ciência mais geral dos signos, incluindo os signos animais e da natureza. Semiologia referir-se-ia unicamente à teoria dos signos humanos (NÖTH, 2008)⁶². Nöth acrescenta que, por iniciativa de Roman Jakobson, a rivalidade entre esses dois termos foi oficialmente encerrada pela Associação Internacional de Semiótica que, em 1969, decidiu adotar *semiótica* como termo geral do terreno de investigações nas tradições da semiologia e da semiótica (NÖTH, 2008)⁶³.

4.5 Semiótica de Peirce

Charles Sanders Peirce referiu-se a três constituintes do signo: signo, coisa significada e cognição produzida na mente. Signo é o que chamou de *representamen* o qual se relaciona com a coisa significada, o *objeto*, determinando o terceiro componente chamado *interpretante*.

A interpretação de um signo é um *processo* dinâmico na mente do receptor. Semiose designa, para Peirce, esse *processo* no qual o signo tem um efeito cognitivo sobre o intérprete (equivalendo ao pensamento ou ideia criada na mente do intérprete).

Winfried Nöth observa que o interpretante de um signo também funciona ele mesmo como um signo.

⁵⁹ NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica**: de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 17.

⁶⁰ NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica**: de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 17.

⁶¹ NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica**: de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 23.

⁶² NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica**: de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 23.

⁶³ NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica**: de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 24.

Uma vez que o pensamento, e, portanto, a cognição, de acordo com Peirce é somente possível através de signos, o interpretante de um signo funciona ele mesmo como um signo. Na cadeia infinita de semioses, a cognição é, portanto, um ‘signo-pensamento [...] traduzido ou interpretado por um subsequente. (NÖTH, 2008, p. 134)⁶⁴

O *representamen* é o que traz para a mente algo de fora. Nöth afirma que o *representamen* de Peirce corresponde ao significante de Saussure (NÖTH, 2008)⁶⁵.

O objeto, segundo correlato do signo, corresponde ao *referente*, à coisa.

O interpretante é a significação (interpretação) do signo. É o efeito do signo, aquilo que é criado na mente do intérprete, ou, ainda, a cognição produzida na mente.

A cognição funciona como o interpretante do signo, o qual está sempre presente em uma rede de cognições prévias. Os modelos mentais fazem a mediação entre os dois correlatos: o signo e o seu interpretante (NÖTH, 2008)⁶⁶.

O interpretante, conforme salienta Umberto Eco, não é o intérprete. O interpretante é aquilo que assegura a validade do signo mesmo na ausência do intérprete. Os signos são o resultado provisório de regras de codificação que estabelecem correlações transitórias em que cada elemento associa-se com outro elemento formando um signo somente em certas circunstâncias previstas pelo código. Um código proveria regras para gerar signos como ocorrências concretas no curso da interação comunicativa (ECO, 2005)⁶⁷.

Um signo representa algo para alguém. Dirige-se a alguém, criando em sua mente um signo equivalente. Ao signo assim criado Peirce denomina *interpretante* do primeiro signo. O signo representa alguma coisa, seu objeto. Do fato de todo signo determinar um interpretante, que também é um signo, tem-se signos justapondo-se a signos.

No modelo triádico de Peirce toda relação sínica envolve o signo, o objeto e seu interpretante. A noção de interpretante não se define na de intérprete do signo, mas através da relação que o signo mantém com o objeto. A partir dessa relação, produz-se na mente interpretadora um outro signo que traduz o significado do primeiro. O interpretante orienta a decifração do conteúdo de um signo.

Para Peirce há três tipos de signos indispensáveis ao raciocínio: o *ícone*, o *índice* e o *nome* ou *símbolo*. O ícone ostenta uma semelhança ou analogia com o sujeito do discurso. O retrato é um ícone. O índice é um signo cuja significação de seu objeto se deve ao fato de ter ele uma relação genuína com aquele objeto, sem se levar em consideração o interpretante; é o

⁶⁴ NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica:** de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 134.

⁶⁵ NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica:** de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 66.

⁶⁶ NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica:** de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 138.

⁶⁷ ECO, Umberto. **Tratado geral de semiótica.** 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 40.

caso de uma batida na porta como indicativa de uma visita. O terceiro elemento é o nome ou descrição que significa seu objeto por meio de uma associação de ideias ou conexão habitual entre o nome e o caráter significado. Todas as palavras, frases, livros e outros signos convencionais são símbolos (PEIRCE, 2005)⁶⁸. O símbolo é, na concepção de Peirce, um signo genuíno. Sua virtude significante se deve a um caráter que só pode ser compreendido com a ajuda de seu interpretante. Toda emissão de um discurso é exemplo disso. Para ele as palavras apenas representam os objetos que representam, e significam as qualidades que significam, porque vão determinar, na mente do ouvinte, signos correspondentes.

Isso explica por que deveria haver três classes de signos, pois há uma conexão tripla de signo, coisa significada, cognição produzida na mente. Pode haver apenas uma relação de razão entre o signo e a coisa significada; neste caso, o signo é um ícone. Ou pode haver uma ligação física direta; neste caso, o signo é um índice. Ou pode haver uma relação que consiste no fato de a mente associar o signo com seu objeto; neste caso, o signo é um nome (ou símbolo). (PEIRCE, 2005, 11)⁶⁹

Mais adiante completa: “*Um símbolo é um signo que perderia o caráter que o torna um signo se não houvesse um interpretante. Tal é o caso de qualquer elocução de discurso que significa aquilo que significa apenas por força de compreender-se que possui essa significação.*” (PEIRCE, 2005, 74)⁷⁰

O signo cria algo na mente do intérprete. Algo que, de um modo mediato e relativo, foi criado pelo objeto do signo, embora o objeto seja essencialmente outro que não o signo. A esta criação do signo Peirce (2005)⁷¹ chama interpretante. O interpretante de um signo é a sua significância (significação ou interpretação).

⁶⁸ PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 71.

⁶⁹ PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2005.p. 11.

⁷⁰ PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2005.p. 74.

⁷¹ PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 161.

5 LÍNGUA E ESCRITA

Língua e escrita são dois sistemas distintos de signos. A única razão de ser da escrita é representar a língua. Como ensina Saussure, o objeto linguístico não se define pela combinação da palavra escrita e da palavra falada. Somente a palavra falada constitui o objeto de estudo da Linguística. Mas, conforme observa, a palavra escrita se mistura tão intimamente com a palavra falada, da qual é a imagem, que acaba por usurpar-lhe o papel principal.

“Terminamos por dar maior importância à representação do signo vocal do que ao próprio signo. É como se acreditássemos que, para conhecer uma pessoa, melhor fosse contemplar-lhe a fotografia do que o rosto.” (SAUSSURE, 2006, p. 34).⁷²

Saussure mostra que apesar da crença de que um idioma se altere mais rapidamente quando não exista a escrita isso é falso. Embora em certas condições a escrita possa retardar as modificações da língua, a conservação da língua não é comprometida pela ausência de escrita. (SAUSSURE, 2006)⁷³.

A língua tem uma tradição independente da escrita, mas o prestígio da forma escrita ofusca esse fato.

Saussure explica os motivos que conduzem ao prestígio da escrita, assinalando que a *imagem gráfica* das palavras causa a impressão de um objeto permanente e sólido, mais adequado do que o *som* para constituir a unidade da língua através dos tempos. Além disso, na maioria dos indivíduos, as impressões visuais são mais nítidas e duradouras que as impressões acústicas. Por outro lado, a língua literária contribui para o aumento da importância da escrita. É conforme o livro e pelo livro que se ensina nas escolas. Isso faz com que se inverta a relação natural, levando ao esquecimento de que se aprende a falar antes de aprender a escrever. Finalmente, quando existe desacordo entre a língua e a ortografia, a forma tem, quase sempre, superioridade. (SAUSSURE, 2006)⁷⁴

5.1 Língua e fala

Saussure mostra que o estudo da linguagem comporta duas partes: uma essencial que tem por objeto a língua e outra secundária cujo objeto é a fala. A língua é social em sua essência e independente do indivíduo, sendo seu estudo unicamente psíquico. A fala é a parte

⁷² SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 34.

⁷³ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

⁷⁴ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

individual da linguagem e é psico-física (SAUSSURE, 2006).⁷⁵

Esses dois objetos estão estreitamente ligados e se implicam mutuamente. A língua é necessária para que a fala seja inteligível e produza todos os seus efeitos, sendo a fala necessária para que a língua se estabeleça. A fala é que faz evoluir a língua e é ouvindo que se aprende a língua materna. Saussure conclui: “*Existe, pois, interdependência da língua e da fala; aquela é ao mesmo tempo o instrumento e o produto desta. Tudo isso, porém, não impede que sejam duas coisas absolutamente distintas*”. (SAUSSURE, 2006).⁷⁶

A língua existe na coletividade como resultado da soma de sinais depositados no cérebro de cada indivíduo. A língua está em cada um dos membros de uma comunidade linguística , mas independe de sua vontade.

A fala é a soma do que as pessoas *dizem*. Ela depende da vontade dos que falam e comprehende as combinações individuais que cada um pode fazer se servindo dos sinais que compõem a língua. A fala comprehende também os atos de fonação, necessários para a execução dessas combinações. Esses atos de fonação são igualmente voluntários.

A linguística propriamente dita, como observa Saussure, tem por objeto a língua.

“*Pode-se, a rigor, conservar o nome de Linguística para cada uma dessas duas disciplinas e falar duma Linguística da fala. Será, porém, necessário não confundi-la com a Linguística propriamente dita, aquela cujo único objeto é a língua.*” (SAUSSURE, 2006).⁷⁷

Winfried Nöth esclarece que o conceito saussureano de língua é um conceito estático. Para isolar as estruturas linguísticas de sua evolução histórica, Saussure introduziu a dicotomia da sincronia e diacronia. A análise sincrônica estuda o sistema sínico num dado ponto no tempo, sem considerar sua história. A análise diacrônica estuda a evolução de um sistema sínico no seu desenvolvimento histórico (NÖTH, 1996).⁷⁸

Louis Hjelmslev reforça a teoria de Saussure, dizendo ter ele feito a *descoberta da língua*. “*De um só golpe toma-se consciência do fato de que a linguística da época não havia considerado senão a fala, havendo até então negligenciado ‘seu verdadeiro e único objeto’*”(HJELMSLEV, 1991, p. 82).⁷⁹

Hjelmslev destaca que na linguística pré-saussuriana tudo se reduz à ação do indivíduo e a linguagem se reduz à soma das ações individuais. Saussure, admitindo a importância do ato individual consegue estabelecer algo que difere radicalmente da *fala* e com isso estabelece

⁷⁵ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 27.

⁷⁶ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 27.

⁷⁷ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 28.

⁷⁸ NÖTH, Winfried. **A semiótica no século XX**. São Paulo: Annablume, 1996.p. 38.

⁷⁹ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 82.

uma *linguística estrutural* que se destina a suplantar ou pelo menos completar a linguística puramente associativa de seus predecessores.

“Sendo uma estrutura, por definição, um tecido de dependências ou de funções (na acepção lógico-matemática desse termo), uma das principais tarefas da linguística estrutural consiste em estudar as funções e suas espécies.” (HJELMSLEV, 1991, p. 83)⁸⁰

Hjelmslev aborda o problema que consiste em saber qual a espécie de função existe entre língua e fala. Para resolvê-lo propõe antes de tudo distinguir as diversas acepções que os dois termos admitem.

5.2 A língua

A língua pode ser considerada:

- a) como uma ‘forma pura’, definida independentemente de sua realização social e de sua manifestação material;
- b) como uma ‘forma material’, definida por uma dada realização social, mas ainda independente do detalhe da manifestação;
- c) como um simples ‘conjunto dos hábitos’ adotados numa dada sociedade e definidos pelas manifestações observadas. (HJELMSLEV, 1991, p. 84)⁸¹

Para cada uma das acepções sugere os seguintes nomes:

- “a) *língua forma pura* se designará como ‘esquema’;
- b) *língua forma material* será ‘norma’;
- c) *conjunto dos hábitos* será chamado ‘uso’”. (HJELMSLEV, 1991, p. 84).⁸²

O *esquema* é o mecanismo interno (rede de relações sintagmáticas e paradigmáticas) da língua. Qualquer que seja a manifestação de um elemento da língua, ela permanece idêntica a si mesma, desde que se resguardem as distinções e as identidades por ela preconizadas (HJELMSLEV, 1991).⁸³

A língua considerada como *norma* leva em consideração a pronúncia de seus elementos. Ainda que a sua pronúncia habitual mudasse no interior dos limites prescritos por sua definição - que pressupõe uma manifestação fônica dada, produzida por meio dos órgãos vocais - a língua, considerada como norma continuaria a mesma (HJELMSLEV, 1991, p.

⁸⁰ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 82. p. 83.

⁸¹ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 84.

⁸² HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 84.

⁸³ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 885-86.

84).

Por fim, a língua considerada como *uso*, a qual também leva em conta a pronúncia de seus elementos. Uma improvisação ocasional possibilita a variação da pronúncia no interior dos limites prescritos pela definição de seus elementos. Mesmo que a pronúncia ocasional varie no interior desses limites, a língua, considerada como uso, permanece a mesma (HJELMSLEV, 1991, p. 84).⁸⁵

Hjelmslev destaca que, dentre as três acepções da palavra língua, aquela que a concebe como esquema é a que melhor se aproxima do sentido que habitualmente se atribui a essa palavra, quando se trata, na prática, de identificar uma língua.

Caso se queira chegar a uma definição que toque o essencial do sentido atribuído na vida cotidiana e prática da palavra ‘língua’, deve-se evidentemente reter o sentido de esquema. Parece, outrossim, que é esta primeira acepção do termo língua que o ‘Cours de linguistique générale’ procura sustentar. Somente ela despoja a língua de todo caráter material (fônico, por exemplo) e serve para separar o essencial do acessório. Somente ela justifica a famosa comparação com o jogo de xadrez, para o qual o caráter material das peças não tem importância, enquanto a posição recíproca e o seu número é que importam [...]. É ela enfim que constitui a máxima fundamental segundo a qual a língua é uma ‘forma’, não uma ‘substância’ . (HJELMSLEV, 1991, p. 87).⁸⁶

Conquanto claramente predominante, essa ideia de língua como esquema não é seu único fator constitutivo. A *imagem acústica* de que Saussure falou não poderia ser senão a tradução física de um fato material, ligando a língua à noção de *norma*. Quando, por outro lado, Saussure diz que a língua é o conjunto dos hábitos linguísticos, a está associando à noção de *uso*.

Parece, em suma, que a definição da língua não é nem uma nem outra das três acepções que acabamos de distinguir, e que a única definição universalmente aplicável consiste em determinar a língua, na acepção saussuriana, como um ‘sistema de signos’. (SAUSSURE apud HJELMSLEV, 1991, p. 84)⁸⁷

Todavia essas definições de *língua-esquema*, *língua-norma* e *língua-uso* são úteis na medida em que esclarecem as relações possíveis entre língua e palavra na acepção saussuriana. Hjelmslev observa que essas relações se fixam com dificuldade, já que em face do *ato individual que é a fala* essas definições não se comportam da mesma maneira.

⁸⁴ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 86.

⁸⁵ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 86.

⁸⁶ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 87.

⁸⁷ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 88.

(HJELMSLEV, 1991, p. 88).⁸⁸

A *norma* pressupõe o *uso* e o *ato* (de fala), e não inversamente. Assim, o *ato* e o *uso* precedem lógica e praticamente a *norma*; a *norma* nasceu do *uso* e do *ato*.

Os *hábitos linguísticos* de que trata Saussure dizem respeito à interdependência entre a língua e a fala, o que evidencia, por sua vez, a interdependência entre *uso* e *ato* (de fala).

O *esquema* é determinado tanto pelo *ato* quanto pela *norma*, e não inversamente. Lembrando que o jogo de xadrez é para Saussure a imagem mais fiel de uma gramática, Hjelmslev conclui que a língua é em última análise *um jogo* e nada mais. (HJELMSLEV, 1991, p. 90).⁸⁹

Norma, uso e ato (de fala) são variáveis ao passo que o *esquema* é constante. Todavia são as variáveis que determinam a constante (HJELMSLEV, 1991, p. 90).⁹⁰

5.3 A fala

A fala se distingue da língua por três qualidades:

- a) é uma ‘execução’, e não uma instituição;
- b) é ‘individual’, e não social;
- c) é ‘livre’, e não congelada”. (HJELMSLEV, 1991, p. 91).⁹¹

Essas três características se entrecruzam, conforme exposto por Hjelmslev, pois nem toda execução é necessariamente individual ou livre; nem tudo o que é individual é necessariamente uma execução ou necessariamente livre; nem tudo o que é livre é necessariamente individual. A noção de fala se revela, portanto, como uma noção tão complexa como a de língua.

A execução pode ser considerada fazendo-se abstração das distinções entre o individual e o social e entre o livre e o congelado.

Seríamos imediatamente levados a identificar o esquema somente com a instituição, e todo o resto com a execução. Uma disciplina que tivesse por objeto a execução do esquema ver-se-ia colocada diante de duas tarefas, que de fato foram claramente formulados pelo ‘Cours’ ao tratar da ‘fala’: seria o caso de descrever: 1) as combinações pelas quais o sujeito falante utiliza o código do esquema; e 2) o

⁸⁸HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 88.

⁸⁹HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 90.

⁹⁰HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 90.

⁹¹HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 91.

mecanismo psicofísico que lhe permite exteriorizar essas combinações. (HJELMSLEV, 1991, p. 91).⁹²

Para Hjelmslev, de um ponto de vista semiológico, parece evidente que Saussure tinha razão ao encerrar todo o mecanismo psicofísico nos quadros da fala e determinar a *fonologia* como uma disciplina que ressalta apenas a fala. Há, nesse ponto, uma fronteira essencial: aquela entre a forma pura e a substância, entre o incorporal e o material. Assim, a teoria da instituição se reduziria a uma teoria do esquema, e a teoria da execução encerraria toda a teoria da substância, tendo por objeto a *norma*, o *uso* e o *ato* (de fala).

Norma, uso e ato estão intimamente ligados: o uso se situa entre a norma, que é uma abstração e o ato (de fala) que é sua concretização.

“É *unicamente o uso que constitui o objeto da teoria da execução; a norma, na realidade, nada mais é que uma construção artificial, e o ato, por sua vez, é apenas um documento passageiro.*” (HJELMSLEV, 1991, p. 92).⁹³

A execução do esquema seria necessariamente um uso: uso coletivo e uso individual. A palavra, prossegue Hjelmslev, pode ser considerada um documento da língua; do mesmo modo o ato (de fala) pode ser considerado um documento de uso coletivo. Considera um erro superestimar o caráter livre e espontâneo, bem como o papel criador do ato, pois, como salienta, “nada pode haver no ato que não seja previsto pelo uso” (HJELMSLEV, 1991, p. 92).⁹⁴

A norma é uma ficção, uma abstração considerada supérflua e inútil por Hjelmslev. Ela apenas introduz o conceito que se acha por trás dos fatos encontrados no uso.

⁹² HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 91.

⁹³ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 92.

⁹⁴ HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 92.

6 TEORIA DOS ATOS DE FALA

Há estreita conexão entre comunicação e performance (desempenho, atuação).

A noção de que *falar é essencialmente agir* já estava presente na reflexão de Wittgenstein.

Mas quantas espécies de frases existem? Porventura asserção, pergunta e ordem? Há inúmeras de tais espécies: inúmeras espécies diferentes de emprego do que denominamos ‘signos’, ‘palavras’, ‘frases’. E essa variedade não é algo fixo, dado de uma vez por todas; mas, podemos dizer, novos tipos de linguagem, novos jogos de linguagem surgem, outros envelhecem e são esquecidos [...]. A expressão ‘jogo de linguagem’ deve salientar aqui que falar uma língua é parte de uma atividade ou de uma forma de vida. (WITTGENSTEIN, 2005, p. 26-27).⁹⁵

A íntima ligação entre fala e ação é precisamente o que a noção Wittgensteiniana de jogo de linguagem quis salientar. Falar é fazer um movimento em um jogo de linguagem, isto é, fazer algo em uma atividade normativamente estruturada. As elocuções ou movimentos linguísticos são governados por regras (as regras do jogo de linguagem) e sujeitas a avaliações normativas. As coisas são feitas em e por meio de ações linguísticas (MEDINA, 2007).⁹⁶

Contudo, conforme observa Nicola Abbagnano somente com Searle se pode falar propriamente de uma teoria dos atos de fala. Em Austin a reflexão sobre os *speech acts* ficou num estágio pré-sistemático, como indicação de uma linha de pesquisa (ABBAGNANO, 2007).⁹⁷

Austin, conquanto não tenha elaborado uma teoria dos atos de fala, identificou e aprofundou a noção de *enunciado performativo*, ou enunciado que não descreve algo, mas realiza uma ação. Para Austin todos os enunciados têm um aspecto executivo, pragmático. Portanto, dizer é de certo modo sempre fazer.

Todas as elocuções são de fato performativas, ou ao menos contêm um elemento performativo, pois todas as vezes que usamos a linguagem, fazemos algo com ela, fazemos uma ação linguística. Por exemplo, quando eu faço uma asserção, realizo um ato de afirmar. (AUSTIN apud MEDINA, 2007, p. 30)⁹⁸

Os enunciados performativos não constituem, portanto, uma classe distinta de frases, vez que todas as frases são performativas. A distinção original de Austin, entre performativos e constatativos vem a ser uma distinção, não entre diferentes tipos de frases, mas sim, entre

⁹⁵ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 26-27.

⁹⁶ MEDINA, José. **Linguagem**: conceitos-chave em filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 20.

⁹⁷ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 5.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2007. p. 106.

⁹⁸ MEDINA, José. **Linguagem**: conceitos-chave em filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 30.

“dois diferentes componentes presentes em todas as frases: força ilocutória e conteúdo locutório” (MEDINA, 2007, p.31)⁹⁹.

O performativo é *realizativo*, neologismo derivado de *realizar*. O mesmo ocorre no original inglês com *performative*, derivado do verbo *to perform* (AUSTIN, 2010, p. 48)¹⁰⁰.

Essa descoberta abriu caminho para uma nova consideração do fenômeno linguístico, não mais em termos de enunciados ou proposições, mas em termos de *ação*. Enquanto a proposição é determinada por condições de verdade, o ato é determinado por condições de sucesso. Assim, falar não quer dizer tanto afirmar enunciados verdadeiros ou falsos é, antes, fazer alguma coisa, realizar ações ou atos de fala que não são verdadeiros nem falsos, porém mais ou menos bem-sucedidos no contexto em que são realizados (ABBAGNANO, 2007, 106; 917)¹⁰¹.

A abordagem performativa de Austin pretendeu derrubar um preconceito bem estabelecido na tradição filosófica, segundo o qual a única função de uma frase é expressar algo verdadeiro ou falso. Até então todas as elocuções eram assimiladas a elocuções declarativas, isto é, eram concebidas como declarações ou asserções cujos conteúdos eram descrições que deviam ser acessadas em termos de sua verdade ou falsidade¹⁰².

Durante muito tempo os filósofos assumiram que o papel de um ‘enunciado’ só pode ser ‘descrever’ algum estado de coisas ou ‘enunciar algum fato’ que deve ser verdadeiro ou falso. Os gramáticos, de fato, têm assinalado sempre que nem todas as ‘sentenças’ são (usadas para formular) enunciados: existem, tradicionalmente, além dos enunciados dos gramáticos também perguntas e exclamações, e sentenças que expressam comandos ou desejos ou permissões (AUSTIN, 1999, Tradução nossa).¹⁰³

O traço peculiar das elocuções performativas é o de que no dizer já se desempenha aquela ação contida na fala. Estas elocuções fazem alguma coisa, as próprias elocuções são equivalentes à realização de uma ação; exemplos disso são os atos de fala consistentes em desculpar, casar, batizar e apostar.

Austin distingue as elocuções performativas das constatativas: os enunciados declarativos que são meros dizeres ou locuções cuja função é espelhar o mundo, ao invés de

⁹⁹ MEDINA, José. **Linguagem**: conceitos-chave em filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 31.

¹⁰⁰ AUSTIN, John Langshaw. **Como hacer cosas con palabras**. 9. impresión, Barcelona: Paidós Studio, 2010. p.48.

¹⁰¹ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 5.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2007. p. 106;917.

¹⁰² MEDINA, José. **Linguagem**: conceitos-chave em filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 21.

¹⁰³ “It was for too long the assumption of philosophers that business of a ‘statement’ can only be to ‘describe’ some state of affairs, or to ‘state some fact’, which it must be either truly or falsely. Grammarians, indeed, have regularly pointed out that not all ‘sentences’ are (used in making) statements: there are, traditionally, besides (grammarians) statements, also questions and exclamations, and sentences expressing commands or wishes or concessions.”

intervir nele por meio da linguagem (MEDINA, 2007).¹⁰⁴

Enquanto os enunciados declarativos ou atos locucionários têm por objetivo a verdade, quando se trata de atos ilocucionários, a verdade ou falsidade não estão em pauta, e sim a realização satisfatória de um ato. Assim, as elocuções performativas têm uma dimensão de validade distinta da verdade (MEDINA, 2007).¹⁰⁵

Aos enunciados performativos se opõem os declarativos ou constatativos, sendo que os primeiros têm a sua função própria, pois servem para efetuar uma ação. ‘*Eu juro*’ é um ato, ‘*ele jura*’ é uma informação. ‘*A sessão está aberta*’ é um ato ao passo que ‘*a janela está aberta*’ é uma comprovação”. (BENVENISTE, 2005, p. 298; 302)¹⁰⁶

Austin distinguiu três aspectos principais de análise do ato de fala: locucionário, ilocucionário e perlocucionário. Pelo ato locucionário se diz alguma coisa; pelo ato ilocucionário se realiza uma ação e pelo ato perlocucionário se realiza uma ação sobre alguém, ele depende da recepção do interlocutor. (AUSTIN, 1999)¹⁰⁷.

Aprofundando a teoria dos atos de fala Searle toma o ato ilocucionário (com sua força ilocucionária e seu conteúdo proposicional) como unidade de análise e distingue cinco categorias gerais de atos ilocucionários. Os Assertivos, pelos quais se diz às pessoas como as coisas são; os Diretivos, pelos quais se tenta levá-las a fazer coisas; os Compromissivos, pelos quais alguém se compromete a fazer coisas; os Expressivos que expressam sentimentos e atitudes e as Declarações que provocam mudanças no mundo através de emissões linguísticas (SEARLE, 2002, p. X)¹⁰⁸.

Searle esclarece que uma mesma emissão frequentemente se inclui em mais de uma categoria.

Suponha que eu lhe diga, por exemplo: ‘O senhor está pisando no meu pé’. Na maioria dos contextos, quando faço um enunciado dessa espécie, não faço apenas uma Assertiva, mas indiretamente também peço, e talvez até ordene, que saia de cima do meu pé. Assim, a emissão Assertiva é também uma Diretiva indireta. (SEARLE, 2002, p. XI)¹⁰⁹

Uma frase de conteúdo locucionário pode ter força ilocucionária e efeito perlocucionário. A enunciação, como ato de fala, consiste, portanto, em um ato locucionário

¹⁰⁴ MEDINA, José. **Linguagem**: conceitos-chave em filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2007. p. 22.

¹⁰⁵ MEDINA, José. **Linguagem**: conceitos-chave em filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2007.p 22.

¹⁰⁶ BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 5.ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005. p. 298; 302.

¹⁰⁷ AUSTIN, John Langshaw. **How to do things with words**. 2. ed. Cambridge: Harvard University, 1999.

¹⁰⁸ SEARLE, John R. **Expressão e significado**: estudos da teoria dos atos de fala. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. X.

¹⁰⁹ SEARLE, John R. **Expressão e significado**: estudos da teoria dos atos de fala. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. XI.

(o que se diz), ato ilocucionário (o que se faz no dizer) e ato perlocucionário (o que se faz através do dizer).

A partir das noções propostas por Austin, Searle sistematizou uma teoria apontando o ato ilocucionário como unidade fundamental da comunicação lingüística (ABBAGNANO, 2006)¹¹⁰.

Searle procurou elucidar a noção de *performativo* indagando acerca de seu funcionamento. Sua análise se propôs a compreender algo da natureza da linguagem e da relação entre os atos de fala e as ações em geral. Segundo ele, alguns autores que trataram dos performativos pareceram pensar que o fato de certos verbos apresentarem ocorrências performativas é um fenômeno unicamente semântico. Todavia, indaga como poderia ser mera questão de semântica o fato de os verbos apresentarem propriedades tão notáveis.

Não posso consertar o telhado dizendo ‘Conserto o telhado’ e não posso fritar um ovo dizendo ‘Frito um ovo’, mas posso prometer que irei visitar alguém dizendo apenas ‘Prometo que irei visitar você’, e posso mandar que alguém saia do quarto dizendo apenas ‘Ordeno que você saia do quarto’. Ora, por que isto e não aquilo? E como isso funciona? Talvez a opinião atual mais amplamente aceita seja a seguinte: as enunciações performativas são na realidade apenas asserções com valores de veracidade, como quaisquer outras asserções, e Austin estava errado em contrapor as enunciações performativas a outros tipos de enunciação. (SEARLE, 2010, p. 256).¹¹¹

Para Searle a única característica específica do enunciado performativo é que o falante pode realizar indiretamente outro ato de fala ao fazer o enunciado (SEARLE, 2010, p. 256).¹¹²

Segundo Searle a palavra *performativo* tem uma história confusa. Austin introduziu a noção de *performativos* para contrapô-los aos *constatativos*. Os *performativos* seriam ações, como fazer uma promessa, dar uma ordem, enquanto os *constatativos* seriam dizeres, como fazer uma afirmação ou dar uma descrição. Os *constatativos* poderiam ser verdadeiros ou falsos, mas não os *performativos*. Searle, contudo, mostrou que essa distinção não funcionou, porque afirmar e descrever são ações do mesmo modo que prometer e ordenar, e alguns *performativos*, como as advertências, podem ser verdadeiros ou falsos. Também não funcionou a distinção entre *performativos explícitos* e *implícitos*, como a distinção entre “Prometo vir” (explícito) e “Tenho a intenção de vir” (implícito) (SEARLE, 2010, p. 256).¹¹³.

Creio que a maneira correta de situar a noção de *performativo* no interior de uma teoria geral dos atos de fala é a seguinte: é possível realizar certos atos

¹¹⁰ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 7.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006. v.1; 11. p. 918.

¹¹¹ SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.p. 256.

¹¹² SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 256.

¹¹³ SEARLE, John. **Consciência e linguagem**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 257.

ilocucionários mediante o ato de enunciar uma frase que contém uma expressão que nomeia o tipo de ato de fala em questão, como em ‘Ordeno que você saia do quarto’. Essas enunciações, e somente elas, são descritas corretamente como performativas. Segundo meus critérios de uso, os únicos performativos são os que Austin chamou de ‘explícitos’. Assim, embora toda enunciação seja de fato uma realização (performance), só uma classe muito restrita de enunciações são performativas. (SEARLE, 2010, p. 258).¹¹⁴

¹¹⁴ SEARLE, John. **Consciência e linguagem.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 258.

7 GIROS LINGUÍSTICOS

No apontamento dos autores que teriam realizado os chamados giros linguísticos (que retiraram a filosofia de suas cogitações puramente mentais, centradas na consciência e no sujeito para situá-la na crítica da própria linguagem) cabe mencionar a ponderação de Nicola Abbagnano, para quem, embora não haja um só filósofo que não tenha sido criticado, negado e destruído pela crítica filosófica, a supressão de qualquer um deles causaria irremediável empobrecimento à filosofia.

A história da filosofia apresenta deste modo um estranho paradoxo. Não há, pode dizer-se, doutrina filosófica que não tenha sido criticada, negada, impugnada e destruída pela crítica filosófica. Mas quem pretenderá sustentar que a obliteração definitiva de um só dos grandes filósofos antigos ou modernos não seria um empobrecimento irremediável para todos os homens? (ABBAGNANO, 2006, p. 10).¹¹⁵

Assim, partindo do reconhecimento da importância das teorias envolvidas nos chamados giros linguísticos, devem ser apontados alguns equívocos na classificação dos filósofos que teriam inaugurado a filosofia da linguagem. A análise da linguagem não pode ser adotada como critério definidor, fosse assim Heráclito e Platão já poderiam ser incluídos no rol dos precursores dessa vertente filosófica, por terem se dedicado ao seu estudo.

Wittgenstein é apontado como precursor das duas correntes em que se desdobrou a filosofia da linguagem, a analítica, que estuda a linguagem ideal e a pragmática que investiga a linguagem ordinária e seu uso efetivo nos diversos contextos cotidianos. Todavia, uma análise mais detida do conjunto de sua obra deixa dúvida se ele teria superado a filosofia da consciência.

Para defesa de sua tese de doutorado em Cambridge, Wittgenstein apresentou o *Tractatus Logico-Philosophicus*, escrito alguns anos antes. Foram seus examinadores Russell e Moore. Consta que a defesa cumpriu mera formalidade e esteve longe de ser uma arguição rigorosa da tese apresentada. Ao final, Wittgenstein teria dito a Russell e Moore: Não se preocupem; “*eu sei que vocês nunca vão entender*”.

Embora esse fato possa parecer mera curiosidade acerca da vida do filósofo, constante de sua biografia escrita por Ray Monk, sua menção é importante para frisar que Wittgenstein não era compreendido sequer por seus contemporâneos, que não eram leitores desqualificados, mas outros filósofos envolvidos nas mesmas questões filosóficas. À objeção

¹¹⁵ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 7.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006. v.1; p.10.

de que o texto fora escrito em alemão cabe mencionar que Wittgenstein discutiu com Frank Ramsey acerca de sua tradução para o inglês. Assim, Bertrand Russell e Moore não estavam adstritos a traduções duvidosas e comerciais que nos dias de hoje comprometem a compreensão do Tractatus.

A obra da segunda fase de seu pensamento, Investigações Filosóficas, também padece da mesma falta de inteligibilidade, apresentando forma desordenada sobre os mais diversos temas, como uma espécie de reflexão em voz alta.

As Investigações Filosóficas são, pelo menos num primeiro momento, ininteligíveis, não tanto em virtude da linguagem (considerada obra-prima da literatura alemã), mas porque dão a impressão de não ter um fio condutor e ser, simplesmente, uma apresentação desordenada do autor sobre os mais diversos temas, isto é, uma espécie de reflexão em voz alta, sem nenhuma coordenação dos pensamentos entre si e sem que o autor, em muitos casos, chegue a exprimir explicitamente o resultado das longas dialéticas de tese e antítese, por meio das quais procura apresentar seu pensamento. (OLIVEIRA, 2006, p. 118).¹¹⁶

Embora não haja dúvida sobre ter ele fornecido significativas contribuições para a filosofia da linguagem, é questionável se um filósofo que não se fez compreender teria inaugurado essa nova vertente filosófica.

Muitos autores que estudaram e estudam Wittgenstein fazem lembrar o conto infantil A Roupa Nova do Rei. O velho ministro, o rei, toda a corte e o povo não viam a roupa nova do rei, porque ela não existia, mas nenhum deles queria que os outros percebessem, sob pena de serem taxados de *muito burros*.

De um modo geral os autores não querem admitir não ter entendido a filosofia de Wittgenstein, e mesmo quando se convencem de o terem compreendido, apenas repetem suas afirmativas interpretando-o de forma muitas vezes contraditória, ainda que se leve em consideração as duas diferentes fases de sua produção intelectual.

Para Wittgenstein a proposição é uma figuração da realidade. “A proposição é um modelo da realidade tal como pensamos que seja” (WITTGENSTEIN, 2010, p. 165).¹¹⁷

Com o dizer que a *linguagem figura o mundo* muitos interpretam que Wittgenstein estaria sustentando que a linguagem molda/cria a realidade. Desta forma, mesmo que se reconheça o valor de sua filosofia, é preciso estudá-la como não tendo rompido com a filosofia da consciência. Essa concepção de que a mente cria a realidade é própria do

¹¹⁶ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 118.

¹¹⁷ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p.165.

idealismo e não da filosofia da linguagem. Enquanto o idealismo de alguns teóricos foi criticado e até desprezado, o idealismo não confessado de Wittgenstein é interpretado como precursor do giro que tendo retirado a filosofia de suas cogitações mentais a situou na linguagem.

Berkeley nega a existência da matéria. Segundo sua teoria *todos admitirão que nem os pensamentos, nem as paixões, nem as ideias formadas pela imaginação existem fora da mente* (BERKELEY, 2012, p. 58)¹¹⁸. Sua teoria idealista foi criticada por Peirce, para quem Berkeley *argumenta com uma destreza que todo leitor admitirá, mas que a poucos convence* (PEIRCE, 2005, p. 315)¹¹⁹. Wittgenstein, ao contrário, argumenta hermeticamente através de *aforismos enigmáticos* e a muitos convence.

Por outro lado, a se levar em consideração que nem Russell teria compreendido a teoria de Wittgenstein ter-se-ia que admitir que na filosofia da linguagem voltada para a comunicação intersubjetiva, os parceiros de uma comunidade de comunicação não se entendem entre si.

Outros filósofos como Edmund Husserl e Martin Heidegger também são apontados como precursores da filosofia da linguagem embora suas teorias tenham feições nitidamente mentais. A *epoché* do primeiro e o *Dasein* do segundo refletem nitidamente a preocupação com a compreensão do ser enquanto tal, o que constitui o objeto por excelência da filosofia da consciência. Chega a ser aflitivo constatar o grau de dificuldade enfrentado por esses filósofos para expressar suas descobertas acerca do ser. A *supressão da tese do mundo* (Husserl) não pode ser um processo linguístico, mas puramente mental. O ser em cuja imanência se pressupõe a transcendência (Heidegger) só pode constituir objeto da filosofia da consciência e não da filosofia da linguagem, cujo objeto de estudo é a verdade dos enunciados, em confronto com outros enunciados.

Assim, embora não possam ser compreendidos como tendo inaugurado a virada linguística esses filósofos de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento da filosofia da linguagem, razão pela qual será apontada a teoria de cada um.

7.1 Gottlob Frege

Frege trabalhou na fronteira entre a Filosofia e a Matemática. Em 1878 publicou sua obra *Begriffsschrift* (traduzido como Ideografia ou Conceitografia), onde apresentou um

¹¹⁸ BERKELEY, George. **Obras filosóficas**. São Paulo: Ed. UNESP, 2012.p. 58.

¹¹⁹ PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 315.

sistema matemático lógico no sentido moderno. Frege procurou demonstrar que as leis aritméticas fundamentais decorrem de leis lógicas. Ele havia notado que os matemáticos de sua época cometiam erros em suas demonstrações, supondo que certos teoremas estavam demonstrados, quando na verdade não estavam. Para corrigir isso, Frege procurou formalizar as regras de demonstração buscando isolar os princípios genuinamente lógicos de inferência, de modo que na representação adequada da prova matemática não houvesse qualquer apelo à *intuição*, o que resultaria em uma prova puramente lógica e sem lacunas. Sua grande contribuição para a lógica matemática foi a criação do *cálculo de predicados* ou *lógica de predicados*, um sistema de representação simbólica capaz de representar formalmente a estrutura dos enunciados lógicos e suas relações.

Sua análise de conceitos lógicos repercutiu no estudo da filosofia, razão pela qual Frege é apontado como precursor dessa nova vertente do pensamento filosófico, especialmente por ter se dedicado ao estudo e consequente distinção entre sentido (modo de designar o objeto) e referência (objeto designado).

Seu artigo *Sobre o Sentido e a Referência*, de 1892, trouxe importantes esclarecimentos acerca da relação entre os objetos e os signos e contribuiu para o desenvolvimento da semântica atual. Segundo Frege, nomes têm tanto sentido quanto referência. A referência de um nome é aquilo que o nome denota e o sentido é o modo de apresentação do objeto denotado.

Para Frege, o pensamento, enquanto conteúdo de um ato de pensar, não é um elemento da corrente da consciência, contrapondo-se a tudo aquilo que ele denomina *representação*, isto é, sensação, imagens, etc. O pensamento é objetivo, enquanto as representações não (FREGE apud OLIVEIRA, 2006, p. 60)¹²⁰. Para ele o filósofo deveria concentrar sua atenção sobre o pensamento, enquanto conteúdo objetivo de uma proposição e não como um processo mental, subjetivo e psicológico.

Analizando sentenças de identidade, Frege as distinguiu em triviais e informativas, apontando para a diferença do conteúdo cognitivo existente entre as sentenças de identidade do tipo: A=A (trivial) e A=B (informativa).

Frege concluiu que se os nomes apenas indicassem uma referência não poderia haver diferença nas sentenças do tipo A=A (A estrela matutina é a estrela matutina, o que é trivial) e A=B (A estrela matutina é a estrela vespertina, que se apresenta como uma sentença informativa). Estrela matutina e estrela vespertina constituem o sentido, o modo de

¹²⁰ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 60.

apresentação do objeto referido: o planeta Vênus, corpo celeste que pode ser visto ao amanhecer e ao cair da noite.

Nem todo sentido, entretanto, tem uma referência. *O corpo celeste mais distante da terra* tem um sentido, mas não um referente.

Frege sustenta que a imperfeição da linguagem é responsável pelo seu mau uso e mesmo a linguagem simbólica da análise matemática está sujeita a equívocos que permitem uma aparente referência quando, na realidade, referem a coisa diversa. A lógica adverte para a ambiguidade das formulações discursivas ao classificar como falácia os usos ambíguos inadvertidos.

Nas linguagens naturais existem palavras que parecem se referir a algo, mas não se referem a nada, como na expressão *a vontade do povo*. Para Frege, numa linguagem artificial científica não deveria haver nomes que carecessem de referência, sendo importante eliminar definitivamente a fonte destes erros, ao menos na ciência, pois não mais dependeria da verdade de um pensamento o fato de um nome próprio ter ou não uma referência. FREGE apud OLIVEIRA, 2006, p. 60) ¹²¹

O objetivo de Frege era formar uma linguagem artificial perfeita, livre das ambiguidades da linguagem comum e que deveria possuir para as relações lógicas expressões simples que, limitadas em número necessário, pudessem ser fácil e seguramente dominadas.

Todavia, ao se deparar com o paradoxo apontado por Bertrand Russel¹²² em um dos fundamentos de sua teoria que visava reduzir a aritmética à lógica, após tentativas malsucedidas de resolvê-lo, acabou por abandoná-la e reconhecer a impossibilidade dessa redução.

Susan Haack aponta paradoxos que envolvem o conceito de conjunto. Alguns conjuntos são elementos de si mesmos, enquanto outros não o são, por exemplo, o conjunto de objetos abstratos, sendo ele próprio um objeto abstrato, é um elemento de si mesmo; o conjunto das vacas, não sendo ele próprio uma vaca, não o é. O paradoxo de Russel diz

¹²¹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 60.

¹²² Russell escreveu: “Há apenas um ponto onde encontrei uma dificuldade. O colega diz que uma função também pode atuar como elemento indeterminado. Eu acreditava nisto, mas agora esta perspectiva parece-me duvidosa pela seguinte contradição. Seja *w* o predicado: para ser predicado, não pode ser predicado de si próprio. Pode *w* ser predicado de si próprio?” (Carta enviada por Russell a Frege, 16 de junho de 1902). Na versão popular, o paradoxo diz: Em Sevilha, havia um barbeiro que na porta de sua casa pendurou uma tabuleta com os dizeres: *Faço a barba de todas e somente das pessoas que não fazem a sua própria barba*. A pergunta “*Quem faz a barba do barbeiro?*” leva ao ciclo auto-contraditório dos paradoxos. Se o barbeiro faz a própria barba, como ele só faz a barba daqueles que não fazem a própria barba, então ele não faz a própria barba, mas neste caso, como ele não faz a própria barba e como ele faz a barba de todos aqueles que não fazem a própria barba, então ele faz, paradoxalmente, a própria barba.

respeito ao conjunto dos conjuntos que não são elementos de si mesmos. Indaga se ele seria ou não elemento de si mesmo. Se ele é um elemento de si mesmo, então ele tem a propriedade que todos os seus elementos têm, ou seja, ele não é um elemento de si mesmo. Se, porém, ele não é um elemento de si mesmo, então ele tem a propriedade que qualifica um conjunto para pertinência a si mesmo, logo ele é um elemento de si mesmo. Assim, pelo paradoxo de Russel, o conjunto de todos os conjuntos que não são elementos de si mesmos é um elemento de si mesmo *se e somente se* não é um elemento de si mesmo (HAACK, 2002, p. 187)¹²³.

Seus méritos podem ser discutidos, porém uma coisa é vista com clareza: ele levou tremendo a sério a responsabilidade própria do discurso científico. Daí sua busca incessante dos fundamentos, pois, para ele, o discurso científico deve ser um discurso responsável. (OLIVEIRA, 2006, p. 58).¹²⁴

Seus estudos expandiram-se por terem influenciado seu aluno Rudolf Carnap, tendo influenciado também Bertrand Russel e Wittgenstein. O teorema da incompletude de Gödel, segundo o qual é impossível dotar a aritmética de uma axiomatização completa e consistente também se deve, em última análise, a Frege.

7.2 Edmund Husserl

Edmund Husserl se dedicou ao esclarecimento da ideia de significação, distinguindo *intenção de significação* que corresponde ao conceito e *preenchimento de significação* correspondente à intuição (HUSSERL, 2005, p. 26-27).¹²⁵

Para ele a significação dos enunciados sobre as coisas exteriores não reside nas próprias coisas, mas nos juízos que se faz interiormente sobre elas¹²⁶. A percepção, embora forneça uma base especial ao juízo, não é propriamente o suporte de significação, pois pode haver significação mesmo na hipótese de ausência de percepção. A significação não reside na percepção, mas no *visar indicativo* (HUSSERL, 2005, p. 26-27).¹²⁷

Sem a percepção o indicar é vazio, daí a necessidade do preenchimento da significação que deriva do conhecimento capaz de conduzir a um juízo sobre a coisa. A significação só é

¹²³ HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.p. 187.

¹²⁴ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 58.

¹²⁵ HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005, p. 26-27.

¹²⁶ HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005. p. 33.

¹²⁷ HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005.39.

possível a partir da indicação quando há o suporte do preenchimento/conhecimento, que realiza a identificação do objeto indicado, ainda que não tenha havido a percepção direta do mesmo. Husserl esclarece a noção de *expressão* e *indicação* através do seguinte exemplo:

Olho para o jardim e expreso a minha percepção por meio das palavras: um melro ‘voou’ [...]. Talvez o ouvinte não perceba o jardim, mas ele pode conhecê-lo, representá-lo intuitivamente, situar dentro dele o melro representado e o processo enunciado, e, seguindo a intenção do locutor, gerar por meio de meras imagens da fantasia uma compreensão que tenha o mesmo sentido. (HUSSERL, 2005, p. 36-38).¹²⁸

Em seu exemplo, Husserl exprime algo diretamente percebido por ele; expressa a sua vivência direta do objeto. Ao se expressar, Husserl *indica* para o ouvinte o objeto percebido. O ouvinte preenche então de significação as palavras ouvidas porque, mesmo sem ter tido a percepção direta do objeto visado, é capaz de identificá-lo. De fato, esclarece Husserl, “*todo preenchimento é uma identificação*” (HUSSERL, 2005, p. 69).¹²⁹

Havíamos equiparado o preenchimento ao conhecimento (no sentido mais restrito) e havíamos indicado que designávamos pelo primeiro termo apenas certas formas de identificação, a saber, as que nos aproximam da meta do conhecimento. Podemos talvez explicar o que isto quer dizer da seguinte maneira: em cada preenchimento há uma visualização mais ou menos perfeita. O preenchimento, isto é, o ato que se acomoda na síntese de preenchimento dando à intenção o seu ‘recheio’, põe diante de nós diretamente – ou pelo menos de uma maneira relativamente mais direta do que a intenção – aquilo que é de fato visado por esta última, ainda que representado de uma maneira mais ou menos imprópria ou inadequada. (HUSSERL, 2005, p. 74).¹³⁰

Por outro lado, no ouvinte que não for capaz de preencher de significação as palavras ouvidas – porque não conhece o jardim ou porque nunca viu um melro ou mesmo porque não entende o idioma alemão (certamente Husserl se expressou em alemão ao indicar o vôo do melro) – a indicação despertará em princípio apenas um pensamento geral indeterminado. O desconhecimento do objeto visado impede o ouvinte de preencher de significação o que lhe foi indicado.

“Falando em conhecimento do objeto e em preenchimento da intenção de significação, exprimimos portanto o mesmo estado de coisas, só que de diferentes pontos de

¹²⁸ HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005. p. 36-38.

¹²⁹ HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005. p. 69.

¹³⁰ HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005. p. 74.

vista.” (HUSSERL, 2005, p. 50).¹³¹

7.2.1 Signo: índice e expressão

Husserl sustenta que a palavra *signo* engloba dois conceitos heterogêneos: o de expressão e o de índice. Embora reconheça a relação intrínseca existente entre os dois conceitos, Husserl se propõe a estabelecer rigorosa distinção entre eles. Para tanto desenvolve a fenomenologia pretendendo o distanciamento do mundo, de forma a alcançar o único recinto em que a expressão não esteja entrelaçada com o índice.

Somente em uma linguagem não comunicativa (no monólogo ou na voz da *vida solitária da alma*) é que se pode encontrar a pureza da expressão. A comunicação é a camada extrínseca da expressão.

A expressão está ligada à percepção direta de um objeto, à vivência efetiva de quem fala e pensa.

Esse ‘exprimir’ uma percepção (ou, numa maneira objetiva de falar: o percebido, como tal) não compete às palavras pronunciadas, mas a certos atos expressivos; ‘expressão’ significa, nesse contexto, uma expressão vivificada por seu sentido total, posta aqui numa certa relação com a percepção, que, por sua vez, é dita ‘expressa’ justamente em virtude dessa relação. (HUSSERL, 2005, p. 37).¹³²

Para Husserl somente no *visar indicativo* é que reside a significação. A significação contida na indicação é que possibilita a comunicação. A expressão, embora tenha intenção de significação, não se destina à comunicação; ela se refere à percepção imediata do objeto e por isso prescinde de qualquer índice que o represente.

Os monólogos ou solilóquios são expressões da vida interior que não se destinam à comunicação. Apesar do caráter excepcional do solilóquio, mesmo sendo inútil ou supérfluo indicar algo para si mesmo, visto que o vivido é imediatamente presente a si, o monólogo interior conserva a lógica gramatical que garante o sentido da expressão. Assim, o diálogo interior não constitui uma comunicação genuína e efetiva, já que o caráter indicativo da linguagem resta sem utilidade.

¹³¹ HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005. p. 50.

¹³² HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005. p. 37.

Manfredo A. de Oliveira interpreta da seguinte forma a fenomenologia de Husserl:

Uma pesquisa fenomenológica das formações lógicas significa sua explicação por meio do recurso a vivências do pensamento, nas quais tais formações nos são dadas [...]. A reflexão transcendental enquanto fenomenologia transcendental é pesquisa transcendental (e não psíquica) da consciência. Não se trata, pois, como poderiam sugerir as expressões de sua primeira fase, de pesquisa da consciência como realidade empírica, mas da consciência enquanto instância constitutiva do próprio mundo objetivo e, nesse sentido, de uma realidade não-objetiva, não-empírica, não-mundana, só alcançável por meio de uma reviravolta de atitude que Husserl denomina ‘epoché’: em vez de continuar voltado para o mundo objetivo, o espírito pode voltar-se sobre si mesmo, como a subjetividade anônima, em que mundo se mostra e é constituído como mundo. (OLIVEIRA, 2006, p. 38;40).¹³³

Jacques Derrida, estudando o problema do signo na fenomenologia de Husserl, esclarece que o vivido do outro só se torna manifesto enquanto está mediamente indicado por signos que comportam uma face física. A comunicação é de essência indicativa porque a presença do vivido de outrem é recusada à intuição originária do receptor. Quando há pura expressividade não é preciso passar pela mediação da face física ou de qualquer apresentação em geral. Há indicação cada vez que o ato que confere o sentido não está plenamente presente.

Quando eu escuto o outro, o seu vivido não está presente para mim, originariamente, ‘em pessoa’. Posso ter, pensa Husserl, uma intuição originária, isto é, uma percepção imediata do que, nele, é exposto no mundo, da visibilidade do seu corpo, dos seus gestos, daquilo que se deixa ouvir dos sons que ele profere. Mas a face subjetiva da sua experiência, a sua consciência, os atos pelos quais, especificamente, ele dá sentido aos seus signos, não me estão imediatamente e originariamente presentes como estão para ele, e como os meus estão para mim. (DERRIDA, 1994, p. 47).¹³⁴

O sujeito não informa (não indica) nada para si mesmo, porque não pode fazê-lo e porque não tem essa necessidade. Como o vivido é imediatamente presente a si, a representação por um índice é impossível já que supérflua. Na vida interior não há indicação porque não há comunicação (DERRIDA, 1994, p. 80).¹³⁵

¹³³ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia Contemporânea**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 38;40.

¹³⁴ DERRIDA, Jacques. **A voz e o fenômeno**: introdução ao problema do signo na fenomenologia de Husserl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. p 47.

¹³⁵ DERRIDA, Jacques. **A voz e o fenômeno**: introdução ao problema do signo na fenomenologia de Husserl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. p.80.

7.3 Ludwig Wittgenstein

O estudo da teoria de Wittgenstein divide-se em duas fases, a primeira é a contida em sua obra *Tractatus Logico-Philosophicus* e a segunda é a desenvolvida nas *Investigações Filosóficas*. A teoria do *Tractatus* significa uma reformulação da teoria tradicional da semelhança entre linguagem e mundo. No *Tractatus* Wittgenstein se guia pelo ideal de uma linguagem perfeita, capaz de reproduzir com exatidão a estrutura do mundo. A linguagem deveria ser uma imagem fiel do real, razão pela qual deveria ser concebida uma linguagem ideal, artificialmente construída segundo o modelo de um cálculo lógico a fim de atingir precisão absoluta no caráter designativo das palavras.

Em sua segunda fase Wittgenstein supera a visão tradicional meramente designativa da linguagem e sustenta que é possível com a linguagem *fazer* muito mais coisas do que designar o mundo.

Em suas duas fases, a teoria de Wittgenstein é substancialmente uma teoria da linguagem (ABBAGNANO, 2006, p. 146)¹³⁶.

Para ele o mundo é a totalidade dos fatos e a linguagem é a totalidade de proposições que significam esses fatos.

No *Tractatus Logico-Philosophicus* a relação entre os fatos do mundo e os da linguagem é expressa pela tese segundo a qual a linguagem é a figuração lógica do mundo.

No *Tractatus* postula-se uma única forma de linguagem ideal, perfeita – uma linguagem sintático-semântica livre de qualquer volubilidade pragmática.

Os significados das palavras dessa linguagem seriam fixos e bem delimitados, se distinguindo da linguagem vulgar que mascara o pensamento.

Sendo aquela linguagem de exclusivo escopo cognitivo, e a única pretensamente válida para esse fim, Wittgenstein toma a sua estrutura por isomorfa à estrutura do próprio mundo. Foi, portanto, da estrutura de uma forma particular de linguagem que Wittgenstein deduziu a estrutura do mundo.

O mundo, segundo sua teoria, é composto por fatos e não por objetos. Os objetos constituem os elementos *simples* da realidade – e a sua substância estável. A função dos objetos é combinarem-se entre si de acordo com suas propriedades internas, sendo que dessas combinatorias resultam os fatos que ocorrem no mundo. O único papel que a linguagem pode desempenhar é descrever os referidos fatos numa imagem perfeitamente especular, mas não

¹³⁶ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 7.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006. v.1; 11. p. 146.

pode descrever os objetos ou dizer o que eles são. Justamente por serem simples e indecomponíveis, os nomes da linguagem apenas os podem nomear, sendo esses nomes, por seu turno, eles mesmos sinais primitivos e indefiníveis (MELO, 1991).¹³⁷

- 1.1 O mundo é a totalidade dos fatos, não das coisas.
- 2.01 O estado de coisas é uma ligação de objetos (coisas).
- 2.02 O objeto é simples.
- 2.021 Os objetos constituem a substância do mundo. Por isso não podem ser compostos.
- 3.202 Os sinais simples empregados na proposição chamam-se nomes.
- 3.203 O nome significa o objeto. O objeto é seu significado.
- 3.221. Os objetos, só posso ‘nomeá-los’. Sinais substituem-nos. Só posso falar ‘sobre’ eles, não posso ‘enunciá-los’. Uma proposição só pode dizer ‘como’ uma coisa é, não ‘o que’ ela é. (WITTGENSTEIN, 2010).¹³⁸

O mundo é a totalidade dos fatos atômicos. O fato atômico é composto por objetos simples, isto é, indecomponíveis, que constituem a substância do mundo (ABBAGNANO, 2006, p. 147).¹³⁹

Para Wittgenstein a linguagem é a *expressão sensível do pensamento*. Sua tese fundamental é que a linguagem *figura* o mundo. Ele afirma uma identidade estrutural entre o mundo dos fatos e o mundo do pensamento. Para ele a estrutura do pensamento corresponde à estrutura do mundo.

“5.6 *Os limites de minha linguagem significam os limites de meu mundo*” (WITTGENSTEIN, 2010, p. 245)¹⁴⁰.

Pensar é afigurar e a forma da figuração é lógica, assim, o pensamento realiza a estrutura lógica do mundo.

Em sua segunda fase Wittgenstein abandona o ideal de exatidão da linguagem e o classifica como um mito filosófico¹⁴¹.

“*Não está previsto um ideal de precisão; nem sabemos que ideia fazer disso – a não ser que você mesmo estipule o que deve ser denominado assim. Mas vai ser difícil para você encontrar uma tal estipulação; uma que o satisfaça.*” (WITTGENSTEIN, 2005, p. 64)¹⁴²

¹³⁷ MELO. Adélio. **Pragmatismo, pluralismo e jogos de linguagem em Wittgenstein**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991.

¹³⁸ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

¹³⁹ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 7.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006. v.1; 11. p. 147.

¹⁴⁰ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 245.

¹⁴¹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia Contemporânea**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 131

¹⁴² WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 64.

Para ele compreender uma frase significa compreender uma língua e compreender uma língua significa dominar uma técnica.

Portanto, o ideal do *Tractatus* de uma linguagem perfeita se mostra impossível e Wittgenstein passa a sustentar nas *Investigações Filosóficas* que o significado de uma palavra é seu *uso* na linguagem. Wittgenstein destaca também a importância do contexto em que os homens se comunicam entre si para a significação das expressões linguísticas.

Destaca-se como principal aspecto do pensamento da segunda fase de Wittgenstein o fato de que a linguagem passa a ser concebida como um conjunto heterogêneo, sem fronteiras definíveis a priori. Wittgenstein passa a recusar que haja uma forma geral da proposição, constatando-se a existência de enunciados com estatutos e funções não unificáveis: enunciados descritivos, performativos, prescritivos, conjecturais, etc.

Wittgenstein critica e recusa a ideia de que existe uma Lógica única, absolutamente rigorosa, espelho duma realidade monística, bem como recusa que às palavras estejam afixados significados unívocos ou essencialistas, passando a admitir que, na maioria dos casos, o sentido de uma palavra é o seu uso real (MELO, 1991).¹⁴³

“A expressão ‘jogo de linguagem’ deve salientar aqui que falar uma língua é parte de uma atividade ou de uma forma de vida.” (WITTGENSTEIN, 2005, p. 27)¹⁴⁴

A linguagem descrita no *Tractatus* é apenas uma das infinitas formas da linguagem. A multiplicidade das linguagens não pode sequer ser estabelecida de uma vez por todas, pois novos tipos de linguagem, novos *jogos linguísticos* nascem continuamente enquanto outros caem em desuso e são esquecidos. Wittgenstein usa a expressão jogos linguísticos para sublinhar o fato de a linguagem ser uma atividade ou uma forma de vida. A heterogeneidade dos jogos linguísticos é tal que não podem ser reduzidos a qualquer conceito comum; as suas relações recíprocas podem ser caracterizadas como *feições de família*, apresentando semelhanças, mas as suas relações diversas não podem ser reduzidas a uma só. Assim, em muitos jogos linguísticos o significado das palavras consiste no seu uso¹⁴⁵.

Todavia, o uso não é uma regra que possa ser imposta à linguagem, pois ele surge da própria linguagem. O ideal da linguagem está na sua própria realidade.

Por um lado está claro que cada proposição de nossa linguagem ‘está em ordem como está’. Isto é, que não aspiramos a um ideal: Como se nossas proposições habituais e vagas não tivessem ainda um sentido irrepreensível, e uma linguagem

¹⁴³ MELO, Adélio. **Pragmatismo, pluralismo e jogos de linguagem em Wittgenstein**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991.

¹⁴⁴ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 27.

¹⁴⁵ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 7.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006. v.1; 11. p. 152-153.

perfeita estivesse ainda por ser construída por nós. – Por outro lado, parece claro: Onde há sentido, tem que haver ordem perfeita. – Portanto, a ordem perfeita tem que estar também na mais vaga proposição. (WITTGENSTEIN, 2005, p. 68)¹⁴⁶

A filosofia, enquanto análise da linguagem, não pode ter como tarefa retificá-la e levá-la à sua forma mais completa ou perfeita, não podendo interferir no seu uso efetivo mas sim, e apenas, descrevê-la.

7.4 Giro pragmático-transcendental

O giro pragmático conduz a uma transformação do conceito tradicional de razão. Passa-se a tematizar o campo da intersubjetividade linguisticamente mediada, deixando a razão de ser entendida como faculdade da consciência e assumindo a feição de competência comunicativa.

Na pragmática transcendental a razão é a práxis da argumentação, que se mostra como um fato último intransponível.

Ela recebe o nome de pragmática porque toda a reflexão parte dessa práxis linguístico-comunicativa do argumentar. Ela é transcendental, porque as condições de possibilidade dessa práxis última ou meta-práxis da argumentação, descobertas por estrita reflexão, são intranscendíveis, de modo que elas são necessariamente presentes em todos os tipos de fundamentação (OLIVEIRA 1997)¹⁴⁷.

Na virada pragmática, passa-se de uma razão centrada na consciência para uma razão centrada na comunicação.

A pragmática transcendental não se ocupa de princípios e produções de uma consciência pura, mas produções, faculdades, competências, regras e sentenças fundantes para parceiros de uma comunidade de comunicação, que usam símbolos, falam e se entendem entre si.

Na pragmática transcendental há uma mudança de paradigma no objeto de reflexão da filosofia. A filosofia clássica refletia sobre o ser. A filosofia moderna se ocupava da consciência (de um sujeito isolado, que tem diante de si o mundo dos objetos e dos outros sujeitos). Na pragmática transcendental o objeto de reflexão são as produções comunicativas.

Na pragmática transcendental não é mais o Eu a instância fundante e sim a comunidade de comunicação. Há a substituição de uma filosofia da subjetividade por uma

¹⁴⁶ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 68.

¹⁴⁷ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. p. 58.

filosofia da intersubjetividade.

Assim, a pragmática realiza uma investigação da linguagem concreta, em seu pleno funcionamento e determina o sentido de uma proposição através da análise do ato de fala.

7.4.1 Karl-Otto Apel

Apel vai se dedicar ao estudo da construção de sentido pelo ser humano, como sujeito autônomo e livre na sua intersubjetiva e comunicativa articulação simbólica, o que requer uma tematização crítico-reflexiva sobre a validade de suas criações culturais (COSTA, 2002)¹⁴⁸. Sua teoria põe em relevo o uso comunicativo da linguagem, vinculando o conceito de razão ao de linguagem. Para ele a razão articuladora e portadora de sentido não pode ser entendida a não ser como razão comunicativa ou intersubjetiva (COSTA, 2002)¹⁴⁹.

Sua concepção de racionalidade coloca a linguagem, a comunicação intersubjetiva como mediadora na determinação do sentido. A razão é, então, ético-comunicativa e ético-discursiva.

Com a virada pragmática a filosofia passou a enfrentar o problema da linguagem como problemática fundamental da construção científica de conceitos e teorias. Para Apel a filosofia deixou de ser a investigação da natureza ou da essência das coisas ou do ente, tendo abandonado igualmente a reflexão sobre as representações ou conceitos da consciência ou da razão, passando a refletir sobre o significado ou o sentido das expressões linguísticas (COSTA, 2002)¹⁵⁰.

A dimensão pragmática e hermenêutica da linguagem é entendida por Apel como condição transcendental do acordo intersubjetivo sobre o sentido. É a partir da competência comunicativa, enquanto dimensão ético-comunicativa e ético-discursiva que se pode chegar a um acordo racional válido e intersubjetivamente constituído sobre o sentido do agir e pensar e sobre o sentido e a validade de uma pretensão intersubjetiva da verdade.

O acordo sobre o sentido, para se apresentar como racionalmente válido, não pode prescindir de sua dimensão ético-comunicativa e ético-discursiva pressuposta em todo ato de linguagem da comunidade ideal de comunicação.

A concepção pragmático-transcendental da linguagem reflete sobre as condições de possibilidade do acordo linguístico em uma comunidade ilimitada de comunicação que

¹⁴⁸ COSTA, Reginaldo da. **Ética do discurso e verdade em Apel**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.p. 3.

¹⁴⁹ COSTA, Reginaldo da. **Ética do discurso e verdade em Apel**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.p. 4.

¹⁵⁰ COSTA, Reginaldo da. **Ética do discurso e verdade em Apel**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 71.

legitime o pensar e agir humanos com sentido e aponta para a ética da comunicação como capaz de conduzir a um consenso racional legítimo, portanto à constituição intersubjetiva da verdade.

Esta ética, reconhecida implicitamente por quantos argumentam, implica o comprometer-se na realização histórica da comunidade ilimitada de comunicação e mais, ainda, ela é condição de possibilidade e validade da formação de um consenso racional legítimo, portanto, da constituição intersubjetiva da verdade. (COSTA, 2002, p. 13)¹⁵¹

Para Apel a eticidade convencional, desde sempre presente na estrutura da ação comunicativa, sem a qual a vida social deveria esfacelar-se e o indivíduo autodestruir-se, ocupa o lugar da fundamentação última da moralidade (APEL, 2004, p. 35)¹⁵².

A fundamentação última transcendental-pragmática apresenta o pleito de veracidade da ciência se valendo de pressuposições éticas da racionalidade comunicativa do discurso, o que demanda o reconhecimento das normas éticas de uma comunidade ideal ilimitada de comunicação e o tratamento com igual justiça de todos os participantes imagináveis da argumentação, assim como o dever de co-responsabilidade desses participantes em relação à identificação e solução de todos os problemas capazes de serem discutidos (APEL, 2004)¹⁵³.

Apel traça uma estratégia transcendental-pragmática de fundamentação “verticalmente do ápice”, a partir do ponto da fundamentação última reflexiva de argumentação, reconhecendo simultaneamente que a constituição de sentido depende das formas de vida historicamente condicionadas e socioculturais (APEL, 2004)¹⁵⁴.

Apel sustenta que a fundamentação última transcendental-pragmática deixou para trás o fundamentalismo no sentido da metafísica dogmática que precisa recorrer a axiomas supostos como evidentes. A fundamentação última estritamente reflexiva, que parte da auto-reflexão do discurso argumentativo, estará disposta para a autocritica e a constante auto-revisão (APEL, 2004)¹⁵⁵.

¹⁵¹ COSTA, Regenaldo da. **Ética do discurso e verdade em Apel**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 13.

¹⁵² APEL, Karl-Otto. Fundamentação normativa da “teoria crítica”: recorrendo à eticidade do mundo da vida? In: MOREIRA, Luiz; APEL, Karl-Otto; OLIVEIRA, Manfredo Araujo de (Org.). **Com Habermas, contra Habermas**: direito, discurso e democracia. São Paulo: Landy, 2004, p. 35.

¹⁵³ APEL, Karl-Otto. Fundamentação normativa da “teoria crítica”: recorrendo à eticidade do mundo da vida? In: MOREIRA, Luiz; APEL, Karl-Otto; OLIVEIRA, Manfredo Araujo de (Org.). **Com Habermas, contra Habermas**: direito, discurso e democracia. São Paulo: Landy, 2004, p. 46.

¹⁵⁴ APEL, Karl-Otto. Fundamentação normativa da “teoria crítica”: recorrendo à eticidade do mundo da vida? In: MOREIRA, Luiz; APEL, Karl-Otto; OLIVEIRA, Manfredo Araujo de (Org.). **Com Habermas, contra Habermas**: direito, discurso e democracia. São Paulo: Landy, 2004, p. 1.

¹⁵⁵ APEL, Karl-Otto. Fundamentação normativa da “teoria crítica”: recorrendo à eticidade do mundo da vida? In: MOREIRA, Luiz; APEL, Karl-Otto; OLIVEIRA, Manfredo Araujo de (Org.). **Com Habermas, contra Habermas**: direito, discurso e democracia. São Paulo: Landy, 2004, p. 76.

A consideração reflexiva sobre a norma fundamental, pressuposta na comunidade dos que argumentam, oferece a única possibilidade de uma fundamentação última, racional, da ética.

“Apel entende o termo ética, como de resto a tradição filosófica, como projeto de auto-realização individual ou coletiva. Assim, a Ética ofereceria uma orientação normativa para os desígnios ou pleitos por uma justiça universalmente válida.” (MOREIRA, 2004, p. 197).¹⁵⁶

Embora Apel afirme que sua teoria superou o fundamentalismo, de feição metafísica dogmática, é possível reconhecer similaridade entre sua fundamentação última pragmático-transcendental de validade “verticalmente do ápice” e a norma fundamental de Hans Kelsen.

A norma moral fundamental de Apel, consistente na ética pressuposta na comunidade dos que argumentam muito se assemelha à norma fundamental de Kelsen, também pressuposta e que estatui o dever de obediência ao que a constituição prescreve. O que diferencia as duas teorias especificamente no que diz respeito à norma fundamental é que para Kelsen a norma fundamental não tem um conteúdo material específico, ela apenas ordena: *devemos nos conduzir como a constituição prescreve*, ao passo que para Apel o princípio do discurso, constituindo a base normativa de toda Filosofia possui conteúdo moral decorrente da exigência de reconhecimento da igualdade de direitos e da co-responsabilidade de todos os participantes do discurso ideal.

7.5 Giro crítico-construtivo de Karl Popper

Em Popper pode-se identificar com clareza o rompimento com a filosofia da consciência e o efetivo ingresso na filosofia da linguagem. Sua caracterização do Mundo 3 como o mundo do conhecimento objetivo autoriza essa afirmação.

Popper distingue três mundos, sendo o primeiro o mundo dos objetos físicos, o segundo, o mundo dos estados de consciência ou dos estados mentais e o terceiro, o mundo dos conteúdos objetivos do pensamento, em especial dos pensamentos científicos (POPPER, 2010).¹⁵⁷

Seu Mundo 3 assemelha-se ao universo dos conteúdos objetivos de pensamento, de Frege. Nele se encontram os sistemas teóricos, as situações problemáticas, os argumentos e a

¹⁵⁶ MOREIRA, Luiz; APEL, Karl-Otto; OLIVEIRA, Manfredo Araujo de (Org.). **Com Habermas, contra Habermas:** direito, discurso e democracia. São Paulo: Landy, 2004.p. 197.

¹⁵⁷ POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos.** Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 57.

discussão crítica, bem como o conteúdo de periódicos, livros e bibliotecas. Para Popper, o conhecimento no sentido de “eu sei” pertence ao Mundo 2, o mundo dos sujeitos, enquanto o conhecimento científico pertence ao Mundo 3, o mundo das teorias objetivas, problemas objetivos e argumentos objetivos. (POPPER, 2010)¹⁵⁸.

Sua tese envolve a existência de dois significados diferentes para as palavras conhecimento ou pensamento, o conhecimento ou pensamento em sentido subjetivo, que consiste em um estado mental ou de consciência, ou em uma predisposição para um comportamento, e o conhecimento ou pensamento em sentido objetivo, que consiste em problemas, teorias e argumentos como tais. No sentido objetivo, o conhecimento independe da pretensão de saber e também da crença de qualquer um. Assim como Frege, Popper entende por pensamento não o ato subjetivo de pensar, mas o seu conteúdo objetivo (POPPER, 2010).¹⁵⁹

Diz que os cientistas se baseiam em um palpite ou em uma crença prometendo promover um crescimento no Mundo 3. Todavia, de acordo com sua tese “uma epistemologia objetivista que estuda o Mundo 3 pode ajudar muito a esclarecer o Mundo 2, o mundo da consciência subjetiva, especialmente no que diz respeito aos processos de pensamento subjetivos dos cientistas; *mas o inverso não é verdadeiro*” (POPPER, 2010, p. 62)¹⁶⁰.

O Mundo 3 é em grande medida autônomo, embora haja atuação constante do homem sobre ele. É autônomo apesar de ser um produto humano e exercer um intenso efeito de retroalimentação sobre o homem, habitante dos Mundos 1 e 2.

Para pertencerem ao Mundo 3, o mundo do conhecimento objetivo, as teorias, em princípio ou na prática, devem poder ser apreendidas, no sentido de serem decifradas, entendidas por alguém.

O mundo da linguagem, das conjecturas, das teorias e dos argumentos, em suma, o universo do conhecimento objetivo, é em grande medida autônomo, embora criado pelo homem. Essa ideia de autonomia do Mundo 3 é central em sua teoria.

Popper sustenta que as funções superiores da linguagem humana, particularmente a função descritiva (ou informativa) e a função argumentativa (ou crítica), são as mais importantes criações humanas. As línguas humanas compartilham com as linguagens dos animais as duas funções inferiores da linguagem que são as funções de expressão e sinalização.

¹⁵⁸ POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010.p. 58.

¹⁵⁹ POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010.p. 59.

¹⁶⁰ POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 62.

A função descritiva da linguagem humana permite que surja a ideia de verdade, ou seja, de uma descrição que corresponda aos fatos. A função argumentativa da linguagem humana pressupõe a linguagem descritiva, envolvendo dois pontos importantes, a saber: (1) sem o desenvolvimento de uma linguagem descritiva não pode haver nenhum objeto para o debate crítico. A linguagem descritiva faz emergir o Mundo 3, onde se desenvolvem os problemas e padrões da crítica racional e (2) ao desenvolvimento das funções superiores da linguagem se deve a humanidade, a razão, pois os poderes de raciocínio nada mais são do que poderes de argumentação crítica (POPPER, 2010, p. 70).¹⁶¹

Somente com uma linguagem (expressão e comunicação) enriquecida com suas funções superiores (descritiva e argumentativa) tornam-se possíveis a argumentação crítica e o conhecimento, em sentido objetivo.

Popper salienta que os termos *função descritiva* e *função informativa* devem ser considerados num sentido bastante lato, pois visam a um tipo de discurso que descreva com verdade ou falsidade determinado estado de coisas, podendo ir de tópicos bastante concretos até fatos altamente abstratos (POPPER, 2010, p. 70).¹⁶²

A epistemologia tradicional, em oposição a tudo o que sustenta a teoria do Mundo 3 de Popper, interessa-se pelo Mundo 2: pelo conhecimento como um tipo de crença, a crença justificável, como aquela baseada na percepção.

Esse tipo de filosofia da crença não consegue (nem tenta) explicar o fenômeno decisivo: os cientistas criticam suas teorias e, desse modo, as eliminam. Os cientistas procuram eliminar as suas teorias falsas, procuram deixar que elas morram no lugar deles. O crente - animal ou humano - perece com suas crenças falsas. (POPPER, 2010, p. 72)¹⁶³

Para Popper a tradição racionalista, a tradição do debate crítico, é a única maneira viável de expandir o conhecimento, que será sempre um conhecimento conjectural ou hipotético. Não há outro caminho, especialmente não há um caminho que parta da observação ou da experimentação, embora testes observacionais ou experimentais possam ser concebidos com o propósito de criticar teorias, que se mostrarão tanto melhores quanto mais superarem as teorias rivais através de amplos debates críticos.

Popper sustenta que todo saber é conjectural. A teoria do conhecimento avança por meio de conjecturas e refutações.

¹⁶¹ POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 70.

¹⁶² POPPER, Karl Raimund. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. Lisboa: Edições 70, 1996. p. 107.

¹⁶³ POPPER, Karl Raimund. Conhecimento subjetivo versus conhecimento objetivo. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010.p. 72.

No confronto entre racionalismo (materialismo) e irracionalismo (misticismo), Popper se coloca inteiramente do lado do racionalismo e sustenta que um excesso na direção do racionalismo é inofensivo, quando comparado com um excesso na direção do irracionalismo. Todavia, examinando as pretensões de um racionalismo excessivo, cujo exagero revela-se nocivo pela tendência de minar sua própria posição e promover uma reação irracionalista, Popper acaba por adotar um racionalismo modesto e autocrítico, que reconhece limitações.

Popper estabelece distinção entre duas atitudes racialistas, o racionalismo crítico e o racionalismo acrítico. Para o racionalismo acrítico qualquer suposição que não possa ser sustentada pela argumentação ou pela experiência deve ser descartada. Esse princípio é, contudo, inconsistente, pois ele mesmo não pode apoiar-se em argumentos ou na experiência. Ele é logicamente insustentável, pois pode ser derrotado pela arma que escolheu, ou seja, a argumentação. A atitude racialista fundamental resulta, pelo menos provisoriamente, de um ato de fé na razão (POPPER, 2010).¹⁶⁴ O racionalismo crítico admite francamente sua origem em uma decisão irracional, fazendo uma concessão mínima ao irracionalismo.

Popper rejeita o irracionalismo e aceita a fé na razão (POPPER, 2010)¹⁶⁵. O irracionalista, ao contrário, enfatiza irracionalmente a emoção e a paixão, desdenhando a razão humana. Sua atitude irracionalista está, portanto, fadada a conduzir à violência e à força bruta como árbitro final de qualquer disputa.

O racionalismo está ligado ao reconhecimento de que é necessário criar instituições sociais que protejam a liberdade de crítica e a liberdade de pensamento. Sustenta também a necessidade de se realizar um planejamento para a liberdade, para que ela seja controlada pela razão (que conhece suas limitações e por isso respeita o semelhante), não pela ciência ou por uma autoridade pseudo-racional.

A atitude racialista implica que haja um meio comum de comunicação, uma linguagem comum que se obrigue a manter seus padrões de clareza e preserve a função de veículo da argumentação.

O irracionalismo leva em conta a fraqueza da natureza humana, acentuando a sua dependência em relação às emoções e paixões, ao mesmo tempo em que enfatiza a desigualdade dos homens; reprime a imaginação e tende ao dogmatismo.

O racionalismo é crítico, exigindo algum grau de imaginação, combinando com uma visão igualitária e humanitária. Com essas considerações Popper mostra que a ligação entre

¹⁶⁴ POPPER. Karl Raimund. A defesa do racionalismo. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 35.

¹⁶⁵ POPPER. Karl Raimund. A defesa do racionalismo. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 37.

racionalismo e humanitarismo é estreita, muito mais próxima do que o vínculo correspondente entre irracionalismo e atitude anti-igualitária e anti-humanitária.

A razão, todavia, não constitui autoridade por mais importante e indispensável que seja como fonte principal de teorias. Da mesma forma, a imaginação, embora importante, não é confiável. A função mais importante, diz Popper, da observação e do raciocínio, e até da intuição e da imaginação, é ajudar no exame crítico das ousadas conjecturas que constituem os meios pelos quais o desconhecido é sondado.

Os empiristas afirmam que a observação deve ser a fonte suprema do conhecimento. Popper, todavia, não indaga acerca da origem do saber, admitindo que o projeto de rastrear todo o conhecimento até sua última fonte leva a uma regressão infinita. Sua preocupação é totalmente diversa, propondo a questão de se saber como é possível a identificação e eliminação de erros, ciente de que fontes puras, imaculadas e certeiras não existem. À pergunta de *como é possível identificar e eliminar o erro*, responde que é criticando as teorias ou conjecturas dos outros, bem como *criticando nossas próprias teorias ou conjecturas*¹⁶⁶.

Toda solução de um problema levanta novos problemas não resolvidos, tanto mais quanto mais profundo é o problema original e mais ousada a solução. Quanto mais aprendemos sobre o mundo e mais profundo é o nosso saber, mais consciente, específico e articulado torna-se o conhecimento daquilo que não sabemos, o conhecimento da nossa ignorância. Eis a principal fonte da nossa ignorância: nosso conhecimento só pode ser finito, enquanto nossa ignorância é necessariamente infinita. (POPPER, 2010, p. 54).¹⁶⁷

A crítica consiste em buscar contradições e eliminá-las. A eliminação das contradições e dos erros leva ao crescimento objetivo do conhecimento e possibilita a aproximação da verdade. Por outro lado, quanto mais progride o conhecimento, com mais clareza se discerne a enormidade da própria ignorância.

As teorias científicas, por serem formuladas pela linguagem, podem ser divulgadas, tornando-se objetos externos a seus criadores e, portanto, tornando-se acessíveis à investigação. Por estarem abertas à crítica há a possibilidade de que uma teoria inadequada seja descartada, antes que sua adoção inviabilize a sobrevivência. Popper insiste na importância de que ao criticar uma teoria é possível fazer com que ela morra em lugar dos homens.

¹⁶⁶ POPPER. Karl Raimund. Conhecimento sem autoridade. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 37.

¹⁶⁷ POPPER. Karl Raimund. Conhecimento sem autoridade. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 54.

As teorias científicas devem manter-se como hipóteses, substituindo-se a certeza científica pelo progresso científico na busca da verdade. À custa de muitas decepções, aprendeu-se no passado que não se deve esperar atingir algo definitivo. Entre duas teorias, na maioria dos casos, é possível determinar qual é a melhor e esse progresso compensa a perda da ilusão de se ter chegado a algo definitivo.

Na ciência nunca se pode crer ter alcançado a verdade como algo definitivo. O que se costuma chamar de conhecimento científico não é conhecimento nesse sentido, porém informações concernentes às diversas hipóteses rivais e à maneira pela qual elas resistiram a vários testes. Trata-se, portanto, da *opinião* científica mais recente e mais bem testada (POPPER, 2010)¹⁶⁸. Nada, porém, pode tornar certo que, para cada teoria que foi mostrada falsa, se encontre uma sucessora melhor. Não há certeza de que se consiga fazer progresso na direção de teorias melhores (POPPER, 1999).¹⁶⁹

Popper abandona a busca da justificação, no sentido de justificar a alegação de que uma teoria é verdadeira. Todas as teorias são hipóteses; todas podem ser derrubadas. Não abandona, contudo, a procura da verdade. O fato de não poder dar às suposições uma justificativa, não significa que sejam falsas, algumas hipóteses podem ser verdadeiras (POPPER, 1999)¹⁷⁰. A principal preocupação em filosofia e ciência deve ser a procura da verdade, mas a justificação não é seu alvo.

Em sua teoria, conceitos e palavras são meros instrumentos para formular proposições, conjecturas e teorias. Conceitos e palavras não podem ser verdadeiros *per se*: eles servem meramente à linguagem humana descritiva e argumentativa. O objetivo do filósofo não deveria ser analisar significados, mas buscar verdades, ou seja, teorias verdadeiras (POPPER, 2004)¹⁷¹.

Popper não se interessa por definições, nem tem o mínimo interesse pela análise linguística de palavras ou conceitos. Para ele a certeza absoluta é uma ideia limitadora, pois não é impossível melhorar mesmo a mais certa certeza. Os filósofos essencialistas estão mais interessados no significado das palavras do que na verdade ou falsidade de teorias (POPPER, 1999)¹⁷².

¹⁶⁸ POPPER. Karl Raimund. Dois tipos de definições. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 90.

¹⁶⁹ POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1999. p. 27.

¹⁷⁰ POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1999. p. 39.

¹⁷¹ POPPER. Karl Raimund. **Lógica das ciências sociais**. 3.ed. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro, 2004, p. 91.

¹⁷² POPPER. Karl Raimund. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1999, p. 124.

Platão e Aristóteles acreditavam que todo conhecimento é obtido pela apreensão intuitiva da essência das coisas. Assim, definição é um enunciado que descreve a essência de algo. Todavia, a exigência de que todos os termos sejam definidos é tão insustentável quanto a exigência de que todos os enunciados sejam demonstrados. A propósito de uma dada definição, tudo o que se pode fazer é afirmar *dogmaticamente* que ela é uma descrição verdadeira (POPPER, 2004)¹⁷³.

Embora não tenha interesse por definições, isso não afeta seu compromisso com a clareza e a busca da verdade.

Para Popper a busca da verdade só é possível se o teórico falar clara e simplesmente e se evitar tecnicismos e complicações desnecessárias. A seu ver, visar à simplicidade e à lucidez é um dever moral de todos os intelectuais: *a falta de clareza é um pecado e a presunção é um crime* (POPPER, 1999)¹⁷⁴. Sustenta que o estabelecimento do método da discussão crítica racional tornaria obsoleta a utilização da violência, pois a razão crítica constitui a única alternativa à violência descoberta até o momento, sendo dever de todo intelectual empenhar-se na tarefa da substituição da função eliminatória da violência pela função eliminatória da crítica racional. Mas esse fim só será atingido se houver um treinamento constante para se falar e escrever numa linguagem clara e simples. Cada pensamento deveria ser formulado do modo mais simples e claro possível (POPPER, 2009).¹⁷⁵

Popper é contra a ideia de que nos níveis superiores de educação formal se deve aprender a falar e escrever de modo a impressionar os outros e de forma incompreensível, ideia largamente espalhada especialmente na Alemanha, onde se aprende que uma linguagem bastante obscura e difícil constitui o valor intelectual *par excellence*. Reconhece que há poucas esperanças de que os intelectuais venham alguma vez a compreender que estão enganados, ou que há outros padrões e valores, nem virão a descobrir que o padrão da obscuridade que impressiona vai contra os padrões de verdade e de crítica racional, visto que estes últimos valores dependem da clareza. Instalou-se o culto da incompreensibilidade, da linguagem sonante e que *impressiona*. De fato, não se pode distinguir uma resposta adequada de uma resposta irrelevante para um problema, nem é possível distinguir as boas ideias das ideias banais a não ser que sejam apresentadas com clareza suficiente. Nas ciências sociais a

¹⁷³ POPPER. Karl Raimund. Dois tipos de definições. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 382.

¹⁷⁴ POPPER. Karl Raimund. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1999, p. 51.

¹⁷⁵ POPPER, Karl Raimund. **O mito do contexto**: em defesa da ciência e da racionalidade. Biblioteca de filosofia contemporânea. Lisboa: Edições 70, 2009.p. 121.

tendência ao formalismo impenetrável e impressionante foi intensificada pelo desejo de imitar os matemáticos e os físicos em seu tecnicismo, tornando-se padrão inconsciente e inquestionável dizer as maiores banalidades em linguagem sonante (POPPER, 2009, p. 124-125).¹⁷⁶

O cientista crítico transpõe a barreira da incompreensibilidade e sem se preocupar com a impressão que causa tenta ser bem compreendido, contribuindo para o crescimento da Grande Ciência¹⁷⁷.

A maioria das revoluções, se não todas, produziu sociedades muito diferentes das que os revolucionários desejavam. Isto constitui um problema e merece reflexão por parte de todo o crítico sério da sociedade. E tal deveria incluir um esforço para expressarmos as nossas ideias em linguagem simples e acessível, em vez de jargão sonante. Este é um esforço que os afortunados capazes de se dedicarem ao estudo devem à sociedade. (POPPER, 2009, p. 130)¹⁷⁸

7.6 Giro auto-crítico jurídico-linguístico-proposicional de Leal

Leal identificou um *déficit* científico-jurídico-proposicional nos estudos da disciplina Processo Constitucional, não obstante o avanço das pesquisas acadêmicas a partir de 1980, isso porque não houve demarcação dos âmbitos lógico-teóricos da Jurisdição e do Processo, tal qual atualmente delineado na Teoria Geral do Processo.

Embora se afirme a existência de democracia nos modelos de Estado liberal e republicano, ambos têm bases pragmáticas, expressando-se em linguagens normativas oriundas de movimentos das intersubjetividades que fixam consensos no anonimato da faticidade historicista.

O conhecimento científico adquirido com a observação do mundo produz teorias que nada mais fazem além de confirmar a realidade e preservar as estruturas de melhor vantagem para os que já estão em situação vantajosa.

A produção científica homologatória da tecnologia do positivismo jurídico está a serviço das autoridades operativas do sistema em vigor. Interessa ao Estado-Sociedade o não esclarecimento de seus fundamentos e a manutenção de sua origem mítica, o que favorece a perpetuação do dogma positivista da impossibilidade de generalizada isonomia interpretativa.

¹⁷⁶ POPPER, Karl Raimund. **O mito do contexto:** em defesa da ciência e da racionalidade. Biblioteca de filosofia contemporânea. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 125.

¹⁷⁷ POPPER, Karl Raimund. **O mito do contexto:** em defesa da ciência e da racionalidade. Biblioteca de filosofia contemporânea. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 126.

¹⁷⁸ POPPER, Karl Raimund. **O mito do contexto:** em defesa da ciência e da racionalidade. Biblioteca de filosofia contemporânea. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 130.

É de grande importância o estudo da linguagem, para se saber qual linguagem está a edificar conceitos para a humanidade. Por uma terminologia jurídica muitas vezes incompreensível são estabelecidos propositalmente significados equívocos a serem utilizados ao arbítrio e conveniência das autoridades, apontando-se como única saída para a construção dos sentidos jurídicos o saber dos decisores de bom-senso. O sincretismo na produção dos conteúdos normativos entrega à jurisdição o monopólio da interpretação e aplicação das leis. A ausência enunciativa da norma, em virtude dos vazios ditos inevitáveis do direito, reforça o realismo hermenêutico do decisor hercúleo, que decide dentro ou à margem da norma legal pela mesclagem autoridade-poder.

Como lembra Vicente de Paula Maciel Júnior é um erro a pressuposição de que os sujeitos têm poderes, pois a partir do deslocamento do foco de atenção do sujeito para a norma a ideia de personificação de poderes no sujeito se esvaziou. Também o Estado, nas sociedades que adotam o paradigma de Estado Democrático de Direito, não possui nem pode possuir poder algum. O Estado, sendo uma ficção, uma criação da lei, recebe, por delegação legal, competências de poder para atuar através de seus agentes políticos (MACIEL JÚNIOR, 2006)¹⁷⁹.

Todavia, na sociedade pressuposta, o anonimato da autoria dos comandos sociais é fetichizado sob nomenclaturas de Estado, União, Poder Público. Nessa *sociedade* tida como historicamente pactuada a lei se torna inócuia, ante o axioma da antecedência dessa *sociedade* à lei, mostrando o caráter retórico do princípio da legalidade. A crença existencial nessa *sociedade* implantada para todos *antes da legalidade*, desconsidera um *princípio* de regenciamento da produção do *direito* ou aplicação da *lei*, impedindo a univocidade e precisão de sentidos das normas jurídicas que possam ameaçar a integração social historicamente estabilizada no âmago dessa *sociedade*.

A teoria neoinstitucionalista do processo propõe-se a enfrentar a complexidade do *modus instituinte* da lei, para definir uma teoria jurídico-democrática do direito que não repita a história das promessas jurídicas infinitas e da regra do possível por ações filosófico-affirmativas de uma sociedade radicalmente discriminatória e historicamente dominadora e violenta.

Leal estuda o processo como teoria includente e balizadora da fala para todos, em que os destinatários normativos são coautores de seus direitos fundamentais, passíveis de fruição

¹⁷⁹ MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas como ações temáticas.** São Paulo: LTr, 2006. p. 117.

imediata. (LEAL, 2010a).¹⁸⁰

O paradigma que se põe como referencial do Estado Democrático é o processo, entendido como uma institucionalizante teoria linguístico-jurídica pela qual é definido o pacto-sígnico quanto a significados dos binômios estruturantes de um mundo humano em bases fundantes de vida-contraditório, liberdade-ampla defesa, dignidade-isonomia. Ao homem cabe demarcar teoricamente a sua própria linguagem argumentativa. Daí a importância do pacto-sígnico quanto a direitos fundamentais líquidos, certos e exigíveis, a ser celebrado na fase preambular e teórica da produção das leis como democratização hermenêutica do direito. Os sentidos normativos devem ser pactuados na base instituinte-constituinte da legalidade, de modo a gerar uma solução previsível e juridicamente correta para cada caso. O pacto de sentido assegura a todos uma atuação e fiscalidade jurídico-processual na produção dos fundamentos a reger a vigência, aplicação, modificação ou extinção das normas integrantes do sistema jurídico adotado. O pacto sígnico como devido processo na base de uma co-institucionalidade de direitos inaugura uma democracia consentânea com a pós-modernidade. Em seus fundamentos co-institucionais estabelecem-se os critérios de liquidez, certeza e exigibilidade de direitos, de tal sorte a dispensar o talento prodigioso de inteligências clarividentes e onipotentes na atuação e cumprimento do sistema adotado desde o nível instituinte das normas ao nível constituído (LEAL, 2010a)¹⁸¹.

As democracias não podem ser mais aferidas pela mera possibilidade de participação do povo nas *processões decisórias* de escolha de representantes legislativos ou em esferas públicas de debates destorizados à solução de problemas situacionais. Ademais, o rótulo da democracia já serviu a monarquias, dinastias, tiranias, parlamentares ou não.

Uma teoria do signo a inaugurar uma concepção de direito democrático na pós modernidade é a condição básica para o resgate proposicional-discursivo (discussivo) de um homem pré-metafísico (não pós-metafísico impregnado do mito do contexto), mas titular de sua própria existência fundamentalmente desamparada das lendas, dos mitos, das tradições pragmático-lingüísticas de um agir comunicativo anônimo e culturalizado nos labirintos da história [...].(LEAL, 2010a, p. 262)¹⁸²

Para Leal a questão primordial não é saber que democracia será recebida, adotada, homologada ou repetida, mas que democracia será *criada*. Criar uma democracia é o desafio da pós-modernidade e para superar esse desafio Leal desenvolve, a partir da teoria de Karl Popper, uma epistemologia quadripartite, adequada à contemporaneidade. Em sua

¹⁸⁰ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 43.

¹⁸¹ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 253.

¹⁸² LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 262.

epistemologia quadripartite, lógica e método não se confundem, de modo a criar um conhecimento não dogmatizado. Assim, pesquisando as relações entre enunciados de grande problematicidade Leal projeta as quatro dimensões do conhecimento, quais sejam, *técnica, ciência, teoria e crítica*, esclarecendo que não há linha cronológica a ser observada, pois é indiferente que se comece pela crítica para indagar a ciência, ou que se comece pela técnica para indagar a teoria. Essas grandes narrativas (*técnica, ciência, teoria e crítica*) são as bases morfológicas da epistemologia e estão em constantes cargas e retrocargas de sentidos a partir do mundo objetivo na visão de Popper (LEAL, 2010a)¹⁸³.

A partir dessa epistemologia quadripartite, Leal promove o giro auto-crítico jurídico-linguístico-proposicional e sedimenta sua teoria neoinstitucionalista do processo, a qual busca remover os entraves ideológicos da auto-ilustração sobre os fundamentos do sistema jurídico-político nacional.

Para Leal é um equívoco entender que Wittgenstein tenha promovido qualquer giro linguístico a estimular o esclarecimento do conhecimento científico. Assim como Popper, Leal coloca sob suspeita a qualidade do entendimento que advém do uso experencial da linguagem como fator de socialização. Para ele foi Popper quem criou as condições teóricas de uma virada linguística, afastada do pragmatismo universal e transcendental. Seus estudos não têm ligação com teorias que elegem a intersubjetividade, exercida no espaço nu, como veículo de consenso.

Popper enuncia, com sua reviravolta teórico-linguística, o fracasso da pragmática transcendental que quis tornar filosófico e esclarecido o evento da chamada reviravolta linguístico-pragmática (LEAL, 2010a)¹⁸⁴. Somente a partir de Popper, com seu racionalismo crítico, foi possível o distanciamento da chamada reviravolta linguístico-neopositivista (designativa do apego às soluções criadas pelas palavras e símbolos gráficos das sentenças assertórias) e do giro pragmático linguístico e transcendental (indicativo de uma práxis social como componente linguística de possibilidades construtivas e autoreconstrutivas da ciência contemporânea).

Para Leal a pragmática transcendental não deu conta do que se propôs, porque recaiu em uma práxis languageira não esclarecida no tocante a quais teorias de argumentação engendram um agir comunicativo tão eficiente em entendimentos. A pragmática transcendental se equilibra sobre um paradoxo. Seus seguidores sustentam o dogma da destranscendentalização dos limites da razão última. Esta, por ser não ultrapassável, igualaria

¹⁸³ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 37.

¹⁸⁴ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a.p. 37.

todos os comunicantes em torno de iguais fundamentos de validade universal da linguagem com que argumentam. O giro pragmático, cunhado de transcendental, é *não transcendental*, porque não ultrapassável.

As filosofias que entendem que o mundo é transformável a partir de um entendimento inerente ao homem não fizeram o salto, embora anunciado, da filosofia da consciência para a filosofia da linguagem, porque a linguagem adotada para essa travessia ainda se encontra no mito do contexto historicista ou num ser que subjaz em múltiplos mistérios aos mundos da vida e dos sistemas.

Conforme Leal a chamada filosofia da linguagem não é portadora imanente de uma linguagem que possa expurgar as filosofias das consciências autocráticas e obscuras. Em Popper é que houve um giro linguístico que possibilitou a criação de uma linguagem autocrítica desencarnada das consciências que a produziram. Somente ele se incumbiu de trabalhar a linguagem como instância autônoma, por uma teoria exossomática para inquirir a validade de suas próprias asserções .

A Popper repugnava o indutivismo que entende que a realidade é em si portadora de um saber integral, transmissível no espaço-tempo das relações humanas, capaz de repassar ao homem padrões de compreensão da vida pelo método de fiel e atenta observação de forças e fenômenos que a determinam. A dúvida metódica que Popper concebe não está no plano da subjetividade, mas se entrega a um exercício lógico (teórico-proposicional) pela via de uma quadripartite epistemologia (técnica-ciência-teoria-crítica).

Leal postula sua teoria neoinstitucionalista do processo visando a promover uma linguagem comunitariamente construtiva e reconstrutiva de mundos humanos pela via da escolha entre teorias que melhor sirvam ao homem em seus propósitos de vida, liberdade, dignidade. Tais teorias, sempre suscetíveis à substituibilidade, melhoria, modificações, enfim, falseabilidades, marcam a possibilidade de entendimento numa sociedade aberta. (LEAL, 2010a)¹⁸⁵

O debate jurídico-discursivo tendente à instalação da democracia numa cogitação pós-moderna ainda suplica a virada linguístico-constitucional-democrática balizadora de uma teoria institutiva dos conteúdos da normatividade, com o apontamento de falibilidades possíveis da linguagem.

O giro linguístico de Leal se destina à compreensão de que o discurso da processualidade funda o projeto de sociedade a ser construída na dinâmica da normatividade

¹⁸⁵ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a.p. 37.

para a realização de fins e direitos-garantias. O paradigma do processo retira do Estado o seu envoltório mítico, abrindo a possibilidade de se perquirir as origens do poder constituinte originário e permitindo a compreensão de que as estruturas legais da constitucionalidade são processualmente construídas. (LEAL, 2010a)¹⁸⁶

A teoria linguístico-jurídica denominada processo funda os chamados direitos humanos por enunciados autocríticos de uma comunidade de legitimados a instalar uma sociedade política que contempla direitos fundamentais autoaplicáveis. O devido processo não coloca a sociedade jurídico-política à mercê de judicantes consciências, pois afasta a polissemia de uma jurisdição constitucional garantista do direito legislado.

A construção de um modelo de vida como direito fundamental ao contraditório, liberdade como direito fundamental à ampla defesa e dignidade como direito fundamental à isonomia só é possível a partir do giro auto-crítico linguístico-jurídico-proposicional que, após a virada-linguístico-problematizante de Popper, Leal empreendeu. A linguagem não dogmática, veiculada através de uma teoria linguístico-processual, é capaz de *construir* uma sociedade democrática, produzindo um sistema jurídico aberto à compreensão de todos. Portanto, o paradigma construtivo de Estado e Sociedade é o processo na constitucionalidade democrática, cujo eixo temático-hermenêutico oferece compatibilidade com a imediata efetivação dos direitos líquidos, certos e prontamente exigíveis assegurados normativamente. Os discursos de justificação e aplicação de direitos que não se ajustem à teoria do processo não podem ser acolhidos, porque retirados de linguagens naturais incapazes de forjar, na intersubjetividade, lúcidos comandos interpretativos adequados ao discurso jurídico constitucionalizado.

A teoria neoinstitucionalista enuncia o processo como paradigma dialógico do Estado Democrático de Direito. É o processo uma teoria linguístico-jurídica que se distingue por proposições que lhe são próprias, impondo como *conditio* para a enunciação do melhor argumento, uma escolha paradigmática de maior teor autocrítico-linguístico-problematizante entre as proposições do processo e não entre várias e infinitas teorias sociais e culturais, paradigmas históricos, ideologias e filosofias do direito. O processo possibilita a construção de uma argumentação jurídica extraída das teses do conhecimento objetivo, desvincilhando-se da falácia naturalista e do triunfo legitimante do poder constituinte originário (LEAL, 2010a)¹⁸⁷. O conjunto dos legitimados ao processo é, portanto, apto a criar direitos nos níveis instituinte, constituinte e constituído. Cabendo-lhe também a criação e recriação da sociedade,

¹⁸⁶ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a.p. 39.

¹⁸⁷ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 55.

despojada de seu conteúdo mítico. A substituição do auto-esquecimento pela auto-ilustração torna a comunidade jurídica constitucionalizada ciente da figura do Estado como lugar e instrumento mítico de poder eternizante onde todas as possibilidades de esclarecimento da trama pragmática da dominação social são vedadas.

O giro linguístico de Leal mostra que a ausência de um discurso processualizado torna o homem alienado de si mesmo, impossibilitando-o de criar (teorizar) um compartilhamento de sentidos para a sua própria vida social e de testificar os fundamentos da linguagem que elege para o reinar na construção de sociedades não mitificadas.

Leal indaga o que é a lei jurídica na atual concepção linguístico-auto-crítico-construtiva que informa a existência de um direito democraticamente aceitável e fiscalizável, propondo o discernimento temático entre Lei e Direito (LEAL, 2010a)¹⁸⁸. Sustenta que, por não discernirem Lei e Direito, não se ocuparam os estudiosos de uma teoria da Lei como primazia da construção do direito. A Lei, como ato jurídico legislativo, é a fonte exclusiva de direitos, não mais se acolhendo regras, princípios e critérios interpretativos desgarrados do núcleo-interpretante do discurso normativo intralingüístico da legalidade constitucionalmente adotado, que é o devido processo. A lei é criadora do texto normativo que é o direito. A lei tem origem, em *nível instituinte*, numa teoria linguístico-jurídico-normativa pré-definida a constitucionalizar, em *nível constituinte*, direitos, deveres, faculdades, vedações, permissões. As estruturas lógico-fundantes da lei se explicitam, no *nível constituído*, com a sua publicação. (LEAL, 2010a, p. 18;167).¹⁸⁹

Popper sustenta que o homem, ao invés de impor a si e a outrem verdades absolutas, poderia instalar uma concorrência de teorias onde as vitoriosas fossem as mais resistentes às críticas, criando assim um sistema aberto em que, mesmo com a escolha da melhor teoria para operar o sistema, esta ainda se ofertaria por seus próprios conteúdos a uma testabilidade geral e continuada para legitimar a sua primazia¹⁹⁰.

Para Leal:

Tem-se democracia, portanto, no sentido de uma teoria da sociedade aberta pela proposição popperiana e processo como instituição teórico-linguístico-autocrítica e jurídico-normativa de instalação da democracia jurídica pela implantação de um sistema em bases constituintes e constituídas, que ofereça a todos uma testabilidade processual incessante (controle difuso, amplo e irrestrito de legalidade) dos fundamentos jurídicos de sua produção, atuação, aplicação (cumprimento), modificação ou extinção. (LEAL, 2010a, p. 71)¹⁹¹

¹⁸⁸ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 17.

¹⁸⁹ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 167.

¹⁹⁰ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 71.

¹⁹¹ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 71.

O processo, como teoria da lei, institui o sistema jurídico-democrático. A teoria da lei cria e torna normativo-jurídico-democrático o discurso constitucional viabilizando o alcance de uma hermenêutica constitucional acessível a todos. As leis assim criadas são obra de uma teorizada vida linguístico-jurídico-humana em que todos estão implicados, gerando o pré-saber esclarecido de sua validade e legitimidade.

A lei como obra democrática enseja uma abertura permanente, por auto-oferta intratextual, a uma fiscalidade processualizada irrestrita na sua aplicação, modificação ou extinção. Direitos coletados antes ou fora da lei interditam a lei por pretextos não explicitados em forma de discurso-proposicional-autocrítico-linguístico, mas apoiados em contextos históricos traduzidos em linguagens naturais que estimulam o exercício da autoridade e violência na resolução dos conflitos com a mitificação dos vitoriosos.

A visão histórica do direito embutido na moral, na ética, na política, abandona a teoria da lei como lugar da atividade administrativo-governativa de uma comunidade político-econômica na concepção construtora de uma sociedade aberta. Quando não se tem o processo como teoria da criação da lei, esta é um ato jurídico-deliberativo de mera celebração *mítico-utópico-sentimental-corretiva* (LEAL, 2010a, p. 100)¹⁹² de agentes incapazes de compreensão dos fundamentos de sua validade e legitimidade. As leis assim produzidas apenas estabelecem um direito ratificador da realidade. Os sistemas jurídicos secularmente implantados persistem em preservar a incompletude do sistema, abrindo espaço para a prática de uma justiça aos moldes metajurídicos. As aporias dos sistemas jurídicos permanecem ideologicamente impenetráveis para evitar a desconstrução de uma justiça das autoridades.

A teoria neoinstitucionalista se orienta pela possibilidade de desconstrução normativa pela via teórico-processual-autocrítico-linguística. O processo permite o exercício de uma jurídica desconstrutividade fundamental por argumentos em contraditório, o que impõe um controle difuso, incidental, amplo e irrestrito da lei pela lei reservado, indistintamente, a todos os destinatários normativos. A norma se coloca num *continuum* de testabilidade quanto à formação de sua validade-legitimidade em uma sociedade a ser construída a partir de uma comunidade jurídica de legitimados ao processo (LEAL, 2010a)¹⁹³.

Para Leal quando se clama por justiça o que se pretende é saber se a lei contém justiça em forma de um texto proposicional-enunciativo-autocrítico-linguístico que possibilite a investigação processual da validade e legitimidade do sistema jurídico que se mostra injusto.

¹⁹² LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 100.

¹⁹³ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 156.

(LEAL, 2010a).¹⁹⁴

Na produção e aplicação da lei nas democracias é indescartável a pesquisa dos conteúdos proposicionais que concorrem para a existência da normatividade. As proposições, como escolhas de sentido, é que ensejam a identificação dos enunciados teóricos normativo-jurídicos ou ideológicos para efeito de compreensão e aplicação da lei nos Estados de Direito. As proposições também abrem oportunidade à investigação dos paradigmas normativos, enunciando os modelos de direito e de Estado escolhidos no plano instituinte e constituinte da legalidade. É no âmbito da proposição que é possível criar sentidos para as normas.

A ciência jurídica epistemológica numa concepção pós-moderna não se ocupa de meras práticas consensualistas dos juristas a construírem uma dogmática jurídica indicativa de rumos jurídico-semânticos instrumentais e estratégicos de fácil adesão popular para uso dos legisladores. Ao se desdogmatizar, a ciência se inclina a conjecturar teorias críticas sobre os conteúdos proposicionais dos enunciados normativo-jurídicos para o estudo da compatibilidade do sistema normativo adotado com o paradigma do direito contido em suas respectivas proposições enunciativas.

Leal considera imprestáveis os giros linguísticos (pragmáticos ou transcendentais) empreendidos pelos teóricos que precederam Popper, para a fundação de uma sociedade democrática a partir de uma teoria jurídica da constitucionalidade na perspectiva processual (proposicional-enunciativa) instituinte da normatividade.

Para os autores ortodoxos o método equivale a uma posição de certeza da existência de um caminho para levar o homem à coerência, à exatidão, à clareza máxima. Em Popper o método é uma teórica formulação ou reformulação *ad-hoc* para aumento de compreensão, clareza ou precisão de um significado. O método não é uma fórmula cabal para obter compreensão, clareza ou precisão absoluta. Popper explicita que não existe um método científico com critério seguro e absoluto de descoberta de verdades. Todavia, métodos, significando teorias explanativas, assumem o caráter de conjunto de enunciados lógico-informativos, suscetíveis à refutabilidade, para o aumento da clareza e precisão do conhecimento em face de situações problemáticas (LEAL, 2010a)¹⁹⁵.

Tomando-se a teoria neoinstitucionalista como um método no sentido popperiano, fica claro que o direito teoricamente posto por leis formalizadas instala um sistema aberto desde a sua base instituinte até o nível constituído. A refutabilidade constante pela via do controle de constitucionalidade difuso e abstrato permite o ingresso processual de todos na construção e

¹⁹⁴ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 103.

¹⁹⁵ LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 176.

reconstrução do direito, com afastamento da proibição do *non-liquet*.

A teoria neoinstitucionalista do processo, por ser uma teoria jurídica da argumentação por conteúdos procedimentais processualizados (metalinguagem), exclui a vedação de liberdade na construção da normatividade. Uma sociedade aberta é democrática porque é intercorrentemente autocritica por teorias cientificamente bem-sucedidas no equacionamento e operacionalização de sua reprodução ininterrupta de liberdade como autoprivação de livre vontade para todos. A noção de ciência crítica popperiana orienta a compreensão de um direito pós-moderno como teoria da construção dos sistemas jurídicos, a dar suporte a uma sociedade aberta que se pretenda edificar como democracia desde o nível instituinte ao nível constituído da normatividade.

A compreensão da metalinguagem popperiana é importante ao delineamento da teoria neoinstitucionalista do processo, a qual é demarcada por princípios (enunciados) como regras jurídicas normativas de argumentação constante e reprodutiva de liberdade (contraditório, ampla defesa e isonomia) (LEAL, 2010a)¹⁹⁶.

Leal sustenta que no estado democrático não basta isonomia perante a lei ou simétrica paridade no exercício do contraditório para garantir uma interpretação em condições iguais para os sujeitos do procedimento. É preciso que a lei expresse em sua atuação a teoria processual que lhe deu origem, isto é, esteja contida em um sistema normativo em que os níveis instituinte, constituinte e constituído de direitos fiquem bem delineados¹⁹⁷. O delineamento do referente lógico-jurídico-discursivo da incidência e legitimidade da lei garante isomenia. A isomenia, na teoria neoinstitucionalista, define-se pela oportunidade de colocar todos os destinatários normativos (intérpretes) em simétrica posição ante idêntico referente lógico-jurídico construtivo, aplicativo, modificativo ou extintivo do sistema jurídico. O *devido processo* é o referente lógico-jurídico (interpretante) a balizar os limites hermenêuticos de um sistema jurídico de Estado Democrático de Direito em concepções de uma sociedade aberta.

Para Leal a linguística contemporânea promoveu uma auto-reviravolta ao preconizar a decodificação do sentido do discurso a partir de um código que se presta à própria definição do discurso e não mais a partir das multissignificações de sentidos advindas da mente do legislador e do decisor. A compreensão do sentido como propriedade do código e não do intérprete possibilita dessujeitizar a linguagem, eliminando a plurissignificação de textos e o monopólio do sentido exercido pela *autoritas*.

¹⁹⁶ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 193.

¹⁹⁷ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 271.

Pela teoria neoinstitucionalista o *código* (interpretante) instituinte e constituinte do Discurso Constitucional é o *devido processo*, que assume atributos de um neoparadigma com função metalinguística a demarcar um meta-sentido como fundamento do sistema jurídico-democrático para a criação de uma sociedade aberta derivada de uma comunidade de legitimados ao processo aptos a exercerem uma simétrica paridade interpretativa dos direitos legislados¹⁹⁸.

O devido processo, como código-interpretante, é regulador do sentido intradiscursivo dando suporte a uma prática de simétrica paridade interpretativa para todos. O devido processo, embora não tenha a propriedade de zerar a ideologia, é um núcleo inaugurador de um referente (interpretante) linguístico na metalinguagem do texto e do discurso que codifica a formação de sentidos com vínculo auto-crítico-intradiscursivo para todos. Na democracia o interpretante já é posto na rede normativa. A partir do instante em que o texto institui a lei, esta não é mais objeto de interpretação correta e exclusiva do legislador e do decisor, de quem se retira o privilégio da significação.

7.6.1 A proibição do Non-Liquet e a teoria Neoinstitucionalista

Para Leal o estudo do ato de decidir é que pode definir as diversas etapas da história humana, apontando para sua evolução ou retrocesso. O ciclo histórico do decidir desenvolveu-se a partir de três conceitos auxiliares: poder, tradição e autoridade (LEAL, 2002)¹⁹⁹.

A escolástica aristotélica via na decisão uma predileta e individual escolha entre várias alternativas. Pelos interditos romanos, assumia a decisão versões autocráticas de ato criador do direito.

Nos séculos XX e XXI a decisão se apresenta como ato de salvação da lei pelo Poder Judiciário.

A decisão concebida em bases de uma verdade indiscutível da ancestralidade cultural ainda permanece armazenada por uma jurisprudência não testificada pelo devido processo constitucional. Todavia, a decisão como filosofema - resultante da adesão ao *topos* já culturalmente contingenciado, do *achamento apodíctico* de juízos sintéticos ou de juízos conclusivos advindos de *lugares-comuns* – não mais satisfaz as investigações do pensamento

¹⁹⁸ LEAL, Rosemíro Pereira. **Teoria geral do processo:** primeiros estudos. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010b. p. 274.

¹⁹⁹ LEAL, Rosemíro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica.** São Paulo: Landy, 2002, p. 24.

jurídico contemporâneo (LEAL, 2002)²⁰⁰.

Somente com Fazzalari é que houve o enquadramento teórico da decisão no conceito de provimento, significando julgamento vinculado ao espaço técnico-procedimental-discursivo do processo cognitivo de direitos, como conclusão co-extensiva da argumentação das partes, adquirindo conotação de ato integrante final da estrutura do procedimento. Com Fazzalari a decisão saiu da esfera individualista, prescritiva e instrumental da razão prática do decisor. Não obstante, os instrumentalistas ainda veem o processo como instrumento de uma jurisdição salvadora do direito, pois são herdeiros da teoria da sacralidade ética da *traditio*, que trabalha uma razão prescritiva incompatível com o direito democrático (LEAL, 2002)²⁰¹.

A ligação entre poder e decisão consolidou, na modernidade, uma compreensão distorcida do julgar em que vontade e inteligência frequentam a mesma sede que é a mente predestinada do sábio-julgador. A produção jurídica da modernidade se manifesta insuficientemente validada por uma razão prescritiva que se impõe pelo arbítrio do saber técnico-jurisprudencial de assembleias de especialistas paternalizadoras de decisões não preparadas proceduralmente em simétrica paridade com os componentes da comunidade jurídica.

O discurso democrático pede discernimento pela teoria do processo e não pelo senso comum do intérprete axiologicamente bem intencionado e do julgador tecnicamente qualificado.

A pós-modernidade é concebida por um direito que não se contenta com pretensões de validade em bases meramente estratégicas de preservação de uma paz sistêmica, em que os destinatários das normas não são clientes passivos da legalidade produzida. As constituições democráticas só se oferecem à concretização a partir da aprendizagem do que seja princípio da democracia, o qual não tem sede na razão prática e nem tampouco conteúdos de certeza na estrutura da normatividade.

Direitos humanos na pós-modernidade não podem designar o que é eternamente intrínseco ao ser humano, como atributos inatos e individuais de liberdade, igualdade e dignidade. Na democracia os direitos humanos são postos pela decidibilidade de cunho discursivo, de forma a institucionalizar a vontade soberana da comunidade, o que se alcança a partir da aplicação dos princípios atinentes à teoria do processo no direito democrático, quais sejam, isonomia, ampla defesa e contraditório. O devido processo constitucional é o recinto de fixação dos direitos fundamentais, como ponto de partida da teorização jurídica da

²⁰⁰ LEAL, Rosemilo Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002, p. 17.

²⁰¹ LEAL, Rosemilo Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002, p. 18.

democracia.

As decisões na democracia juridicamente institucionalizada têm de se ater a uma hermenêutica vinculada aos elementos literais e meios lógico-jurídicos positivados no instrumento constitucional não como ideário de artifícios para decisões prodigiosas ou preenchimento talentoso de lacunas jurídicas, mas como referentes teóricos já pré-decididos pela comunidade jurídica (LEAL, 2002)²⁰². O *status* democrático pelo processo legal constitucionalmente institucionalizado veda a resolução de conflitos pela razão reducionista e autoritária da decisão compulsória e instantânea. A proibição do *non-liquet*, que expressa vedação ao magistrado de deixar de aplicar o direito por omissão normativa, forja uma artificiosa paz social sistêmica sustentada por uma jurisprudência de valores.

A problematização processual persegue permanentemente a correição de falibilidade do ordenamento jurídico, abrindo a todos os legitimados ao processo a oportunidade de preparar decisões destinadas a provocar inclusões normativas, concorrendo para a atuação do devido processo legislativo, em substituição ao discurso ideológico da compulsoriedade das decisões, pois na pós-modernidade não mais se cogita de um preenchimento de lacunas normativas por convicções extraídas de um ideário imediato e indutivamente real não testificável (LEAL, 2002)²⁰³.

Leal aponta o falso paradoxo que serve ao jogo de ideologias, a saber, que a lei lacunosa remete a uma solução pela sabedoria do julgador enquanto a lei completa lhe forneceria todas as alternativas possíveis para julgar, colocando a final, o decisor como único juiz de si mesmo em ambas as hipóteses. Ao Estado liberal burguês interessa o dogma da completude da lei. Desta forma o juiz garante as liberdades negativas da intervenção do Estado na órbita dos direitos individuais. Ao Estado social de direito interessam as lacunas da lei para o juiz decidir habilidosamente em parâmetros de conveniência os conflitos que colocam em desequilíbrio o sistema social. Tanto o Estado burguês quanto o Estado social de direito confiam ao juiz a guarda dos direitos pela manutenção da ordem social e econômica, reforçando os privilégios das classes dominantes, bem como fazendo estrategicamente algumas concessões aos menos favorecidos (LEAL, 2002)²⁰⁴.

A proibição de recusa de decidir à falta de norma é sustentada como condição de eficiência ou efetividade do sistema jurídico, distorcendo a compreensão de uma hermenêutica que concretize o Estado democrático de direito. No plano da decidibilidade

²⁰² LEAL, Rosemíro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002, p. 149.

²⁰³ LEAL, Rosemíro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002. p. 118.

²⁰⁴ LEAL, Rosemíro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002. p. 99.

democrática não mais se concebe o suprimento do *non-liquet* pela subjetividade do decisor (LEAL, 2002)²⁰⁵.

A vedação dogmática do *non-liquet*, a exemplo do Código Napoleônico que estabelece: “o juiz não pode recusar-se a julgar sob pretexto do silêncio, da obscuridade ou da insuficiência da lei”, comete um incontornável paradoxo. De um lado preconiza que o sistema jurídico fornece respostas para todas as hipóteses a serem postas jurídica ou faticamente pelas partes, afirmindo-se a completude do sistema, por outro lado obriga o juiz a elaborar uma norma toda vez que se veja diante de uma lacuna na lei.

Leal aponta o vazio da linguagem como o *non-liquet* fundamental, tido pelos gregos como fatal e insuperável porque entrega o destino humano a esferas poderosas e carismáticas (LEAL, 2010a)²⁰⁶. A questão da vinculação à linguagem, que exigiria imersão na linguística e filosofia da linguagem, para os quais foram escassos tempo e conhecimentos a Canotilho (LEAL, 2010a)²⁰⁷, foi o que impulsionou Leal a empreender um novo giro linguístico, sem o qual o *non-liquet* fundamental da linguagem continuaria a conduzir à vedação dogmática do *non-liquet* no sistema jurídico, a impedir a construção democrática das decisões na pós-modernidade.

7.6.2 A teoria Neoinstitucionalista em face da teoria discursiva

Enquanto Habermas tornou possível o início da compreensão do discurso democrático, Leal, com sua teoria neoinstitucionalista, abriu novas perspectivas de verdadeiro alcance da *condição ideal de fala*. Com a constatação de que a *condição ideal* não é inerente à *fala*, Leal oferta os mecanismos capazes de estabelecer as condições que, ao final do debate, viabilizarão a obtenção do *melhor argumento*. A teoria do processo, com seus princípios institutivos, quais sejam, a isonomia, o contraditório e a ampla defesa, é que vai ocupar essa lacuna existente na teoria discursiva de Habermas.

Em sua teoria discursiva, Habermas reconstrói o significado de legitimidade do direito a partir da proposição de Kant, segundo a qual as normas jurídicas devem ser consideradas simultaneamente como leis de obrigatoriedade e leis de *liberdade*. Para Habermas o Direito não somente exige aceitação; não apenas solicita dos seus endereçados reconhecimento de

²⁰⁵ LEAL, Rosemilo Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002. p. 70.

²⁰⁶ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 49.

²⁰⁷ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p.224.

fato, mas também pleiteia *merecer* reconhecimento (HABERMAS, 2003)²⁰⁸.

Assim como o ordenamento jurídico se legitima através do procedimento legislativo, concebido na teoria do discurso de Habermas como modelo de autolegislação que ensina serem os destinatários simultaneamente os autores de seus direitos, também o provimento, no âmbito do processo jurisdicional, só se legitima na medida em que o destinatário participe da decisão, na qualidade de construtor-articulador²⁰⁹, mediante as garantias da isonomia, do contraditório e da ampla defesa.

Para Habermas, a norma deve resultar de um consenso discursivamente estabelecido. A teoria neoinstitucionalista vai além e propõe que todo provimento emanado de uma autoridade, seja legislativo, administrativo ou judicial, se apresente como resultado do debate estabelecido no âmbito do procedimento realizado em contraditório, no qual se garanta isonomia e simétrica paridade.

A exigência da universalidade das normas como critério de sua aceitabilidade pressupõe o *surgimento do homem como sujeito de direito e criador do Direito enquanto tal*. Partindo da sustentação da teoria discursiva tem-se que a aceitabilidade da decisão judicial também pressupõe que a parte, enquanto sujeito do processo, seja criadora do provimento. E essa condição só se torna possível com o exercício da garantia constitucional de efetiva participação na decisão, através do contraditório e da ampla defesa.

Para que a legitimidade não seja meramente artificial é necessário que no processo se assegure a isonomia e a simétrica paridade entre as partes. Se a universalidade das normas pressupõe que todos os homens sejam *livres e iguais*, o mesmo ocorre no que diz respeito ao processo jurisdicional, o qual, informado pelos princípios da isonomia e simétrica paridade, deve assegurar às partes igualdade de condições no espaço discursivo da proceduralidade.

Habermas aponta a existência do que denominou de *facticidade artificial*, a qual se verifica quando a validade do direito positivo é fornecida pelo aparato policial, obtido com o monopólio da força pelo Estado. O que sustenta a eficácia das normas jurídicas, garantindo a adesão às suas prescrições não é o seu caráter de legitimidade, somente alcançável através da racionalidade do processo legislativo. A imposição da sanção é que garante obediência à norma, ao passo que a legitimidade conduz ao respeito à lei (MOREIRA, 2002)²¹⁰.

Se a ideia que legitima o ordenamento jurídico é a de que os cidadãos são os

²⁰⁸ HABERMAS, Jürgen. Sobre a Legitimização pelos direitos humanos. In: MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz (Org.). **Direito e legitimidade**. São Paulo: Landy, 2003, p. 68.

²⁰⁹ Terminologia sugerida por Leal (2001, p. 24)

²¹⁰ MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Habermas**. ed rev. e atual. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 123.

produtores das leis, ou seja, a ideia de autodeterminação ou de soberania política, o que legitima a decisão jurisdicional é a ideia de participação, sem a qual a decisão perde sua imperatividade.

Na constitucionalidade democrática os cidadãos são entendidos como membros de uma comunidade jurídica, em que a posição de destinatários é substituída pela posição de co-autores da normatividade proveniente do Direito²¹¹ e a validade das prescrições jurídicas aponta para a obediência das prescrições relativas ao processo legislativo; do mesmo modo, na perspectiva do Estado Democrático de Direito, a validade das decisões judiciais sujeita-se à verificação da participação dos interessados. Se a decisão resultar do exercício solitário do julgador lhe faltará o requisito da legitimidade, só verificável quando as partes se identificarem como co-autoras do provimento, na medida em que seus argumentos e provas sejam considerados e figurem efetivamente como seu fundamento.

A ordem jurídica emana da produção discursiva da vontade política dos membros da comunidade jurídica, através de um processo institucionalizado, todavia a exigência de legitimação não se contenta com uma legitimidade que advém tão-somente da institucionalização de preceitos normativos. A legitimidade só se firma quando os membros da comunidade jurídica formulam, como co-autores da ordem jurídica, as diretrizes dos discursos públicos que devem ser institucionalizados juridicamente, afastando a contingência das decisões arbitrárias (MOREIRA, 2002)²¹². Assim também se dá no que diz respeito ao provimento jurisdicional, o qual se apresenta como resultado da observância de um processo institucionalizado. No entanto, na pós-modernidade, a exigência de legitimação não se contenta com a legitimidade originada apenas da observância das regras formais do procedimento. Só se obtém a legitimidade do provimento se o conteúdo do contraditório e da ampla defesa figurar como seu fundamento necessário, porque só assim se poderá dizer que as partes se comportaram como verdadeiras co-autoras da decisão, afastando, através do exercício do devido processo legal, as decisões arbitrárias, fruto do solipsismo do julgador.

O simples fato de ser fruto de um procedimento jurisdicional não confere legitimidade ao provimento, pois ele se sujeita ainda à comprovação fática de sua vinculação a um procedimento argumentativo, realizado em contraditório entre as partes, figurando a decisão como resultado das questões problematizadas, na medida em que foram trazidas ao debate pelas partes interessadas. Assim, o provimento jurisdicional só se apresenta como legítimo

²¹¹ MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Habermas**. ed rev. e atual. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 144-145.

²¹² MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Habermas**. ed rev. e atual. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 146.

quando seus destinatários são simultaneamente seus co-autores e seus argumentos figuram necessariamente como fundamento da decisão.

Para Habermas o que em última análise legitima o sistema jurídico são os Direitos Fundamentais e o princípio da Soberania Popular, consolidados nas Constituições do moderno Estado de Direito. Para que se compreenda a autolegitimação, através da teoria do discurso, que ensina serem os destinatários simultaneamente os autores de seus direitos, há que se colocar a questão em termos da efetivação dos direitos fundamentais. Para que o processo de criação do direito permita interpretar o ordenamento jurídico como emanação da vontade dos cidadãos, é preciso que todos tenham acesso a igual *liberdade* comunicativa para que, munidos dessa faculdade, possam posicionar-se sobre a legitimidade da normatividade a que deram origem. Cumpre, pois, que os cidadãos sejam reconhecidos como sujeitos de direito, através da institucionalização da igualdade, uma vez que somente assim pode o cidadão tomar lugar na comunidade jurídica.

Para que a legitimidade se afigure nos provimentos jurisdicionais, a questão há de ser vista também sob o enfoque dos direitos fundamentais. Enquanto as partes não tiverem igual *liberdade* comunicativa que lhes permita posicionar-se a respeito da pretensão deduzida no processo jurisdicional, em igualdade de condições, não se alcançará a legitimidade. O que forma o cerne da legitimidade do provimento jurisdicional é a garantia do direito fundamental à participação no processo, em igualdade de chances, ou seja, a garantia da isonomia e da simétrica paridade.

Para Vicente de Paula Maciel Júnior o centro da preocupação do direito é o poder, sendo que a partir da ruptura com o sistema personalista de poder e a criação do Estado Democrático de Direito a questão central tornou-se a identificação de qual seria a melhor maneira de regulamentar o poder, de modo que ele pudesse ser exercido segundo o critério geral estabelecido pela norma. O poder no Estado Democrático de Direito é regulado por processos discursivos dentro da sociedade, passando os sujeitos a reivindicar a participação nos processos definidores do poder. Sendo assim, somente podem pretender validade as leis que são aprovadas por todos os envolvidos em um processo discursivo de deliberação, que por sua vez é também constituído pela lei (MACIEL JÚNIOR, 2006).²¹³

Maciel Júnior aponta para a grande força participativa existente nas demandas coletivas. Para ele o processo coletivo é uma forma de participação difusa dos sujeitos na fiscalização da legalidade de atos que repercutem na vida dos indivíduos e que podem afetar

²¹³ MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas como ações temáticas.** São Paulo: LTr, 2006. p. 118.

inclusive o próprio Estado. A ação coletiva é uma forma de linguagem jurídica adequada à colocação em debate do discurso sobre questões controvertidas na sociedade (MACIEL JÚNIOR, 2006).²¹⁴

Entretanto, a limitação da legitimação para agir reduz o acesso à justiça a todos os interessados difusos. Só podem ajuizar demandas coletivas algumas poucas entidades e desde que cumpram certos requisitos legais. Isso demonstra o receio dos agentes políticos de que a ação coletiva se transforme em um veículo de controle difuso do ato administrativo e da lei em tese, a ser exercido por qualquer interessado. A exclusão da possibilidade de ação individual e a atribuição da ação apenas a órgãos e associações constituem falta de compreensão do fenômeno do direito difuso e uma considerável limitação da possibilidade de discussão dos problemas que afetam vários interessados, neutralizando a faculdade de participação dos indivíduos (MACIEL JÚNIOR, 2006).²¹⁵

A legitimação concorrente, na qual se permita a qualquer interessado individual, bem como a órgãos e associações, o acesso à justiça para a defesa de direitos difusos seria, para Maciel Júnior, a forma ideal de estruturação da legitimação para agir em tema de tutela coletiva (MACIEL JÚNIOR, 2006).²¹⁶

No entender de Vicente de Paula Maciel Júnior, a ação coletiva deve ser uma demanda que viabilize a discussão de *temas*. Esses temas são fatos ou situações jurídicas que afetam os interessados. Quanto maior a participação dos interessados na formação do mérito do processo maior será a possibilidade de que esse processo represente o conflito coletivo de forma ampla. As ações coletivas, como ações temáticas, devem propor questões para discussão em um processo judicial onde os diversos interessados tenham seus interesses representados através de temas objeto de discussão como mérito da ação proposta (MACIEL JÚNIOR, 2006).²¹⁷

O princípio do contraditório exige que aqueles que sofrerão os efeitos do provimento tenham oportunidade de participar da fase de sua formação. Assim, ao destinatário do provimento deve ser garantida a participação nos atos que o preparam (MACIEL JÚNIOR, 2006).²¹⁸.

²¹⁴ MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas como ações temáticas.** São Paulo: LTr, 2006. p. 119.

²¹⁵ MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas como ações temáticas.** São Paulo: LTr, 2006. p. 125.

²¹⁶ MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas como ações temáticas.** São Paulo: LTr, 2006. p. 161.

²¹⁷ MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas como ações temáticas.** São Paulo: LTr, 2006. p. 180.

²¹⁸ MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas como ações temáticas.** São Paulo: LTr,

8 LINGUAGEM E MITO

A linguagem é um fenômeno; é o exercício de uma faculdade que existe no homem. A língua é o conjunto de formas concordantes que esse fenômeno assume numa coletividade de indivíduos e numa época determinada (SAUSSURE, 2008).²¹⁹

A linguagem, como ensina Ernst Cassirer, é um instrumento fundamental, graças ao qual se realiza a passagem do mundo das meras sensações para o mundo da representação (CASSIRER, 2001)²²⁰. Para ele a aquisição do signo representa o primeiro e necessário passo para o conhecimento objetivo das coisas.

Para a consciência, o signo constitui, por assim dizer, a primeira etapa e a primeira prova da objetividade, porque ele interrompe a constante modificação dos conteúdos da consciência, e porque nele se define e enfatiza algo permanente [...]. Em contraposição às alternâncias reais dos conteúdos particulares da consciência, o signo possui uma significação ideal, que como tal, persiste. (CASSIRER, 2001, p. 36).²²¹

Cassirer se admira com o modo como o som físico assume a forma de um fonema e se torna a expressão das mais sutis diferenças do pensamento e do sentimento (CASSIRER, 2001).²²²

Wilhelm von Humboldt concebeu com clareza o signo fonético como ponte entre o subjetivo e o objetivo. Pela sua substância física, a palavra é um mero sopro; mas neste sopro existe uma força extraordinária para a dinâmica das ideias e do pensamento (CASSIRER, 2001)²²³.

Para Heidegger *a linguagem é o que facilita o homem a ser o ser vivo que ele é enquanto homem*. Para ele é a palavra que confere ser às coisas (HEIDEGGER, 2011, p. 7;126).²²⁴

“A capacidade de falar, ademais, não é apenas ‘uma’ faculdade humana, dentre muitas outras. A capacidade de falar distingue e marca o homem como homem. [...]”, a

²¹⁹ 2006.p. 185.

²¹⁹ SAUSSURE, Ferdinand. *Escritos de linguística geral*. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 115.

²²⁰ CASSIRER, Ernst. *A filosofia das formas simbólicas*: primeira parte: a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.p. 34.

²²¹ CASSIRER, Ernst. *A filosofia das formas simbólicas*: primeira parte: a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.p. 36.

²²² CASSIRER, Ernst. *A filosofia das formas simbólicas*: primeira parte: a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.p. 43.

²²³ CASSIRER, Ernst. *A filosofia das formas simbólicas*: primeira parte: a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.p. 67.

²²⁴ HEIDEGGER, Martin. *A caminho da linguagem*. 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 126.

essência do homem repousa na linguagem.” (HEIDEGGER, 2011, p. 191).²²⁵

Os caracteres da linguagem, a sua natureza imaterial, o seu funcionamento simbólico, a sua organização articulada, o fato de que tem um conteúdo são suficientes para tornar suspeita a assimilação da linguagem a um *instrumento*. *O fundamento da subjetividade está no exercício da língua* (BENVENISTE, 2005, p. 285;288) ²²⁶.

Martin Kusch estuda as duas diferentes maneiras de se encarar a linguagem, quais sejam, a concepção de linguagem como meio universal e a concepção de linguagem como cálculo.

Para os autores que consideram a linguagem como um meio universal a relação entre a linguagem e o mundo não pode ser expressa, o que constitui o objeto da tese da inefabilidade da semântica. Por outro lado, os que consideram a linguagem como cálculo defendem que os falantes não estão presos dessa forma à linguagem e a concebem como uma ferramenta, ou seja, como algo que pode ser manipulado e reinterpretado, melhorado, alterado e substituído como um todo ou, pelo menos, em larga escala (KUSCH, 2003)²²⁷. Para estes últimos a semântica não é inefável, pois é possível ao falante se desvincilar de sua fala habitual e discutir na linguagem as suas relações semânticas com o mundo.

Um dos corolários centrais da presumida inefabilidade das relações semânticas entre nossa linguagem cotidiana e o mundo é o de que não podemos conceber diferentes sistemas de relações semânticas ou, pelo menos, de expressá-las em linguagem e, por isso mesmo, não podemos usá-las como parte de um estudo teórico sério. Como a semântica de nossa linguagem é inacessível, nós não podemos expressar o que significaria para nossa linguagem ou para qualquer outra linguagem estar relacionada diferentemente com o mundo. (KUSCH, 2003, p. 18)²²⁸

Cada uma dessas visões acerca da linguagem conduz a conclusões opostas referentes a assuntos como verdade, metalinguagem e relativismo. Autores como Frege, Wittgenstein, Heidegger e Gadamer concebem a linguagem como meio universal. Para eles a semântica é inacessível, pois não se pode expressar o que significaria para a linguagem estar relacionada diferentemente com o mundo em razão de estarem linguagem e pensamento inseparavelmente entrelaçados. Tal concepção da linguagem conduz ao relativismo linguístico devido à impossibilidade de comparar entre si as relações semânticas de diferentes linguagens com o mundo. Isso equivale a aceitar a inefabilidade das coisas consideradas independentemente da

²²⁵ HEIDEGGER, Martin. **A caminho da linguagem**. 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.p. 191.

²²⁶ BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 5.ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005. p. 288.

²²⁷ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 18.

²²⁸ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003. p. 18.

influência deturpadora da linguagem, já que não se pode alcançar pleno conhecimento da relação entre linguagem e realidade. Wittgenstein, Heidegger e Gadamer chegam a falar de uma relação mística entre a linguagem e o mundo (KUSCH, 2003)²²⁹.

Os que defendem a visão de linguagem como meio universal rejeitam a metalinguagem, a qual pressupõe que alguém possa posicionar-se fora da sua linguagem cotidiana. A ideia da verdade como correspondência entre uma sentença e um estado de coisas também é rejeitada porque pressupõe um ponto de observação situado fora do mundo (KUSCH, 2003)²³⁰. Frege sustenta que não é possível sair da linguagem para compará-la ao mundo.

Por outro lado Husserl, que adota a concepção de linguagem como cálculo considera a metalinguagem possível e legítima, aceitando a teoria da verdade como correspondência. Para ele o significado e a verdade são acessíveis. Nega o relativismo e se opõe ao psicologismo por conduzir à inacessibilidade da verdade, da realidade e do significado. O psicologismo leva ao relativismo por localizar o significado no indivíduo.

A linguagem como cálculo admite a possibilidade da metalinguagem e, por consequência, também admite uma expressão metalingüística, isto é, a palavra ‘verdade’, que denota uma relação específica entre uma sentença da linguagem-objeto e algum estado de coisas ou acontecimento em algum mundo real ou ideal. (KUSCH, 2003, p. 81)²³¹

Wilhelm von Humboldt concebeu o signo fonético, que constitui a matéria de toda formação da linguagem, como a ponte entre o subjetivo e o objetivo.

O som é falado, produzido e articulado e também escutado pela mesma pessoa que o produziu. O som é apreendido ao mesmo tempo como algo “interior” e “exterior”, como uma energia do interior que se traduz e objetiva em algo exterior. A voz fenomenológica seria essa carne espiritual que continua a falar e a estar presente a si - a ouvir-se - na ausência do mundo (DERRIDA, 1994, p. 23).²³²

Na linguagem ocorre uma mediação entre a subjetividade e a objetividade. Quando as duas extremidades se unem elas produzem uma síntese entre o *eu* e o *mundo*. Assim, o som constituiria um elemento mediador entre o objeto e o ser humano.

²²⁹ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 81.

²³⁰ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 24.

²³¹ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 81.

²³²DERRIDA, Jacques. **A voz e o fenômeno**: introdução ao problema do signo na fenomenologia de Husserl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. p. 23.

Os estudiosos da linguagem se deparam com a incrível capacidade de um som físico – um fonema - se tornar a expressão das mais sutis diferenças do pensamento e do sentimento.

Pela sua substância física, a palavra falada é um mero sopro, mas neste sopro existe uma força extraordinária para a dinâmica das ideias e do pensamento.

Chomsky diz que pode ter sido Galileu o primeiro a reconhecer claramente o significado da propriedade central, e uma das mais distintivas, da linguagem humana: *o uso de meios finitos para expressar uma vastidão ilimitada de pensamentos* (CHOMSKY, 2006, p. 53).²³³

Para Chomsky parece um absurdo considerar a linguagem como uma ramificação dos gritos de primatas não-humanos, pois essa *maravilhosa invenção* é resultado da estrutura orgânica do cérebro humano, sendo parte de seu patrimônio genético. Seu modelo teórico explica as regras devido às quais um locutor nativo de uma determinada língua produz apenas frases gramaticalmente bem formadas, assim como as regras que permitem que esse mesmo locutor aceite certas frases como corretas e rejeite outras como agramaticais. Conforme o autor, há evidências que atestam a existência de um *saber*, uma *intuição linguística*, sintoma de uma organização subjacente, inata, universal que seria submetida a um processo de maturação físico-psicológico, pelo qual a criança identifica o tipo de língua à qual ela tem que se adaptar. (CHOMSKY, 2006, p. 53). Uma vez desenvolvido esse processo, o falante seria capaz de produzir e compreender um número indefinido de frases, mesmo sem jamais as ter pronunciado ou escutado (CARBONI, 2008).²³⁴

Michel Foucault ao contrário admite que originariamente o homem só emitia simples gritos, os quais somente começaram a ser linguagem no dia em que encerraram uma relação que era da ordem da proposição. Para ele o que erige a palavra como palavra e a ergue acima dos gritos e dos ruídos é a proposição nela oculta. Dos três elementos da proposição, ou seja, sujeito, predicado e verbo, este último é a condição indispensável a todo discurso e onde ele não existir não é possível dizer que há linguagem. *O limiar da linguagem está onde surge o verbo* (FOUCAULT, 1999, p. 130)²³⁵.

O verbo afirma, isto é, indica que o discurso, onde essa palavra é empregada, é o discurso de um homem que não somente concebe os nomes, mas os julga. Há proposição – e discurso – quando se afirma entre duas coisas um laime de atribuição, quando se diz que isto ‘é’ aquilo. A espécie inteira do verbo se reduz ao único que significa ‘ser’ [...]. A essência inteira da linguagem se concentra nessa

²³³ CHOMSKY, Noam. **Sobre natureza e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 53.

²³⁴ CARBONI, Florence. **Introdução à lingüística**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p.57.

²³⁵ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 130.

palavra singular²³⁶.

Conforme acentua Foucault, durante todo o século XIX a linguagem foi interrogada na sua natureza enigmática de verbo:

Lá onde ele está mais próximo do ser, mais capaz de nomeá-lo, de transmitir ou de fazer cintilar seu sentido fundamental, de torná-lo absolutamente manifesto. De Hegel a Mallarmé, esse espanto diante das relações entre o ser e a linguagem contrabalançará a reintrodução do verbo na ordem homogênea das funções gramaticais. (FOUCAULT, 1999, p. 131)²³⁷

Esse vínculo originário entre a consciência linguística e a mítico-religiosa expressa-se no fato de que todas as formações verbais aparecem como entidades míticas, providas de determinados poderes míticos e de que a palavra se converte numa espécie de arquipotência, onde radica todo o ser e todo acontecer (CASSIRER, 2006)²³⁸.

No que diz respeito à linguagem escrita, também é de se admirar essa incrível criação humana que é o alfabeto fonético, em que cada som é representado por um signo gráfico.

Língua e escrita são dois sistemas distintos de signos. A razão da escrita é representar a língua.

A língua tem uma tradição oral independente da escrita, mas a escrita tem mais prestígio entre alguns linguistas.

Os primeiros linguistas não chegaram a fazer diferença nítida entre a letra e o som. Saussure destaca que até homens esclarecidos confundem a língua com a sua ortografia. Alguns fatores explicam o prestígio da escrita:

- a) A imagem gráfica das palavras impressiona como um objeto permanente e sólido, mais adequado do que o som para constituir a unidade da língua através dos tempos;
- b) Na maioria dos indivíduos as impressões visuais são mais nítidas e mais duradouras que as impressões acústicas. A imagem gráfica acaba por impor-se ao som;
- c) Os livros em geral pelos quais se ensina nas escolas, os dicionários, as gramáticas, a ortografia acabam por fazer esquecer que se aprende a falar antes de aprender a escrever, e inverte-se a relação natural;
- d) Quando existe desacordo entre a língua e a ortografia, a forma escrita tem

²³⁶ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 131.

²³⁷ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 134.

²³⁸ CASSIRER, Ernst. **Linguagem e mito**. 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.p. 64.

superioridade, pois a voz não fica registrada nos livros.

Como acentuou Ruthven, qualquer pessoa que resolva aprofundar sua compreensão dedicando um interesse eclético ao mito não corre real perigo de emergir dos seus estudos como um evangelista fanático, um cripto-fascista ou um folclorista, a menos que tenha essas tendências antes de começar. Porque enquanto o mito permanecer como patrimônio das artes, fará bem quem quiser conhecer alguma coisa sobre ele (RUTHVEN, 1997).²³⁹

Quem primeiro identificou e apontou a conexão entre linguagem e mito foi Gianbatistta Vico. Para ele as lendas surgiram *direitas e convenientes* no seu nascimento, chegando a Homero *tortas e inconvenientes*. Todas as lendas “*foram histórias verdadeiras a princípio, que pouco a pouco, se alteraram e se corromperam, e assim corrompidas, chegaram finalmente a Homero*” (VICO, 2009, p. 113)²⁴⁰.

O mito era, portanto, compreendido pelas sociedades arcaicas como uma *história verdadeira* e extremamente preciosa por seu caráter sagrado, exemplar e significativo. Já para os filósofos ocidentais, o mito designa fábula, invenção ou ficção.

A concepção mítica da linguagem caracteriza-se pela indiferença entre palavra e coisa. Para a concepção mítica da linguagem, a essência de cada coisa está contida no seu nome. O mundo das coisas e dos nomes constitui uma única realidade, porque representa uma única e inseparável relação causal. Há, portanto, um vínculo místico que une a coisa ao seu nome.

Partindo dessa concepção mítica da linguagem é que filósofos como Heidegger compreendem a etimologia como principal recurso para obtenção de significados porque acreditam que na origem a coisa e o seu nome estão ligados por esse vínculo místico.

Heidegger, que comprehende a linguagem como meio universal, fala dessa relação mística existente entre a linguagem e o mundo. Sua opção pela etimologia da palavra como forma de obtenção de significado é explicada pela concepção mística da linguagem que adota.

Heidegger e todos os demais filósofos que se valem da etimologia para explicar o significado de uma palavra acreditam que os nomes são inerentes às coisas que denotam, por isso pesquisam a linguagem para achar informações sobre a realidade. Eles sondam o mundo das palavras à procura de revelações no mundo das coisas.

Embora a etimologia consista apenas em explicar uma palavra utilizando-se de outras palavras esses filósofos encontram na etimologia, principalmente da língua grega, a chave que lhes dá acesso ao conhecimento, inacessível àqueles que não têm domínio desse idioma. Para

²³⁹ RUTHVEN, K. K. **O mito**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1997.p. 105.

²⁴⁰ VICO, Giambattista. **Ciência nova**. São Paulo: Ícone, 2008.p. 113.

comprovarem o acerto de suas teorias, recorrem à etimologia, como se a verdade ali presente fosse incontestável. Assim, o significado só seria alcançado por mentes privilegiadas que têm acesso a uma língua dita *original*.

Mircea Eliade estudando a estrutura e a função dos mitos identifica o motivo que conduz a esse apego à origem. Nas sociedades arcaicas o “retorno à origem” permitia reviver o tempo em que as coisas se manifestaram pela primeira vez. A noção de *origem* está ligada à ideia da perfeição, ao mito da “perfeição do princípio (ELIADE, 2007)²⁴¹”.

Mircea Eliade afirma que *as primeiras especulações filosóficas derivam das mitologias: o pensamento sistemático esforça-se por identificar e compreender o ‘princípio absoluto’ de que falam as cosmogonias, em desvendar o mistério da Criação do Mundo, em suma, o mistério do aparecimento do ser* (ELIADE, 2007, p. 101))²⁴².

Heidegger adere a esse modo de pensamento arcaico, pois prestigia a origem como princípio absoluto de obtenção de significados.

Para Heidegger o mundo e a linguagem formam um único meio universal de sentido. Ele concebe a verdade não como correspondência, mas como *descobrimento*. Ele descobre a verdade investigando a origem das coisas.

A utilização da investigação linguística e da etimologia como veículos de interpretação confirma a crença de que a essência de cada coisa possa ser lida diretamente a partir de seu nome. A ideia de que o nome e a essência se correspondem em uma relação intimamente necessária, que o nome não só designa, mas também é esse mesmo ser, e que contém em si a força do ser, são algumas das suposições fundamentais da concepção mítica, *suposições que a própria pesquisa filosófica e científica também parece aceitar* (CASSIRER , 2006, p. 17)²⁴³.

Em sentido contrário ao que defendem Heidegger e outros autores como Wittgenstein e Gadamer, Ferdinand de Saussure desenvolveu a teoria do signo, mostrando que o signo não une uma palavra e uma coisa, mas uma imagem acústica e um conceito.

Saussure substitui o termo *conceito* por significado e a expressão *imagem acústica* por significante. Para ele é um mau método partir dos termos para definir as coisas e afirma que é arbitrário o laço que une o significante ao significado.

A arbitrariedade do signo linguístico é comprovada pelas diferenças entre as línguas e a própria existência de línguas diferentes. A mesma língua pode ter signos linguísticos

²⁴¹ ELIADE, Mircea. **Mito e realidade**. 6.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

²⁴² ELIADE, Mircea. **Mito e realidade**. 6.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 101.

²⁴³ CASSIRER, Ernst. **Linguagem e mito**. 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.p. 17.

diferentes para designar o mesmo significante.

Quando diz que o signo linguístico é arbitrário Saussure não quer dar a ideia de que o significado dependa da livre escolha de quem fala, mas quer dizer que o significante é imotivado em relação ao significado, com o qual não tem nenhum laço natural na realidade.

8.1 Linguagem como cálculo

A visão da linguagem como cálculo tem origem no trabalho de Jean van Heijenoort, intitulado *Logic as Calculus and Logic as Language* (Lógica como cálculo e lógica como linguagem), onde o autor contrasta duas vertentes na história recente da lógica. A primeira considera a lógica uma linguagem universal e a segunda a concebe como um cálculo no sentido de ser passível de reinterpretação em ampla escala, como um cálculo (KUSCH, 2003)²⁴⁴.

Frege, representante da tradição universalista, desenvolveu uma lógica no sentido de uma língua característica, indo além do cálculo proposicional ao analisar proposições em predicados, nomes, variáveis e quantificadores, o que permitiu uma tradução de proposições matemáticas e científicas para a notação lógica. Sua abordagem, contudo, não permite nenhuma mudança no universo do discurso, como fizeram os representantes da tradição do cálculo, tais como Boole e Schröder (KUSCH, 2003)²⁴⁵.

Na abordagem de Frege as funções precisam ser definidas para todos os seus possíveis argumentos, isto é, para todos os objetos; as questões metassistemáticas são rejeitadas pelo fato de que nada pode ser dito fora do sistema; além disso, a linguagem da lógica precisa ser aprendida de um modo assistemático por meio de sugestões e pistas, pois não pode ser explicada nessa própria linguagem (KUSCH, 2003)²⁴⁶.

Löwenheim, que concebe a lógica como cálculo, baseou sua lógica na teoria de conjunto e substituiu a noção de comprobabilidade pela de validade, definida em termos de suas diversas interpretações em domínios diferentes. Distanciando-se da abordagem de Frege de um universo fixo, reintroduziu na lógica contemporânea a possibilidade de escolher todo o universo do discurso de diferentes maneiras (KUSCH, 2003)²⁴⁷.

²⁴⁴ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003. p. 16.

²⁴⁵ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 16.

²⁴⁶ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 16.

²⁴⁷ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo:

Jaakko Hintikka a partir da obra de Van Heijenoort concebeu duas maneiras diferentes de encarar a linguagem, ou seja, a linguagem como cálculo e a linguagem como meio universal.

Pela concepção de linguagem como cálculo as pessoas não estão presas à sua linguagem. Ela é uma ferramenta, é algo que pode ser manipulado e reinterpretado, melhorado, alterado e substituído como um todo ou, pelo menos, em larga escala.

Para um defensor da linguagem como cálculo é possível ao falante se desvincilar de sua linguagem habitual e discutir na linguagem as suas relações semânticas com o mundo. De acordo com esse ponto de vista da linguagem como cálculo a semântica não é inefável (KUSCH, 2003)²⁴⁸.

Martin Kusch baseia-se nos trabalhos de Hintikka sobre Wittgenstein para expressar as implicações da adoção da concepção de linguagem como meio universal na solução de questões como verdade, metalinguagem, relativismo e mundos possíveis. *Os principais ingredientes da linguagem como cálculo podem, então, ser facilmente derivados ‘via negationis’* (KUSCH, 2003, p. 18)²⁴⁹.

A inefabilidade das relações semânticas entre a linguagem cotidiana e o mundo baseia-se no fato de que não é possível conceber diferentes sistemas de relações semânticas ou, pelo menos, de expressá-las em linguagem. Como a semântica é inacessível não se pode expressar o que significaria para a linguagem estar relacionada diferentemente com o mundo. Uma semântica alternativa não é concebível porque a linguagem e o pensamento estão inseparavelmente entrelaçados.

A linguagem é interpretada e interpretável apenas em relação a um mundo; ela possui apenas um único mundo, o efetivamente existente, como seu universo de discurso, assim, a linguagem não pode ser usada para falar significativamente sobre outros mundos, meramente possíveis.

A ideia da linguagem como sistema de sinais reinterpretabel, isto é, como cálculo, é central para a filosofia de Husserl que empreendeu o projeto de encontrar uma fundamentação parcialmente filosófica e parcialmente psicológica para a análise mais avançada, explicando a gênese psicológica dos números cardinais (KUSCH, 2003)²⁵⁰.

Unisinos, 2003.p. 17.

²⁴⁸ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 18.

²⁴⁹ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 18.

²⁵⁰ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003. p. 29.

As teses da linguagem como cálculo são assim resumidas por Martin Kusch:

A semântica é acessível;
é possível conceber um sistema diferente de relações semânticas;
a teoria de modelo e a noção de mundos possíveis são inteligíveis;
podemos opor-nos ao relativismo linguístico;
podemos evitar o kantismo semântico;
a metalinguagem é possível e legítima;
a ideia da verdade como correspondência é inteligível e
o formalismo pode ser aceito quando ligado à ideia de reinterpretação de um sistema formal, mas não pode ser aceito na medida em que resulta da ideia de que a semântica seja inacessível. (KUSCH, 2003, p. 21).²⁵¹

Martin Kusch mostra que Husserl, no período que desenvolveu sua fenomenologia transcendental, concebeu a lógica/linguagem como cálculo, o que ficou evidente nas *Investigações Lógicas* (KUSCH, 2003, p. 93)²⁵². As teses centrais da visão de cálculo (acessibilidade dos significados, a reinterpretabilidade das linguagens, a exequibilidade das metalinguagens, a verdade como correspondência, a oposição ao relativismo e a defesa do realismo) foram conectadas a um dispositivo metodológico central, ou seja, a redução transcendental.

A premissa central da concepção de cálculo na teoria de Husserl é extraída de suas observações acerca do papel da linguagem na redução transcendental. Para ele *a linguagem é um sistema sínico reinterpretabel, e um estudo sistemático de maneiras de fazer o mundo torna-se possível por meio de uma variação de estruturas de significado que cria mundos* (HUSSERL apud KUSCH, 2003, p. 95)²⁵³.

Husserl considerou as reduções (psicológica, transcendental, eidética) como a parte essencial de todo o seu empreendimento fenomenológico e a mais difícil tarefa da filosofia em geral. Para ele “*ser um fenomenólogo é algo que apenas um fenomenólogo pode experimentar e entender*” (HUSSERL apud KUSCH, 2003, p. 96)²⁵⁴. Por meio da redução seria possível ao fenomenólogo libertar-se dos laços da história e da tradição.

A fenomenologia transcendental deveria elevar todas as ciências, e mesmo a humanidade como um todo, a um novo nível de racionalidade e liberdade, porque seria baseada em uma absoluta autocompreensão e em uma compreensão do significado último do

²⁵¹ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 21.

²⁵² KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 93.

²⁵³ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 95.

²⁵⁴ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 96.

mundo e de cada verdadeiro ente, sendo que este significado último está dentro da própria vida e só pode ser haurido dela (KUSCH, 2003)²⁵⁵.

Os estudiosos de Husserl se ressentem do fato de ele não ter chegado a dar uma explicação final e definitiva sobre as reduções. A compreensão da redução e da *epoché* fica dificultada devido à ambiguidade existente em sua obra, onde os conceitos permanecem ocultos, invisíveis, formando um meio de conceitos que não está com o raciocínio explicitamente concluído, constituindo-se na *sombra de uma filosofia* (KUSCH, 2003, p. 95)²⁵⁶.

A maneira natural de viver e se relacionar com o mundo forma o que Husserl chama de atitude natural, através da qual o homem se relaciona de maneira imediata com objetos físicos, psicológicos e culturais, sem refletir sobre *como* se relaciona com eles. O homem vive dentro do *mando da vida* (o mundo pré-científico e pré-teórico) encontrando objetos e eventos que já foram interpretados pela linguagem natural que utiliza. O mundo da vida, como moldura dentro da qual o homem entende e interpreta o que acontece ao seu redor, fornece *auto-evidências* primitivas que o levam a adotar certos compromissos ontológicos não problemáticos e não-temáticos. Para Husserl esses comprometimentos ontológicos precisam ser deixados de lado para dar lugar a um observador puro e desinteressado, sugerindo a *suspensão da tese do mundo* (KUSCH, 2003, p. 102)²⁵⁷ no processo de análise fenomenológica. A redução abre um âmbito de significações que não pode ser visto enquanto permanecerem as auto-evidências da atitude natural. Após a redução ter sido executada deve haver uma completa re-interpretação da linguagem (o que para Heidegger - que concebe a linguagem como meio universal - é impossível) e, embora se continue a usar a linguagem natural, a atitude transcendental requer que ela seja libertada de sua interpretação usual.

Ao se passar para uma posição transcendental forma-se um novo tipo de linguagem, que mesmo se utilizando da linguagem ordinária, o que é inevitável, implica que a linguagem transcendental resulte de uma reinterpretação da linguagem acerca do domínio dos fenômenos (KUSCH, 2003)²⁵⁸.

A redução é o meio pelo qual se tornam acessíveis os significados. Como o processo de reinterpretação da linguagem pode continuar infinitamente o homem é levado a construir

²⁵⁵ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 97.

²⁵⁶ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 97.

²⁵⁷ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 102.

²⁵⁸ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 106.

metalinguagens sempre novas e reinterpretações sempre novas da linguagem. A semântica, embora seja acessível, nunca está completa, ela é inexaurível por poder sempre alcançar um próximo metanível mais elevado (KUSCH, 2003)²⁵⁹.

8.2 O mito do verbo e os enunciados performativos

Para Roland Barthes o mito possui um caráter imperativo, interpelador. Surge de um conceito histórico e se dirige ao homem impondo sua força intencional, obrigando-o a acolher sua ambiguidade expansiva (BARTHES, 2007).²⁶⁰

Philip Freund, em *Mitos da Criação*, trata dos Mitos do Verbo que, segundo ele, *derivam-se do profundo respeito do homem primitivo pela magia da palavra falada*. Aborda a origem da fé na força da palavra, destacando que esta fé se prolonga até hoje em certos recantos da civilização ocidental (FREUND, 2008, p. 73;75).²⁶¹

Embora seja um comportamento mitológico depositar demasiada confiança no poder da palavra, alguns procedimentos são balizados na crença de que as palavras têm o condão de por si mesmas materializar o objetivo almejado no texto normativo. Determinações são formuladas como se pudessem colocar em movimento forças invisíveis; como se à imitação do *gesto primordial* pudessem criar pelo poder do *Verbo*; como se à semelhança do sacerdote ou do poeta tribal pudessem *controlar ou obter coisas nomeando-as de forma solene*. (FREUND, 2008, p. 75)²⁶²

Assim como o homem primitivo, o legislador algumas vezes repete o Mito do Verbo, demonstrando a mesma confiança na força da palavra, encarando as determinações legais como artigos de fé porque em geral as forças motrizes do processo estão além de sua compreensão.

O Mito do Verbo também se expressa na *escritura*. Nas civilizações onde a escritura evoluiu bastante cedo foi o verbo que concentrou em si, em definitivo, todas as potências da criação religiosa e mágica (DERRIDA, 2006)²⁶³.

²⁵⁹ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 126.

²⁶⁰ BARTHES, Roland. **Mitologias**. 3.ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2007. p. 216.

²⁶¹ FREUND, Philip. **Mitos da criação**: as origens do universo nas religiões, na mitologia, na psicologia e na ciência. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 75.

²⁶² FREUND, Philip. **Mitos da criação**: as origens do universo nas religiões, na mitologia, na psicologia e na ciência. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 75.

²⁶³ DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006. p. 115.

O acesso ao signo escrito garante “*o poder sagrado de fazer perseverar a existência no rastro e de conhecer a estrutura geral do universo*” (DERRIDA, 2006, p. 117)²⁶⁴. Todos os cleros, exercendo ou não um poder político, se constituíram ao mesmo tempo que a escritura e pela disposição da potência gráfica. A estratégia, a diplomacia, o direito penal se ligam em sua história e na sua estrutura à constituição da escritura. Sua origem se dá segundo esquemas ou cadeias de mitemas sempre análogos nas mais diversas culturas comunicando, de maneira complexa mas regulada, a distribuição do poder político. A organização político-administrativa sempre passou pelas mãos dos escribas, permanecendo irredutível a solidariedade entre os sistemas ideológico, religioso, científico-técnico e os sistemas de escritura que foram mais que *meios de comunicação* ou veículos de significação. O sentido de dominação não pôde aparecer enquanto tal porque ligado ao poder dito *simbólico* da escritura (DERRIDA, 2006, p. 117)²⁶⁵.

O momento instituidor, fundador da justiça e do direito implica uma força interpretadora e um apelo à crença, numa relação interna e complexa. Para Derrida a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, *fazer a lei*, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que nenhum direito prévio poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. Nenhum discurso justificador poderia assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte ou à sua interpretação dominante. O discurso encontraria o seu limite na estrutura violenta do ato fundador, do que chama de *fundamento místico da autoridade*.

“*Já que a origem da autoridade, a fundação ou o fundamento, a instauração da lei não podem, por definição, apoiar-se finalmente senão sobre elas mesmas, elas mesmas são uma violência sem fundamento [...]. Seu fundamento último, por definição, não é fundado*” (DERRIDA, 2007, p. 26)²⁶⁶.

Há, no dizer de Derrida duas violências do direito: a violência fundadora, que é dita *mística*, aquela que institui e instaura o direito e a violência conservadora, aquela que mantém, confirma, assegura a permanência e a aplicabilidade do direito (DERRIDA, 2007)²⁶⁷.

O vínculo existente entre palavra e ação, como compreendido neste trabalho, não se relaciona com o mito do verbo. Não se trata de depositar demasiada confiança na palavra falada, nem se está a defender o poder criador do Verbo. O que se pretende destacar é a íntima

²⁶⁴ DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006. p. 117.

²⁶⁵ DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006. p. 117.

²⁶⁶ DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. p. 26.

²⁶⁷ DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. p. 73.

ligação entre fala e ação.

O esclarecimento dos enunciados performativos, como aqueles que realizam uma ação, aumenta a compreensão de que as coisas são feitas por meio de ações linguísticas. Nesse sentido é que a teoria neoinstitucionalista ultrapassa o horizonte dos atos locucionários, cuja função é meramente espelhar o mundo e propõe uma intervenção nesse mundo, através da linguagem, para criar, ao invés de repetir ou homologar a realidade histórica.

A fala processualizada, entendida como a fala produzida no espaço demarcado do devido processo legal, constrói e reconstrói mundos humanos pela via da escolha entre teorias que melhor sirvam ao homem em seus propósitos de vida, liberdade e dignidade.

A construção de um modelo de vida como direito fundamental ao contraditório, de liberdade como direito fundamental à ampla defesa e de dignidade como direito fundamental à isonomia é o que propõe a teoria neoinstitucionalista, que estuda o processo como teoria includente e balizadora da fala para todos.

O processo como teoria da lei democrática cria o discurso constitucional. As leis assim criadas são obra de uma teorizada vida linguístico-jurídico-humana em que todos estão implicados, gerando o esclarecimento de sua validade e legitimidade.

A palavra também não é aqui considerada devido a sua extraordinária preeminência sobre todos os outros instrumentos de poder. Não se pretende tomá-la como instrumento político ou chave de toda autoridade no Estado. Nem se quer repetir os gregos que fizeram da palavra “*meio de comando e de domínio sobre outrem*, ainda que a tenham situado no horizonte do *debate contraditório, da discussão e da argumentação*”(VERNANT, 2005, p. 54)²⁶⁸. A palavra, veiculando leis oraculares, inspirava “*o temor que curva todos os cidadãos à obediência*” (VERNANT, 2005, p. 72)²⁶⁹.

Isso porque os antigos não conheciam a liberdade. É um erro singular, diz Fustel de Coulanges, supor que nas cidades antigas o homem gozasse de liberdade, pois embora o governo tivesse mudado várias vezes de forma, a natureza do Estado permaneceu mais ou menos a mesma, e a sua onipotência diminuiu pouco. “*O governo chamou-se alternadamente monarquia, aristocracia, democracia; mas nenhuma dessas revoluções deu aos homens a verdadeira liberdade, a liberdade individual*” (FUSTEL DE COULANGES, 2009, p. 239)²⁷⁰.

A liberdade criadora por excelência é a que se emancipa de toda espécie de *lei* natural, ultrapassando o horizonte da mera repetição. A liberdade capacita o homem a criar ao invés

²⁶⁸ VERNANT, Jean-Pierre. *As origens do pensamento grego*. 15. Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2005.p. 54.

²⁶⁹ VERNANT, Jean-Pierre. *As origens do pensamento grego*. 15. Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2005. p. 72.

²⁷⁰ FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. *A cidade antiga*: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. São Paulo: Martin Claret, 2009.p. 239.

de repetir; concede-lhe autonomia no mundo regido por leis que ele mesmo formula. Essa liberdade defende o homem do *terror da história* porque não o torna obrigado a repetir o passado.

Em função do mito da eterna repetição os homens das culturas arcaicas e tradicionais realizavam ritos que repetiam simbolicamente o ato primordial da criação do mundo. Para eles toda ação humana adquiria significado na medida em que repetisse exatamente uma ação realizada no princípio dos tempos (ELIADE, 1993).²⁷¹.

A emancipação absoluta do homem em relação ao mito da eterna repetição, sua desvinculação do compromisso de imitação do que foi realizado no princípio dos tempos, bem como a superação da crença nos *princípios* e *leis* naturais conduz a mais ampla liberdade que o homem pode conceber: a liberdade de observar as regras que ele mesmo criou, motivado pela vontade consciente de reconhecer a validade de uma lei assim formulada, tendente ao equilíbrio, reciprocidade e simetria.

Em oposição à antiga ordem de domínio e obediência, de comando e submissão, o espaço de igualdade (devido processo) garante igual participação de todos os cidadãos no exercício do poder conduzindo a uma “*autoprivação de livre vontade para todos*” (LEAL, 2010a, p. 185)²⁷² fazendo com que o homem observe a lei ao invés de violá-la. A lei assim criada não se impõe pela violência; não torna o homem dócil ao comando, nem lhe inspira temor, mas capacita-o a dominar-se, a vencer-se a si próprio porque reconhece nela uma lei de liberdade.

²⁷¹ ELIADE, Mircea. **O mito do eterno retorno.** Lisboa: Edições 70, 1993. p. 37.

²⁷² LEAL, Rosemíro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática.** Belo Horizonte: Fórum, 2010a.

9 SOBRE O FUNDAMENTO

9.1 Noção de fundamento

Fundar pode assumir três significações diferentes: instituir, no sentido de dar *início*; alicerçar, significando constituir a *base* e fundamentar, entendido como *causa*.

De acordo com o Dicionário de Filosofia de Nicola Abbagnano, fundamento é causa, no sentido de razão de ser.

Em Aristóteles, fundamento, como razão de ser, explica a *necessidade* das coisas; por que a coisa não pode ser diferente do que é. Causa é razão porque permite compreender não só a ocorrência de fato da coisa, mas também a sua *necessidade* racional, ou seja, “não pode ser de outra maneira”.

Com Leibniz a noção de fundamento adquire o sentido de *nexo* capaz de possibilitar o entendimento ou a justificação da coisa. Ele desenvolveu o chamado *princípio da razão suficiente* que explica a possibilidade da coisa. Esse princípio explica por que a coisa pode ser ou comportar-se de certa maneira.

Enquanto causa ou razão de ser de Aristóteles explica a *necessidade* das coisas, por que a coisa não pode ser diferente do que é, a razão suficiente de Leibniz explica a *possibilidade* da coisa.

9.2 A essência do fundamento (MARTIN HEIDEGGER)

I. Heidegger afirma que o mais antigo indagar em torno da essência do fundamento se revela como entrelaçado com a tarefa de uma clarificação da essência do ser e verdade. Para ele a compreensão do ser proporciona a primeira e última fundamentação.

No início de sua obra Heidegger expõe a teoria de Aristóteles, acerca dos múltiplos significados da palavra *começo*. Explicita que é comum a todos os começos ser o primeiro a partir do qual algo ou é, ou se torna, ou se conhece (HEIDEGGER, 1988)²⁷³.

Embora ‘todas as causas’ se reconheçam como ‘começos’, a conexão interna entre as divisões e o seu princípio permanece obscura. E embora haja que duvidar se a essência do fundamento se poderá encontrar mediante uma caracterização do que é ‘comum’ às ‘espécies’ de fundamentos, não deve, no entanto, desconhecer-se aí o impulso para uma originária clarificação do fundamento em geral. (HEIDEGGER,

²⁷³ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 7. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

1988, p. 9)²⁷⁴

Heidegger se preocupa com o recinto dentro do qual se deve tratar da essência do fundamento e diz que é a transcendência que se destaca como tal recinto.

Mas a análise do problema é equivalente à obtenção e caracterização do recinto, dentro do qual se deve tratar da essência do fundamento, sem pretender de um só golpe pô-lo diante dos olhos. É a transcendência que se destaca como tal recinto, isto é, a transcendência define-se justamente de um modo originário e compreensivo mediante o problema do fundamento. (HEIDEGGER, 1988, p. 13).²⁷⁵

Ele indaga se o princípio da razão suficiente, de Leibniz, seria efetivamente um enunciado sobre a fundamentação enquanto tal.

A versão abreviada da proposição diz que “nada existe sem razão” ou “todo ente tem uma razão”. Heidegger afirma que a proposição enuncia algo sobre o *ente* e em referência a algo como *razão*, todavia não especifica o que constitui a essência da razão. Para ele, embora o princípio da razão não forneça luz alguma sobre o fundamento, pode, no entanto, servir como ponto de partida para uma caracterização do problema do fundamento (HEIDEGGER, 1988, p. 15)²⁷⁶.

“*Não existe nada sem razão*” ou “*não existe efeito sem causa*”. Para Leibniz, esse princípio existe, pois, se não existisse haveria entes que seriam necessariamente sem fundamento. Assim, o princípio da razão promana da essência da verdade. A essência da verdade reside na conexão de sujeito e predicado (LEIBNIZ apud HEIDEGGER, 1988, p. 19).²⁷⁷.

Leibniz concebe a verdade como “*verdade do enunciado*” (proposição) (LEIBNIZ apud HEIDEGGER, 1988, p. 21)²⁷⁸.

Verdade significa consonância que só é tal enquanto concordância com aquilo que na identidade se manifesta como unido.

As ‘verdades’ - enunciados verdadeiros -, segundo a sua natureza, referem-se a algo em razão do qual elas podem ser consonâncias. A conexão dissociante em cada

²⁷⁴ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 9. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁷⁵ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 13. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁷⁶ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 15. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁷⁷ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 19. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁷⁸ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 21. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

verdade é o que é, sempre em razão de..., como algo que a si ‘funda’. Por conseguinte, no seio da verdade habita uma relação essencial a algo de semelhante como ‘fundamento’. Mas isto leva então necessariamente o problema da verdade para a ‘proximidade’ do problema do fundamento. Por isso, quanto mais originariamente nos assenhoreamos da essência da verdade tanto mais urgente se deve tornar o problema do fundamento. (HEIDEGGER, 1988, p. 21).²⁷⁹

As verdades se referem a algo “em razão do qual” elas podem ser consonâncias. Portanto, Heidegger observa que Leibniz aproxima as noções de verdade e fundamento, pois, como diz, “no seio da verdade habita uma relação essencial a algo de semelhante como ‘fundamento’”.

Para Heidegger, contudo, a verdade que está simplesmente presente (por exemplo as coisas materiais), distingue-se da verdade do ente que nós próprios somos e que ele chama de Da-sein²⁸⁰ ou ser-aí.

Heidegger chama de verdade ontológica o desvelamento do ser. Para ele, só o desvelamento do ser possibilita a revelabilidade do ente (HEIDEGGER, 1988)²⁸¹.

O desvelamento do ser é sempre verdade do ser do ente. No desvelamento do ente reside já sempre um desvelamento do seu ser.

Se a essência do fundamento tem uma relação interna com a essência da verdade, então também o problema do fundamento só pode residir onde a essência da verdade obtém a sua possibilidade interna, ou seja, na essência da transcendência.

A questão da essência do fundamento torna-se o problema da transcendência.

Há um entrelaçamento entre verdade, fundamento e transcendência (HEIDEGGER, 1988)²⁸².

²⁷⁹ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 21. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁸⁰ “Da” significa “lá” (“lá vão eles”) e “aí” (“aí vêm eles”), assim como “então”, “desde” etc. Como prefixo de *sein*, “ser”, ela forma *dasein*, “ser aí, presente, disponível, existir”. No século XVII, o infinitivo era substantivado como (das) *Dasein*, originalmente no sentido de “presença”. No século XVIII, *Dasein* passou a ser usada pelos filósofos como uma alternativa para a palavra derivada do latim *Existenz*, e os poetas a utilizavam no sentido de “vida”. Coloquialmente, é utilizada para o ser ou a vida das pessoas. Em suas primeiras preleções, Heidegger frequentemente usa *Leben*, “vida”, ao falar dos seres humanos e do seu ser, mas *Dasein* aparece com o sentido de *Sein und Zeit* em 1923, embora ele ainda use esta palavra com o sentido de *Dasein* do mundo. Em *Sein und Zeit*, Heidegger usa (das) *Dasein* para 1. O ser dos humanos, e 2. O ente ou pessoa que possui este ser. Nas preleções, ele muitas vezes fala de *das menschliche Dasein*, “o *Dasein humano*”, e isto também pode significar tanto o ser dos humanos quanto o ser humano. Retoma o sentido original da palavra, “ser aí”, escrevendo frequentemente *Da-sein* para frisá-lo. *Dasein* está essencialmente no mundo e ilumina a si mesmo e ao mundo. Mais tarde, *Dasein* significa às vezes não “estar aí”, mas “aí onde o ser reside”, quando ele chega: “Este onde como o aí da morada pertence ao próprio ser, ‘é’ o próprio ser, sendo assim, chamado *Da-sein*” (HEIDEGGER apud INWOOD, 2002).

²⁸¹ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 25. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁸² HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 31. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

Para Heidegger a transcendência é o recinto em cujo interior se deverá confrontar o problema do fundamento. Transcendência significa ultrapassagem. Transcidente é o que realiza a ultrapassagem. Na ultrapassagem sempre se ultrapassa algo.

“Se para o ente, que nós próprios sempre fomos e que compreendemos como ‘estar aí’, escolhermos o termo ‘sujeito’, então a transcendência designa a essência do sujeito, é a estrutura fundamental da subjetividade.” (HEIDEGGER, 1988)²⁸³

O que é ultrapassado é o próprio ente. Na ultrapassagem o *ser* chega ao *ente* que *ele é*, chega a ele enquanto *si mesmo*. A transcendência constitui, assim, a individualidade ou a autoconsciência. (HEIDEGGER, 1988)²⁸⁴.

Àquilo em direção ao qual o *ser* transcende dá-se o nome de mundo e então, Heidegger define a transcendência como *ser-no-mundo*.

A transcendência como *ser-no-mundo* deve atribuir-se ao *ser* (*Dasein*) humano. Transcendência significa então estar integrado no resto dos entes já sempre presentes. Mundo é o termo para tudo o que é: a totalidade/unidade que determina o “tudo” (HEIDEGGER, 1988, p. 45)²⁸⁵.

Atribuir ao *ser* (*Dasein*) o *ser-no-mundo* como constituição fundamental significa enunciar algo sobre a sua essência. O discurso a propósito do *ser-no-mundo* diz respeito a uma condição essencial que determina o *ser* em geral.

Faz parte da essência do *ser* (*Dasein*) o *ser-no-mundo*. O mundo é aquilo em direção ao qual acontece a ultrapassagem.

Por mundo entende-se o agregado de todos os fenômenos. É a totalidade absoluta do conjunto das coisas existentes (Kant). Como totalidade, o mundo não é ente algum, mas aquilo a partir do qual o *ser* (*Dasein*) se dá a entender.

No emergir para o mundo o *ser* se temporaliza como um *si-mesmo*, isto é, como um ente que está entregue a si mesmo para ser. No *ser* deste ente está em jogo o seu poder-*ser* (HEIDEGGER, 1988)²⁸⁶.

O *ser* (*Dasein*) é de tal modo que existe por si mesmo. Heidegger esclarece, contudo, que a proposição “o *ser* existe por si mesmo” não expressa uma posição egoístico-ônica para um cego amor-próprio de cada homem. Também não reside na proposição um isolamento

²⁸³ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 37. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea). p. 37.

²⁸⁴ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 39. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁸⁵ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 45. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁸⁶ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 85. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

solipsista do ser, nem sua exaltação egoísta. Pelo contrário, tal proposição proporciona a condição de possibilidade para que o homem se possa comportar ou egoisticamente ou de modo altruísta.

Só porque o ser é determinado como tal pela autoconsciência é que ele pode se comportar do modo como se comporta. A autoconsciência é um pré-requisito para a possibilidade de individualidade que só se abre no “*si mesmo*”.

O ente – a natureza no sentido mais amplo – de nenhum modo se poderia revelar se não encontrasse a oportunidade de entrar no mundo. O ingresso no mundo não é nenhum processo no *ente* que entra, mas algo que *acontece com o ente*. Somente na transcendência o ente pode vir à luz.

E este acontecer é o existir do estar-aí, que como existente transcende. Só quando, na integralidade do ente, o ente se torna ‘mais ente’ no mundo da temporalização do estar-aí, é a hora e o dia do ingresso no mundo pelo ente. E só quando tem lugar esta história primordial, a transcendência, isto é, quando ente com o caráter de ser-no-mundo irrompe no ente, é que existe a possibilidade de o ente se revelar. (HEIDEGGER, 1988, p. 89)²⁸⁷

A discussão do princípio da razão remeteu o problema do fundamento para o recinto da transcendência. Heidegger agora, a partir da transcendência do ser, elucida a essência do fundamento.

A ultrapassagem só acontece numa *vontade* que, como tal, se projeta em direção à possibilidade de si mesma. A ultrapassagem para o mundo é a própria liberdade. Na essência de sua existência o homem é em si mesmo livre. (HEIDEGGER, 1988).²⁸⁸

A liberdade como transcendência não é, contudo, apenas uma espécie particular de fundamento, mas a origem do fundamento em geral. O ser se alicerça no ente. O ser institui o mundo.

No fundar instituidor como projeto das possibilidades de si mesmo é que radica o fato de o ser sempre se exceder. Mas a privação de certas possibilidades de seu poder-ser-no-mundo é que põe diante do ser, como seu mundo, as possibilidades realmente apreensíveis do projeto de mundo (HEIDEGGER, 1988)²⁸⁹.

²⁸⁷ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 89. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁸⁸ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 99. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁸⁹ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 109. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

A transcendência é ao mesmo tempo o que excede e o que priva. Nessa superação e privação evidencia-se a finitude da liberdade do ser. Somente na claridade da compreensão do ser o ente se pode revelar em si mesmo (HEIDEGGER, 1988)²⁹⁰.

Voltando ao princípio da razão, Heidegger diz que o ser, desde o início, funda cada ente. A liberdade é a origem do princípio da razão suficiente. Na liberdade – na unidade de superação e privação – é que se assenta o fundamentar que se configura como verdade ontológica (HEIDEGGER, 1988)²⁹¹.

A liberdade é o fundamento do fundamento. Mas enquanto tal fundamento, a liberdade é o abismo do ser. A liberdade na sua essência como transcendência, põe o ser (Dasein) como poder-ser, perante possibilidades que se abrem diante da sua escolha finita, isto é, no seu destino (HEIDEGGER, 1988)²⁹².

O ser – embora situado em pleno ente – está lançado como livre poder-ser no meio dos entes. A clarificação da essência da finitude do ser a partir de sua constituição ontológica deve preceder toda fixação “auto-evidente” da natureza finita do homem (HEIDEGGER, 1988)²⁹³.

Assim o homem, enquanto transcendência existe sobrepujante de possibilidades, é um *ser da lonjura*. Só mediante distâncias primordiais é que nele floresce a verdadeira proximidade às coisas (HEIDEGGER, 1988)²⁹⁴.

9.3 Sobre a fundamentação (MANFREDO ARAÚJO DE OLIVEIRA)

Em sua obra, Manfredo de Araújo faz um apanhado sobre a questão da fundamentação desde os filósofos gregos até os da atualidade, como Habermas e Apel. Manfredo mostra que os filósofos sempre se preocuparam com a fundamentação do ser e do saber (conhecimento) e buscaram formular uma teoria que oferecesse uma fundamentação última do conhecimento das coisas existentes.

Para Platão, a razão é sinônimo da possibilidade de um conhecimento sistemático, ontologicamente fundado, com uma fundamentação última. Aristóteles situa a questão da

²⁹⁰ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 113. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁹¹ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 119. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁹² HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 123. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁹³ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 125. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

²⁹⁴ HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 127. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

fundamentação na busca de um saber último. Assim, a “ciência primeira” se ocupa da essencialidade das coisas, daquilo que é comum a todas as coisas (OLIVEIRA, 1997, p. 20)²⁹⁵.

O princípio da não-contradição - que para Aristóteles, não precisa ser demonstrado, porque se autojustifica por si mesmo - é o princípio primeiro e último de todo pensar. Todavia, para Aristóteles, exigir fundamentação para tudo implicaria cair num regresso infinito (OLIVEIRA, 1997)²⁹⁶.

Na modernidade, a ciência, como saber metódico é um saber que determina seu caminho a partir unicamente de si mesmo, um saber, cuja validade depende exclusivamente das regras estabelecidas e não mais de tradições e instituições a ela estranhas.

A ciência é o procedimento de autodeterminação da razão humana em sua autonomia plena. Este é o interesse comum que subjaz aos caminhos diferentes das duas tradições de fundamentação nesta época: o racionalismo e o empirismo. É este interesse de base que explica a mesma problemática de fundo e a direção da resposta em ambas as tradições: o que se procura, acima de tudo, é um fundamento evidente do conhecimento das coisas, isto é, o conhecimento de uma consciência inteiramente liberada da sociedade e da história, para dar à ciência um fundamento inabalável (*fundamentum inconcussum* na expressão de Descartes), um ponto arquimédico, absolutamente seguro como ponto de partida e de legitimação de todo o seu procedimento. (OLIVEIRA, 1997, p. 24-25)²⁹⁷

O que distingue o racionalismo e o empirismo é o lugar desse fundamento evidente e o caminho de acesso a ele. Assim, para o racionalismo, o lugar do fundamento evidente é a auto-intuição da razão, que ocorre através da reflexão da razão sobre si mesma. Para o empirismo esse lugar é a intuição a ser atingida no campo da experiência sensível, ou seja, na esfera da percepção (OLIVEIRA, 1997)²⁹⁸.

Husserl, através da *epoché*, explicita o caminho que conduz, com segurança, ao campo da fundamentação última do pensar. Para ele o princípio de todos os princípios, a condição última de possibilidade do conhecimento humano é a intuição na qual os objetos são dados em si mesmos.

A intuição originária é a fonte absoluta de todo conhecimento. Numa palavra, fundamentação absoluta pressupõe intuição absoluta (OLIVEIRA, 1997, p. 20)²⁹⁹.

²⁹⁵ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p. 20.

²⁹⁶ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p. 21.

²⁹⁷ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p. 24-25.

²⁹⁸ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p. 25.

²⁹⁹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p. 43.

9.3.1 A reviravolta linguística

Com a passagem da filosofia da consciência para a filosofia da linguagem a intuição deixou de constituir fundamento do saber. Com a reviravolta linguística, que colocou a crítica da linguagem no centro das cogitações filosóficas, passou-se a considerar que a racionalidade dos procedimentos do conhecer é que legitima o conhecimento.

Racional não é o ser das coisas, conforme estudado pelos filósofos da antiguidade, nem é constituído pela subjetividade transcendental, tal qual estudado pelos filósofos modernos. Na reviravolta linguística desaparece a racionalidade como conhecimento da essência do ser e seu lugar no *kosmos*.

As ciências empíricas modernas são marcadas, como diz Habermas, por uma racionalidade (pelo menos a nível explícito) exclusivamente proceduralista: racional é somente o método do conhecimento científico. Não se trata mais da racionalidade do que é conhecido, mas da racionalidade dos próprios procedimentos do conhecer, que combinam a dimensão teórica com a dimensão experimental. Portanto, racional não é, como entre os antigos, o ser das coisas, ou, como entre os modernos, o constituído pela subjetividade transcendental ou a ordem das coisas produzida pelo processo de formação do espírito, mas a solução exitosa de problemas, que torna possível nosso intervir no mundo dos fenômenos. (OLIVEIRA, 1997, p. 44)³⁰⁰

A reviravolta do pensamento filosófico estabeleceu que a ciência só começa onde observações são articuladas linguisticamente. O problema da fundamentação se liga agora à questão do sentido das sentenças. Toda sentença com sentido tem que ser logicamente coerente e testada na experiência. Tudo o que está além disso é considerado de caráter metafísico, expresso em pseudo-sentenças, uma criação do homem que, no máximo, pode ter a função de exprimir seus sentimentos (OLIVEIRA, 1997, p. 47)³⁰¹.

Popper acentua o caráter dinâmico do conhecimento científico, que para ele é um procedimento criativo de estabelecimento e teste de teorias. Para Popper, ciência não é segurança, é muito mais ousadia, o que significa dizer que, em última instância, não é possível fundamentar o conhecimento científico. Ele abandona a ideia de fundamentação última.

A tese fundamental de Popper é que não podemos derivar conhecimentos seguros de certezas últimas, o que o faz o pai do falibilismo contemporâneo. Na realidade, ‘não sabemos, conjecturamos’. Nesse sentido, é inaceitável para Popper o princípio de verificação de hipóteses do neo-empirismo e precisamente aqui Popper vai efetivar um deslocamento na questão da fundamentação dentro da tradição do empirismo moderno. Para ele, não se trata de estabelecer um critério para o sentido das sentenças, inclusive porque o critério estabelecido pelo neo-empirismo destrói não

³⁰⁰ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p. 44.

³⁰¹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p. 47.

só a metafísica, mas também a própria ciência moderna, uma vez que também as sentenças das ciências modernas não podem ser verificadas, pois isso exigiria a consideração de todos os casos, além de ele mesmo não ser demonstrado. (POPPER apud OLIVEIRA, 1997, p. 49)³⁰²

Portanto, uma teoria não pode ser verificada, mas ela pode ser conservada na medida em que resiste a todas as tentativas de falseamento. Toda sentença científica é provisória e permanece sempre provisória, já que nunca se tem condições de demonstrá-la.

9.3.2 A virada pragmática

Oliveira, em seguida, fala da virada pragmática, que enfrentou o ceticismo contemporâneo e operou outra mudança de paradigma na filosofia. Para o autor, o pensamento do segundo Wittgenstein é decisivo nesta reviravolta porque busca uma ótica nova de consideração da linguagem humana. Indagando acerca do fundamento da linguagem, Wittgenstein aponta para o fato de que o fundamento da linguagem é o seu próprio uso (OLIVEIRA, 1997)³⁰³.

O fundamento não é algo exterior à linguagem, mas é a própria práxis do uso da linguagem. Wittgenstein fala do jogo de linguagem, onde linguagem humana é a capacidade de estabelecer uma interação com um outro sujeito. A linguagem se apoia sobre um acordo entre os falantes.

A linguagem passa a ser entendida como ação humana e precisamente enquanto práxis interativa, ela não pode ser explicada como produto de um sujeito solitário, mas como ação social, mediadora necessária no processo intersubjetivo de compreensão.

A mudança de paradigma se dá no horizonte a partir de onde se pode e deve pensar a linguagem. Esse horizonte não é o do sujeito isolado ou da consciência do indivíduo, mas a comunidade de sujeitos em interação.

A linguagem, enquanto práxis, é sempre uma práxis comum realizada de acordo com regras determinadas. Linguagem é, pois, práxis comunicativa, mediadora da intersubjetividade.

Qual é o fundamento da linguagem? Simplesmente seu próprio uso, isto é o fundamento não é algo fora e exterior à linguagem concreta, mas é a própria práxis do uso da linguagem. Wittgenstein interpreta este evento como uma totalidade da unidade da linguagem e das atividades a ela ligadas. É esta totalidade que ele

³⁰² OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação.** 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. p. 49.

³⁰³ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação.** 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p. 52.

denomina jogo de linguagem. (OLIVEIRA, 1997, p. 52)³⁰⁴

Para Manfredo, com esse conceito de jogo de linguagem, Wittgenstein dá os primeiros passos na elaboração de uma nova concepção da linguagem, na medida em que explicita seu caráter prático, intersubjetivo e histórico.

³⁰⁴ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação.** 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.p 52.

10 KELSEN E A FUNDAÇÃO TRANSCENDENTAL

Em sua obra Teoria Pura do Direito, Hans Kelsen se ocupa da distinção entre Direito e Moral e aponta as normas morais como normas sociais. Para ele, a ciência jurídica não é a única disciplina dirigida ao conhecimento e à descrição de normas sociais.

A Ética, frequentemente confundida com a Moral, também é uma disciplina dirigida a tal conhecimento e descrição. Designa-se por Moral as normas sociais, que não são normas jurídicas, mas que igualmente regulam a conduta dos homens entre si. A Moral regula a conduta humana, enquanto a Ética se incumbe de conhecer e descrever a norma moral.

Em Kelsen, a falta de clareza na distinção entre Direito e Moral põe em perigo a pureza de método da Ciência Jurídica.

10.1 A moral como regulamentação da conduta interior

O critério de distinção entre Moral e Direito não pode ser a conduta tida como obrigatória pelos dois sistemas de normas. A concepção de que o Direito prescreve uma conduta externa e a Moral uma conduta interna também não se presta a tal distinção.

Segundo muitos filósofos moralistas a conduta interna que a moral exige teria de ser realizada contra a inclinação ou o interesse egoístico do indivíduo. A Moral prescreve que o indivíduo deve reprimir suas inclinações, não realizar seus interesses egoísticos, mas agir por outros motivos.

A norma moral apenas se refere aos motivos da conduta. A norma de uma Moral que apenas se refere aos motivos da conduta externa é imperfeita ou incompleta: apenas pode valer em combinação com as normas que prescrevam a conduta externa.

10.2 A moral como norma positiva sem caráter coercitivo

A produção ou a aplicação das suas normas também não serve de critério para distinguir o Direito e a Moral. Tanto as normas do Direito como as normas da Moral são criadas pelo costume ou por meio de uma elaboração consciente. A Moral é, como o Direito, positiva, e só uma moral positiva tem interesse para uma Ética científica.

A distinção entre o Direito e a Moral não pode encontrar-se ‘naquilo’ que as duas ordens sociais prescrevem ou proíbem, mas no ‘como’ elas prescrevem ou proíbem uma determinada conduta humana.

O Direito só pode ser distinguido da Moral quando se concebe como uma ordem de coação. A Moral é uma ordem social que não estatui sanção, entendida como ato de coerção socialmente organizado. Suas sanções apenas consistem na aprovação ou desaprovação da conduta, sem emprego da força física.

10.3 O direito como parte da moral e a relatividade do valor moral

Kelsen indaga qual a relação que de fato ‘existe’ entre o Direito e a Moral e qual a relação que ‘deve’ existir entre os dois sistemas de normas.

Quando se entende as relações existentes entre Direito e Moral como sendo acerca do seu conteúdo e não de sua forma, afirma-se que o Direito vale no domínio da Moral, que o Direito é Moral e, portanto, justo.

Tal tese visa a justificação do Direito, mas tem de pressupor uma Moral absoluta e as normas que correspondam a essa Moral absoluta é que podem ser consideradas “Direito”.

A ciência rejeita a existência de valores absolutos em geral e de um valor moral absoluto em particular, do que decorre que não há uma Moral absoluta.

Afirma-se que as normas sociais devem ter um conteúdo moral (devem ser justas) para poderem ser consideradas como Direito.

Não se pode determinar, porém, qualquer elemento comum aos conteúdos das diferentes ordens morais. O que é comum a todos os sistemas morais possíveis é a sua forma, o dever-ser, o caráter de norma.

A questão das relações entre o Direito e a Moral não diz respeito ao conteúdo do Direito, mas à sua forma. O Direito constitui um valor precisamente pelo fato de ser norma, independentemente do conteúdo da norma.

Não se admite a teoria segundo a qual uma ordem coercitiva, para poder ser considerada como Direito, tem de satisfazer uma exigência moral mínima.

10.4 Separação entre direito e moral

Para Kelsen impõe-se a separação entre Direito e Moral, Direito e Justiça, de modo a se considerar que uma ordem jurídica positiva é válida independentemente da Moral absoluta, única considerada válida na concepção tradicional.

Dizer que o Direito deve ser moral, isto é, justo, apenas pode significar que o Direito positivo deve corresponder a um determinado sistema de Moral entre os vários sistemas

morais possíveis.

Distinguir Direito e Moral e distinguir Direito e Justiça não significa dizer que Direito nada tenha a ver com a Moral e com a Justiça, que o Direito não caiba no conceito de bom. O conceito de ‘bom’ é determinado como ‘o que deve ser’, o que corresponde a uma norma. Quando uma ordem jurídica é valorada como moral ou imoral, justa ou injusta, isso traduz a relação entre a ordem jurídica e um dos vários sistemas de Moral.

A validade de uma ordem jurídica positiva independe de sua concordância ou discordância com qualquer sistema de Moral. Não há valores absolutos nem Justiça absoluta porque os valores constituídos através de atos produtores de normas não excluem a possibilidade de valores opostos.

10.4.1 Justificação do direito pela moral

A necessidade de distinguir o Direito e a Moral significa que, do ponto de vista de um conhecimento científico do Direito positivo, a legitimação deste por uma ordem Moral é irrelevante, pois a ciência jurídica não tem de aprovar ou desaprovar o seu objeto, mas apenas tem de o conhecer ou descrever.

A Teoria Pura do Direito rejeita a tese segundo a qual o Direito deve ser moral, que uma ordem social imoral não é Direito, porque isso pressupõe a existência de uma Moral absoluta.

Em vista porém, da grande diversidade daquilo que os homens efetivamente consideram como bom e mau, justo e injusto, em diferentes épocas e nos diferentes lugares, não se pode determinar qualquer elemento comum aos conteúdos das diferentes ordens morais. (KELSEN, 1998, p. 73).³⁰⁵

Mais adiante, Kelsen destaca:

Mas com isso não fica excluída a possibilidade da pretensão que exija que o Direito positivo deve harmonizar-se com um outro sistema moral e com ele venha eventualmente a concordar de fato, contradizendo um sistema moral diferente deste. Se, pressupondo a existência de valores meramente relativos, se pretende distinguir o Direito da Moral em geral e, em particular, distinguir o Direito da Justiça, tal pretensão não significa que o Direito nada tenha a ver com a Moral e com a Justiça, que o conceito de Direito não caiba no conceito de bom. Na verdade, o conceito de ‘bom’ não pode ser determinado senão como ‘o que deve ser’, o que corresponde a uma norma. (KELSEN, 1998, p. 75)³⁰⁶

³⁰⁵ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.p.73.

³⁰⁶ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 75.

10.5 Direito e ciência

O objeto da ciência jurídica é o Direito, ou ainda, são as normas jurídicas. A conduta humana só é objeto da ciência jurídica na medida em que constitui conteúdo de normas jurídicas.

Kelsen distingue a teoria jurídica estática e teoria jurídica dinâmica. A teoria jurídica estática tem por objeto o Direito como um sistema de normas em vigor, seu conhecimento dirige-se às *normas* reguladoras da conduta humana. A teoria jurídica dinâmica tem por objeto o processo jurídico em que o Direito é produzido e aplicado, seu conhecimento dirige-se à *conduta humana* regulada pelas normas. (KELSEN, 1998).

A ciência jurídica apreende apenas a conduta humana que constitui conteúdo de normas jurídicas. As proposições jurídicas devem ser distinguidas das normas jurídicas. Aquelas são *juízos* hipotéticos que enunciam ou traduzem que sob certas condições, devem intervir certas consequências fixadas por um dado ordenamento jurídico. Estas são *mandamentos* e, como tais, comandos imperativos; como também são permissões e atribuições de poder ou competência.

É distinta a função do conhecimento jurídico, atribuída à ciência jurídica, e a função da autoridade jurídica (legislador e juiz), a quem, para Kelsen, incumbe produzir o Direito. A ciência jurídica apenas pode descrever o direito, ela não pode prescrever seja o que for.

As proposições normativas formuladas pela ciência jurídica não atribuem a ninguém quaisquer deveres ou direitos, podendo elas ser verídicas ou inverídicas. As normas, por sua vez, são estabelecidas pela autoridade jurídica e atribuem deveres e direitos aos sujeitos jurídicos, podendo ser consideradas válidas ou inválidas.

O dever-ser da proposição jurídica não tem um sentido prescritivo, mas descritivo.

10.6 Ciência causal e ciência normativa

Delimita-se o Direito em face da natureza determinando-o como uma ordem normativa. Delimita-se a ciência jurídica em face de todas as outras ciências limitando-a ao conhecimento e descrição de normas jurídicas e às relações entre fatos que as mesmas normas determinam.

A natureza é um sistema de elementos que estão ligados uns com os outros como causa e efeito, ou seja, segundo um princípio designado por causalidade.

A sociedade, entendida como uma ordem normativa da conduta humana é uma ordem diferente da ordem da natureza, embora efetivamente possa a conduta humana ser concebida como elemento da natureza, isto é, como determinada pelo princípio da causalidade.

Contudo, os atos da conduta humana estão em conexão com outros fatos não apenas segundo o princípio da causalidade, mas também segundo um outro princípio para o qual ainda não há na ciência uma designação geralmente aceita.

A ciência social se distingue da ciência natural porque aplica na descrição do seu objeto este outro princípio ordenador, designado como imputação conforme se verá a seguir.

10.7 Causalidade e imputação. lei natural e lei jurídica

O princípio da imputação é análogo ao da causalidade. Uma proposição jurídica, assim como uma lei natural, liga entre si dois elementos. Porém, a ligação que se exprime na proposição jurídica tem um significado diferente daquela que a lei natural descreve.

A ligação dos elementos na proposição jurídica é produzida através de uma norma estabelecida pela autoridade jurídica, portanto, através de um ato de vontade. A ligação de causa e efeito que na lei natural se afirma independe da vontade.

Na lei natural quando “A” é, “B” é; na proposição jurídica quando “A” é, “B” deve ser. Assim, sob determinados pressupostos, *deve* realizar-se uma determinada consequência. O dever-ser jurídico é o nexo que na proposição jurídica liga pressuposto e consequência (especialmente o ilícito e a consequência do ilícito).

O dever-ser exprime usualmente a ideia do ser-prescrito, embora deva abranger as outras significações: ser-competente e ser-permitido.

A proposição jurídica tem caráter descritivo e não prescritivo. Ela afirma a ligação de dois fatos, uma conexão funcional. Visto a proposição jurídica, tal como a lei natural, exprimir uma conexão funcional, ela pode ser também designada por lei jurídica. Assim como a lei natural é um enunciado descritivo da natureza, assim também a lei jurídica é um enunciado ou afirmação descritiva do Direito.

A norma jurídica, por sua vez, não é um enunciado pelo qual se ‘descreva’ uma ligação de fatos, uma conexão funcional. A norma *prescreve* algo e, assim, *cria* a ligação entre fatos, a conexão funcional.

A imputação consiste na conexão entre o ilícito e a consequência do ilícito e não na ligação da conduta com a pessoa – como pressupõe a teoria tradicional – pois a conduta de modo algum se deixa separar do homem que a realiza. A consequência do ilícito é *imputada*

ao ilícito, mas não é *produzida* pelo ilícito, como sua causa.

10.8 O fundamento de validade de uma ordem normativa: a norma fundamental

Kelsen indaga acerca do que fundamenta a unidade de uma pluralidade de normas. Pergunta por que é que uma norma vale, o que é que constitui o seu fundamento de validade.

Para Kelsen, se poderia fundamentar a validade de uma norma com o fato de ela ser posta por qualquer autoridade. Todavia, o fato de alguém ordenar seja o que for não é fundamento para considerar o respectivo comando como válido, pois apenas uma autoridade competente pode estabelecer normas válidas e uma tal competência somente se pode apoiar sobre uma norma que confira poder para fixar normas. A esta norma se encontram sujeitos tanto a autoridade dotada de poder legislativo como os indivíduos que devem obediência às normas por ela fixadas (KELSEN, 1998)³⁰⁷.

Como já notamos, a norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é, em face desta, uma norma superior. Mas a indagação do fundamento de validade de uma norma não pode, tal como a investigação da causa de um determinado efeito, perder-se no interminável. Tem de terminar numa norma que se pressupõe como a última e a mais elevada. Como norma mais elevada, ela tem de ser ‘pressuposta’, visto que não pode ser ‘posta’ por uma autoridade, cuja competência teria de se fundar numa norma ainda mais elevada. A sua validade já não pode ser derivada de uma norma mais elevada, o fundamento da sua validade já não pode ser posto em questão. Uma tal norma, pressuposta como mais elevada, será aqui designada como norma fundamental. (KELSEN, 1998, p. 217)³⁰⁸

Kelsen distingue também um *sistema estático de normas* de um *sistema dinâmico de normas*. No primeiro todas as normas de seu ordenamento estão contidas no conteúdo da norma pressuposta. Suas normas podem ser deduzidas da norma pressuposta pela via de uma operação lógica. Nesse sistema, a norma fundamental fornece não só o fundamento de validade como o conteúdo de validade das normas dela deduzidas.

“*Um sistema de normas cujo fundamento de validade e conteúdo de validade são deduzidos de uma norma pressuposta como norma fundamental é um sistema estático de normas.*” (KELSEN, 1998, p. 218)³⁰⁹

Kelsen acrescenta que a norma de cujo conteúdo outras normas são deduzidas, apenas pode ser considerada como norma fundamental quando o seu conteúdo seja havido como imediatamente evidente. Todavia, para ele não pode haver qualquer norma imediatamente

³⁰⁷ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 217.

³⁰⁸ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 217.

³⁰⁹ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 218.

evidente, salvo se baseada na crença de que ela é posta por uma autoridade supra-humana.

No sistema dinâmico a norma pressuposta apenas fornece o fundamento de validade, mas não o conteúdo de validade das normas sobre ela fundadas. Assim, o sistema de normas que se apresenta como uma ordem jurídica tem essencialmente um caráter dinâmico.

Uma norma jurídica não vale porque tem um determinado conteúdo, quer dizer, porque o seu conteúdo pode ser deduzido pela via de um raciocínio lógico do de uma norma fundamental pressuposta, mas porque é criada por uma forma determinada – em última análise, por uma forma fixada por uma norma fundamental pressuposta. Por isso, e somente por isso, pertence ela à ordem jurídica cujas normas são criadas de conformidade com esta norma fundamental. Por isso, todo e qualquer conteúdo pode ser Direito. (KELSEN, 1998, p. 221)³¹⁰

A norma fundamental de uma ordem jurídica não é uma norma de conteúdo imediatamente evidente, da qual seja possível deduzir normas de conduta humana através de uma operação lógica, por isso as normas de uma ordem jurídica têm de ser produzidas através de um ato especial de criação. Da norma fundamental apenas é possível deduzir o fundamento de validade e não o conteúdo das normas jurídicas concretas.

A norma fundamental não é uma normaposta por uma autoridade jurídica, é uma norma pressuposta. A norma fundamental pressupõe a aceitação de seu caráter vinculante. Só assim é possível interpretar os atos postos em conformidade com ela como criação de normas jurídicas válidas.

A norma fundamental não tem um conteúdo material específico, ela apenas ordena: *devemos nos conduzir como a constituição prescreve.*

A norma fundamental é uma pressuposição lógico-transcendental de uma ordem jurídica positiva, todavia, na “*pressuposição da norma fundamental não é afirmado qualquer valor transcendente ao Direito positivo*” (KELSEN, 1998, p. 225)³¹¹.

Kelsen afirma que sua Teoria Pura do Direito é muitas vezes considerada insatisfatória porque não fornece qualquer *critério* para apreciação da justiça ou injustiça do Direito positivo e também porque não fornece qualquer justificação ético-política do mesmo. Diz que tal critério apenas pode ser fornecido por uma teoria do Direito natural que tenha a validade absoluta que se arroga. Todavia, prossegue esclarecendo que a teoria do direito natural que pretende determinar o conteúdo das normas imanentes à natureza enreda-se em insuperáveis contradições.

³¹⁰ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 221.

³¹¹ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 225.

Logo que a teoria do Direito natural intenta determinar o conteúdo das normas imanentes à natureza, deduzidas da natureza, enreda-se nas mais insuperáveis contradições. Os seus representantes não proclamam ‘um único’ Direito natural, mas vários Direitos naturais, muito diversos entre si e contraditórios uns com os outros. Isto é especialmente verdade em relação às questões fundamentais da propriedade e da forma de Estado. Segundo uma doutrina do Direito natural, só o é ‘natural’, isto é, justa, a propriedade individual, segundo outra, só o é a propriedade coletiva; segundo uma, só o é ‘natural’, isto é, justa, a democracia, segundo outra, só o é a autocracia. Todo Direito positivo que corresponde ao Direito natural de uma das teorias e que, por isso, é tido como justo, contradiz o Direito natural de outra teoria e é, consequentemente, condenado como injusto. (KELSEN, 1998, p. 245)³¹²

³¹² KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 245.

11 LEIS NATURAIS E DIREITOS NATURAIS

A natureza é um sistema de elementos que estão ligados uns com os outros como causa e efeito, ou seja, segundo o princípio da causalidade.

Violar uma lei natural nada mais é do que descobrir seu caráter ilusório. Uma lei verdadeiramente natural não pode ser violada. É um contra-senso falar em leis racionais como regras naturais e universais, já que uma lei natural é em si mesma inviolável. Faça o homem o que fizer, ele jamais poderá violar uma lei natural. “*Não se viola uma lei natural, ou então já não seria uma lei natural*” (GUYAU, 2007, p. 28)³¹³.

A pretensa *violação* de uma lei natural nunca é mais do que uma *verificação*. A natureza é um mecanismo sempre em movimento que o querer do indivíduo não poderia entravar.

Se pretendermos violar a lei da gravidade, pendurando-nos no alto da torre Saint-Jacques, logo seremos reduzidos a uma verificação palpável dessa lei, estatelando-nos no chão. Se quisermos, como certo personagem de um romancista moderno, parar uma locomotiva que vem a toda a velocidade, enfrentando-a com uma lança de ferro, provaremos, à nossa própria custa, a inferioridade da força humana sobre a do vapor. (GUYAU, 2007, p. 28)³¹⁴

Da lei natural decorre um resultado natural e não um direito natural. No exemplo de Guyau o corpo cai não porque tem o direito natural de cair, mas porque a lei da gravidade atua nele. O corpo não poderia subir ao invés de cair e por isso merecer uma pena, uma sanção por ter violado uma lei natural. Assim como não há um direito natural decorrente de uma lei natural, também inexiste a possibilidade de ser cominada uma sanção para o caso de sua violação, pelo simples fato de que as leis naturais são invioláveis.

O que os autores denominam leis naturais não passam de leis humanas que não só podem ser violadas como frequentemente o são. Para desestimular a violação das leis humanas são estabelecidas sanções, o que é totalmente desnecessário em se tratando de leis naturais, por serem invioláveis.

Das leis naturais não podem decorrer direitos naturais, mas consequências naturais. Das leis humanas é que decorrem direitos humanos equivocadamente denominados direitos naturais.

Se os chamados direitos naturais fossem consequências naturais de leis naturais eles seriam invioláveis. Justamente por não serem naturais é que os direitos humanos podem ser violados. A sanção cominada para o caso de sua violação é uma comprovação de que não são

³¹³ GUYAU, Jean-Marie. **Crítica da ideia de Sanção**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 28.

³¹⁴ GUYAU, Jean-Marie. **Crítica da ideia de Sanção**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 28.

naturais, e por isso são violáveis.

Os enunciados *o sigilo das correspondências é inviolável e a lei da gravidade é inviolável* não têm equivalência. A despeito da literalidade do enunciado, o sigilo das correspondências é violável, pois não se trata de uma lei natural. Se fosse de fato inviolável, não haveria necessidade de sanção. A previsão da sanção está a demonstrar que o sigilo das correspondências não decorre de uma lei natural, portanto, é violável. A vida, por mais importante que seja não está protegida por uma lei natural inviolável. Não há uma lei natural que impeça a violação da vida humana, por isso ela é tantas vezes violada. Daí a necessidade de leis humanas que protejam o direito à vida.

Tornar os direitos humanos certos, líquidos e prontamente exigíveis é uma forma de retirá-los da esfera de interpretações principiológicas, entregues a uma jurisdição salvadora, pronta para estrategicamente ora conceder ora negar direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais tendem a ser mais respeitados quando são reconhecidos como leis humanas, não como leis naturais. Encarar os direitos humanos como decorrentes de leis naturais implica admitir um legislador supra-humano, um decisor clarividente e um destinatário passivo. A pós-modernidade, contudo, rejeita leis oraculares e autoridades supra-humanas; não cria expectativas ou exigências no tocante a qualidades especiais do julgador nem reserva ao destinatário normativo uma função meramente passiva. Nas palavras de Gaston Bachelard “*aquilo que o homem faz numa técnica científica não existe na natureza e não é sequer uma continuação natural dos fenômenos naturais*” (BACHELARD, 2006, p. 19)³¹⁵.

O novo espírito científico, que marca a pós-modernidade, foi abalado pelo princípio da incerteza. Heisenberg mostrou que o instrumento de medida interage, de forma incontrolável, com o objeto subatômico que se deseja conhecer. Não há como medir com precisão a posição e a velocidade de uma partícula. Quanto mais precisa for a medida de sua velocidade, menos se conhece acerca de sua posição. Se houver precisão acerca de sua posição, menos se saberá sobre sua velocidade.

A unidade da substância, que a ontologia primitiva supunha indiscutível, já não é mais do que uma visão esquemática que muitas vezes impede de ordenar o pluralismo dos estados diferentes de substâncias (BACHELARD, 1991, p. 83)³¹⁶. Numa *filosofia do não* surge um novo aspecto da noção de substância. A substância que constitui o objeto da química

³¹⁵ BACHELARD, Gaston. *A epistemologia*. Lisboa: Edições 70, 2006.p. 19.

³¹⁶ BACHELARD, Gastón. *A filosofia do não: filosofia do novo espírito científico*. 5. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1991. p. 83.

lavoisiana, considerada em seu aspecto mais claro e mais simples ondula-se e aniquila-se. O elétron não se conserva. Nega simultaneamente a universalidade da *substância-realidade* e a universalidade da *substância-categoría*. “*Existem seres simples que se decompõem, coisas que se tornam nadas*” (BACHELARD, 1991, p. 60)³¹⁷. Em vez do elemento com qualidades simples e reais que se impunha como um dado inicial, a nova filosofia vê surgir o elemento como uma coleção de estados possíveis, como um *devir*. Um *devir* preparado, escolhido, oferecido. É um *devir* normativo, não descritivo.

A atribuição de uma qualidade a uma substância era outrora de ordem descritiva. O real tinha apenas que ser mostrado. Era conhecido desde que fosse reconhecido. Na nova filosofia das ciências é preciso compreender que a atribuição de uma qualidade a uma substância é de ordem normativa. A atribuição fixa possibilidades coerentes. O real é sempre um objeto de demonstração (BACHELARD, 1991, p. 83)³¹⁸.

Na nova filosofia das ciências é preciso, portanto, compreender que o *devir* não é oferecido pela natureza, que a teoria da incerteza contrariou o princípio da simplicidade e da estabilidade absoluta das substâncias elementares. Todavia, acrescenta Bachelard, “*como as experiências primeiras são imediatamente valorizadas, é muito difícil libertar o espírito científico da sua primeira filosofia, da sua filosofia natural*” (BACHELARD, 1991, p.66)³¹⁹.

Popper destaca as implicações do novo indeterminismo em física, afirmando ser insatisfatório encarar o mundo como um sistema físico fechado, onde a criatividade humana e a liberdade humana só podem ser ilusões. Popper declara que com surpresa e prazer descobriu que Arthur Holly Compton não era somente um grande físico, mas também um filósofo genuíno e corajoso. Seus experimentos desempenharam um papel crucial na história da teoria do quantum. (POPPER, 1996)³²⁰.

A nova teoria do quantum foi decisiva para fazer emergir a ideia de que o mundo físico é um sistema aberto. O problema do determinismo físico que havia perturbado Compton era também para Popper um pesadelo, pois asseverava que o mundo inteiro com tudo quanto há nele é um vasto autômato, o que destrói em particular a ideia de criatividade (POPPER, 1996)³²¹. O que Popper chamou de “problema de Compton” era o problema de explicar e compreender o poder *controlador* dos significados, tais como o conteúdo de teorias,

³¹⁷ BACHELARD, Gastón. **A filosofia do não:** filosofia do novo espírito científico. 5. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1991. p. 60.

³¹⁸ BACHELARD, Gastón. **A filosofia do não:** filosofia do novo espírito científico. 5. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1991. p. 83.

³¹⁹ BACHELARD, Gastón. **A filosofia do não:** filosofia do novo espírito científico. 5. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1991. p. 66.

³²⁰ POPPER, Karl Raimund. **O conhecimento e o problema corpo-mente.** Lisboa: Edições 70, 1996. p. 193.

³²¹ POPPER, Karl Raimund. **O conhecimento e o problema corpo-mente.** Lisboa: Edições 70, 1996.p. 205.

propósitos e objetivos. Seu poder de influência é parte e componente desses conteúdos e significados, pois dentre as funções de conteúdos e significados está justamente *controlar*.

Popper soluciona o problema de Compton aduzindo que o controle dos homens e de suas ações pelas suas teorias e propósitos é um controle plástico. Os homens não são forçados a se submeterem ao controle de suas teorias, porque podem discuti-las criticamente e podem rejeitá-las livremente se pensarem que não atingem seus padrões reguladores. Não só as teorias controlam os homens, como os homens podem controlar suas teorias, existindo assim uma espécie de retrocarga. Se os homens se sujeitam a suas teorias o fazem livremente, após deliberação, depois da discussão crítica de alternativas e depois de escolher livremente entre teorias concorrentes, à luz de uma discussão crítica³²².

Estudando a pós-modernidade, Fredric Jameson mostra que numa espécie de princípio de Heisenberg da cultura de massa, que intervém entre o olho e a coisa em si, os teóricos acabam unindo suas vozes na nova *doxa* de que o ‘referente’ não existe mais³²³. O que se requer é um grande projeto coletivo do qual participe uma ativa maioria da população, como algo pertencente a ela e construído com sua própria energia. O estabelecimento de prioridades sociais teria que fazer parte de tal projeto coletivo³²⁴.

³²² POPPER, Karl Raimund. *O Conhecimento e o Problema Corpo-Mente*. Lisboa: Edições 70, 1996, p. 221.

³²³ JAMESON, Fredric. *O Pós-Modernismo e o Mercado in Um Mapa da Ideologia*. Theodor W. Adorno ... (et. al.); organização Slavoj Zizek – Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 295.

³²⁴ JAMESON, Fredric. *Opus cit.*, p. 296.

12 LIBERDADE/OBEDIÊNCIA NO QUADRO DOS DILEMAS, PARADOXOS E OPOSIÇÕES

O termo dilema, que significa premissa dupla, começa a ser empregado por gramáticos e lógicos no século II para indicar os raciocínios insolúveis. O dilema é um raciocínio que consiste em apresentar duas proposições de tal maneira que, se uma delas é falsa, a outra é necessariamente verdadeira, havendo a necessidade de escolher entre duas situações possíveis. (ABBAGNANO, 2007).³²⁵

Um conhecido dilema conta que Protágoras aceitou Evatlos como aluno na arte da retórica aplicada aos tribunais com a promessa de que este lhe pagaria as aulas quando ganhasse o primeiro caso. Quando Evatlos terminou seus estudos, protelou sua prática profissional. Cansado de esperar, Protágoras intentou uma ação judicial para cobrar a dívida. A versão de Protágoras diz: Se Evatlos perde o caso, terá que pagar-me. Se Evatlos ganha o caso, também terá que pagar-me, porque ele concordou em pagar depois de ganhar a primeira causa. Portanto, ele terá que pagar-me de um modo ou de outro. Mas Evatlos assim entende: Se ganho a causa, não terei que pagar a Protágoras. Caso Protágoras ganhe, eu não vou ser obrigado a pagar, porque não preciso pagar antes de ganhar a primeira causa. Portanto, não precisarei pagá-lo em caso algum.

Paradoxos e dilemas demonstram ou tentam demonstrar incoerências em crenças e padrões de pensamento. Um paradoxo é assim chamado porque, partindo de princípios aparentemente óbvios sobre a verdade, conduz, através de raciocínio aparentemente válido, a uma contradição.

O paradoxo de Epimênides diz respeito a um cretense chamado Epimênides, que teria supostamente dito que todos os cretenses são sempre mentirosos. Se um mentiroso é alguém que sempre diz o que é falso, então, se o que Epimênides disse é verdadeiro, é falso (HAACK, 2002)³²⁶.

As dicotomias ou oposições apresentam-se como a divisão de um conceito em duas partes polarizadas e aparentemente inconciliáveis. A superação das dicotomias/oposições conduziria à unidade/totalidade, aspiração constante da ciência e da filosofia.

Kant considera que o conhecimento é resultado do dualismo entre o sujeito que não tem acesso direto ao objeto e o objeto que é construído pelo sujeito. O sujeito só apreende o objeto como aparência, como fenômeno, não havendo o objeto em si mesmo, apenas o objeto

³²⁵ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.p. 236.

³²⁶ HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas**. São Paulo: Editora UNESP, 2002. p. 186.

para o sujeito que o conhece. Sendo o objeto uma construção do sujeito, o mundo é uma construção subjetiva.

Hegel constrói um sistema buscando o Absoluto, eliminando o dualismo sujeito/objeto por constituírem a mesma racionalidade. O sujeito abarca o absoluto do objeto, conhece a própria coisa nela mesma, pois o correlato do sujeito é o objeto e deste é o sujeito, eles são interdependentes (GIROTTI, 2012)³²⁷.

Para Hegel o conhecimento é a visão da totalidade. Ele está na relação sujeito/objeto, mas não na dualidade, pois o sujeito deve se conhecer e só se conhece à medida que conhece o objeto e vice-versa (GIROTTI, 2012)³²⁸.

Hegel busca superar a dicotomia sujeito/objeto por meio da dialética e a apresenta como a síntese dos opostos. A dialética é:

o processo mediante o qual a razão se reconhece na realidade que surge como estranha ou oposta à razão, primando ou conciliando essa oposição; mas é ainda o processo mediante o qual a realidade se concilia consigo própria e age na sua unidade racional, superando as diferenças, as divisões, as oposições que constituem os seus aspectos particulares e apaziguando-os na unidade do Todo. (HEGEL apud ABBAGNANO, 2006, p. 81).³²⁹

A dialética tem como objetivo “*unificar o múltiplo, conciliar as oposições, pacificar os conflitos, reduzir as coisas à ordem e à perfeição do todo*” (ABBAGNANO, 2006, p. 82)³³⁰.

A *Coincidentia oppositorum* ou união dos contrários conduz à ideia de totalidade. Em C. G. Jung essa expressão é frequentemente utilizada para designar a totalidade do Si-mesmo, que compreende tanto a totalidade da consciência quanto os conteúdos do inconsciente (ELIADE, 1999, p. 81)³³¹.

A *Coincidentia oppositorum* ou o mistério da totalidade é discernível em símbolos, teorias e crenças referentes à realidade última. Aparece nas cosmogonias que explicam a Criação pela fragmentação de uma Unidade primordial, nas técnicas místicas de união dos contrários, nos mitos do andrógino e nos ritos de androginização (ELIADE, 1999, p. 82)³³². Na *Coincidentia oppositorum* os contrários se reabsorvem e as oposições se anulam de forma a elaborar uma concepção total do real, pois numa perspectiva transcendental todos os pares

³²⁷ GIROTTI, Márcio Tadeu. A **crítica de Hegel ao dualismo sujeito-objeto de Kant**. 2012.

³²⁸ GIROTTI, Márcio Tadeu. A **crítica de Hegel ao dualismo sujeito-objeto de Kant**. 2012.

³²⁹ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 7.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006. v.1; 11.p. 81.

³³⁰ ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 7.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006. v.1; 11. p. 82.

³³¹ ELIADE, Mircea. **Mefistófeles e o Andrógino**: comportamento religioso e valores espirituais não-europeus. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 81.

³³² ELIADE, Mircea. **Mefistófeles e o Andrógino**: comportamento religioso e valores espirituais não-europeus. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 82.

de contrários são ilusórios e relativos.

De maneira geral, pode-se dizer que todos esses mitos, ritos e crenças têm como objetivo lembrar aos seres humanos que a realidade última, o sagrado, a divindade ultrapassam suas possibilidades de compreensão racional; que o Grund é discernível unicamente enquanto mistério e paradoxo. (ELIADE, 1999, p. 82)³³³

A superação das oposições conduz à não-dualidade e à liberdade, recuperando a situação primordial que existia antes da bipartição do real em objeto-sujeito. Não ser mais condicionado pelos pares de opostos equivale à liberdade absoluta, à perfeita espontaneidade; por isso os esforços do homem para superar os contrários e sair de sua situação imediata e pessoal, alcançando uma perspectiva transubjetiva.

Mircea Eliade, contudo, lembra que cada esforço para transcender os contrários implica certo perigo.

Por isso, o complexo da *Coincidentia Oppitorum* sempre desperta sentimentos ambivalentes: por um lado, o homem é obsedado pelo desejo de escapar à sua situação particular e reintegrar uma modalidade transpessoal; por outro lado, fica paralisado pelo medo de perder sua ‘identidade’ e de ‘esquecer-se’ de si mesmo. (ELIADE, 1999, p. 129)³³⁴

A democracia que pressupõe a liberdade reclama esclarecimento no tocante à oposição liberdade/obediência.

A liberdade tem sido entendida em três concepções principais, ou seja, liberdade como autodeterminação ou autocausalidade; liberdade como necessidade e, finalmente, como possibilidade ou escolha (ABBAGNANO, 2007)³³⁵.

Para a primeira concepção é livre aquilo que é causa de si mesmo. A noção de liberdade como autocausalidade ou autodeterminação também é o fundamento do conceito de liberdade como necessidade e se refere ao conceito de *causa sui* (a faculdade de iniciar por si mesmo um evento ou atividade que não recebe outra determinação senão de si mesma) (ABBAGNANO, 2007)³³⁶. A liberdade como necessidade não é atribuída ao indivíduo, mas ao Absoluto. Para Cícero só o sábio é livre, porque só ele vive em conformidade com a natureza, só ele se conforma à ordem do mundo. A liberdade do sábio coincide, portanto, com

³³³ ELIADE, Mircea. **Mefistófeles e o Andrógino**: comportamento religioso e valores espirituais não-europeus. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 82.

³³⁴ ELIADE, Mircea. **Mefistófeles e o Andrógino**: comportamento religioso e valores espirituais não-europeus. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 129.

³³⁵ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 699.

³³⁶ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 700.

a necessidade da ordem cósmica (ABBAGNANO, 2007)³³⁷.

A terceira concepção de liberdade a entende como medida de possibilidade. A liberdade não é autodeterminação absoluta, não é quem é *causa sui* ou quem se identifica com uma totalidade que é *causa sui*, mas quem possui, em determinado grau ou medida, determinadas possibilidades. É uma liberdade finita, de escolha entre possibilidades determinadas e condicionadas por motivos determinantes (ABBAGNANO, 2007)³³⁸.

Nicola Abbagnano, em seu Dicionário de Filosofia, diz que a partir da década de 40, a ciência desistiu do ideal de causalidade necessária e de previsão infalível. Assim, o conceito de liberdade como autoausação tornou-se tão pouco sustentável quanto o conceito de determinismo como necessidade. A liberdade passou a ser uma questão de medida, de condições e de limites. A liberdade não é uma escolha, mas uma possibilidade de escolha. Analogamente, as liberdades políticas são possibilidades de escolha que asseguram aos cidadãos a possibilidade de escolher sempre.

“Um tipo de governo não é livre simplesmente por ter sido escolhido pelos cidadãos, mas se, em certos limites, permitir que os cidadãos exerçam contínua possibilidade de escolha, no sentido da possibilidade de mantê-lo, modificá-lo ou eliminá-lo” (ABBAGNANO, 2007, p. 705)³³⁹.

Os problemas da liberdade, completa Abbagnano, não podem ser resolvidos por fórmulas simples e totalitárias, mas pelo estudo dos limites e das condições que podem tornar efetiva e eficaz a possibilidade de escolha do homem (ABBAGNANO, 2007)³⁴⁰.

Para Kelsen, da ideia de que os seres humanos são - idealmente - todos iguais, deduz-se que ninguém deve mandar em ninguém, mas a experiência ensina que se quiserem ser realmente iguais, devem deixar-se comandar. Por isso a ideologia política não renuncia a unir liberdade com igualdade (KELSEN, 2000)³⁴¹. Se deve haver sociedade, e, mais ainda, Estado, deve haver um regulamento obrigatório das relações dos homens entre si, deve haver um poder. Mas se os homens devem ser comandados, querem sê-lo por si mesmos. “É politicamente livre aquele que está submetido, sim, mas à vontade própria e não alheia” (KELSEN 2000, p. 28)³⁴².

A teoria neoinstitucionalista do processo exclui a vedação de liberdade em todos os instantes construtivos, operacionais, modificativos, aplicativos e extintivos da normatividade.

³³⁷ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 702.

³³⁸ ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia – 5^a ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 703.

³³⁹ ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia – 5^a ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 705.

³⁴⁰ ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia – 5^a ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 705.

³⁴¹ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.p. 27.

³⁴² KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.p. 28.

Por meio dos direitos fundamentais de vida e dignidade erige-se a liberdade de todos os legitimados ao processo, a fim de se auto-incluírem à fruição de direitos líquidos e certos e ao exercício processual de integral fiscalidade do sistema constitucionalmente adotado (LEAL, 2010a)³⁴³.

A liberdade é, na teoria neoinstitucionalista, o exercício da ampla defesa por uma regra suprema (devido processo) que proíbe a vedação do exercício argumentativo para todos desde a produção das leis à sua atuação ou extinção. Não se trata, contudo, da liberdade exercida no espaço nu de uma esfera pública autopoietica de sentidos para o entendimento humano. Somente se concebe um direito apto a encaminhar a proposta de democracia se houver normas teoricamente produzidas a partir de fontes processualizadas (LEAL, 2010a)³⁴⁴.

Leal destaca que a lei quando é cegamente obedecida demonstra o êxito do processo histórico da auto-alienação a que, por mecanismos pedagógicos em nome da educação ou bem-estar para todos, está submetida a humanidade (LEAL, 2010a)³⁴⁵.

Platão conjectura um Estado hábil a educar as pessoas para servir incondicionalmente a Replública, que impõe uma pedagogia rígida e persistente, gerando leis a serem docilmente obedecidas. Contudo, essa pedagogia voltada ao adestramento e doutrinação pretende apenas dissimular o fato de que o soberano se faz obedecer por uma linha de sublimada violência originária (LEAL, 2010a)³⁴⁶.

A teoria do processo rompe com o discurso metafísico e autoritário ensejando a construção linguística de um direito instituinte de modelos de vida, dignidade e igualdade desgarrados das escatologias morais que tornam “*os direitos humanos uma cortesia irrecusável de uma história deônica inesclarecida e ofertada pelos Estados aos povos ditos civilizados*“ (LEAL, 2008b, p. 495)³⁴⁷.

Todavia, Kelsen destaca que muitas pessoas não estão dispostas a aceitar a responsabilidade da decisão sobre o valor social a ser posto em prática e a transfere de sua própria consciência para uma autoridade extrínseca com competência para dizer-lhes o que é certo e errado. Em busca de uma justificação incondicional em cujos termos anseiam por apaziguar sua consciência. (KELSEN, 1998)³⁴⁸.

³⁴³ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a.p. 184.

³⁴⁴ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a.p. 195.

³⁴⁵ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a. p. 78.

³⁴⁶ LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a.p. 76.

³⁴⁷ LEAL, Rosemilo Pereira; WALTER, Carlos H. (Org.). **Uma pesquisa institucional de Estado, poder público e união na constitucionalidade brasileira**: significados equívocos e a interpretação do direito; busca de um novo medium lingüístico na teoria da constitucionalidade democrática. Belo Horizonte: Del Rey, 2008b. p. 495.

³⁴⁸ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 206.

Para Júlio Aguiar de Oliveira, Kelsen pretende demonstrar que, em sua covardia, o homem moderno, pensando abrigar-se sob o pálio de valores absolutos, apenas recusa-se a perceber o poder de sua própria escolha livre como constitutiva dos valores sob os quais realmente se abriga (OLIVEIRA, 2012)³⁴⁹.

O homem moderno se recusa a ingressar na pós-modernidade, entendida como “*tempo explicitador de um desamparo radical do sujeito*” (LEAL, 2006,p 668)³⁵⁰, apegando-se à superfície imaginária dos mitos e das utopias institucionais, vedando a si mesmo o estabelecimento de seu próprio discurso. Por covardia, indolência ou reverência ele suporta o peso da obediência servil, quando tem a possibilidade de assumir a autoria de sua normatividade.

A liberdade não é uma escolha, mas uma *possibilidade de escolha*. O legitimado ao processo tem a possibilidade de fazer sua escolha construindo a normatividade que irá reger sua liberdade individual.

O fundamento do processo democrático resulta, portanto, da oposição entre a independência com que o destinatário normativo pode assumir a autoria de sua ordem normativa e a indolência com que muitas vezes entrega esse encargo a outrem.

³⁴⁹ OLIVEIRA, Júlio Aguiar. **Os fundamentos da democracia:** análise crítica da justificação funcional da democracia por Hans Kelsen. 2012.

³⁵⁰ LEAL, Rosemíro Pereira. Direitos Fundamentais do Processo na desnaturalização dos direitos humanos. In: GALUPPO, Marcelo Campos. **O Brasil que queremos:** reflexões sobre o Estado democrático de direito. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2006. p. 668.

13 PRINCÍPIOS E FINS NA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO

A pesquisa sobre o vocábulo princípio, no singular, e princípios, no plural, tal como empregado no campo jurídico, revela grande multiplicidade de significados que lhe são atribuídos. Na definição de De Plácido e Silva princípio é indicativo do começo ou da origem de qualquer coisa e princípios, no sentido jurídico, notadamente no plural, quer significar normas elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base, como alicerce de alguma coisa. Princípios jurídicos significariam os pontos básicos que servem de ponto de partida ou de elementos vitais do próprio Direito (SILVA, 1989).³⁵¹

Da análise da jurisprudência e do discurso jurídico foram propostas várias definições de *princípios*. São: normas providas de alto grau de generalidade; conjunto de normas (ou disposições que exprimem normas) providas de elevado grau de indeterminação, e que por isso requerem concretização por via interpretativa, sem a qual não poderiam ser aplicadas a casos concretos; normas (ou disposições normativas) de caráter programático; normas cuja posição na hierarquia das fontes do Direito é muito elevada; normas que desempenham uma função ‘importante’ e ‘fundamental’ no sistema jurídico ou político unitariamente considerado, ou num ou outro subsistema do sistema jurídico conjunto (o Direito Civil, o Direito do Trabalho, o Direito das Obrigações); normas dirigidas aos órgãos de aplicação, cuja função específica é fazer a escolha dos dispositivos ou normas aplicáveis nos diversos casos (CRETELLA NETO, 2002)³⁵².

Normas jurídicas conteriam diretamente comandos, enquanto os princípios conteriam apenas critérios que justificam os comandos contidos nas normas.

Quando duas normas entram em conflito, uma delas deve ser excluída do ordenamento jurídico, mediante a utilização dos critérios cronológico, hierárquico e de especialidade; caso haja conflito entre princípios, nenhum deles é excluído do ordenamento jurídico. Ocorre uma conjunção dos valores neles contidos, ou, quando isso não for possível, deve ser feita uma opção sobre qual deverá ser o princípio aplicável, predominando na escolha uma fundamentação de ordem política e social (CRETELLA NETO, 2002)³⁵³.

Robert Alexy entende que tanto as regras como os princípios são normas porque ambos dizem ‘o que deve ser’. Os conflitos entre regras situam-se no plano da validade; os conflitos

³⁵¹ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 447. v.3-4

³⁵² CRETELLA NETO, José. **Fundamentos principiológicos do processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 12.

³⁵³ CRETELLA NETO, José. **Fundamentos principiológicos do processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 28.

entre princípios verificam-se na dimensão do peso; deve ser atribuído um peso, isto é, uma dimensão de importância, às razões e aos fins a que os princípios fazem referência. No confronto entre dois princípios, busca-se qual o melhor, pois eles não guardam um comando obrigatório; portanto, os conflitos entre princípios verificam-se na dimensão do peso; já os conflitos entre regras situam-se no plano da validade (ALEXY, 1997)³⁵⁴.

Ronald Dworkin considera que as normas jurídicas são aplicadas segundo o critério *tudo-ou-nada*, no sentido em que, no caso concreto, ou a norma é válida ou a norma é inválida. Em caso de colisão de regras jurídicas, uma delas prevalece. Já os princípios possuem uma ponderação específica, dentro de cada sistema jurídico; em caso de choque entre dois princípios, aquele que detiver maior peso relativo, em comparação com o outro prevalece. Aquele que tem peso relativo menor não perde a validade, apenas é suplantado pelo que tem peso maior (DWORKIN, 2002).³⁵⁵

No pós-positivismo os princípios ganham força normativa prevalecendo a ideia de que os princípios são normas, assim como as leis e figuram como orientadores dos operadores do direito, tanto na qualidade de critério legitimador da norma, no momento de sua elaboração, como também, num momento posterior, ou seja, quando de sua interpretação e aplicação (GRANDINETTI, 2004).³⁵⁶

Álvaro Ricardo de Souza Cruz aponta os três paradigmas que o estudo da principiologia jurídica assume: o clássico, o moderno e o contemporâneo. O paradigma clássico ignora ou no máximo vislumbra um papel secundário aos princípios jurídicos. O paradigma moderno assume a juridicidade dos princípios e os coloca em posição de destaque no ordenamento jurídico, tornando-os o fundamento axiológico do direito. O paradigma contemporâneo reafirma a distinção entre princípios e regras, no sentido de construção de bases pós-positivistas para o Direito (CRUZ, 2007).³⁵⁷

Leal observa que a distinção que se propõe entre princípio jurídico e valor é que tem oportunizado o estéril debate em torno da indagação de ser o princípio norma jurídica ou norma externa ao direito (LEAL, 2001)³⁵⁸.

³⁵⁴ ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997. p. 83.

³⁵⁵ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 40.

³⁵⁶ GRANDINETTI, Adriana Monclaro. Julgados comentados. **Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, v. 31, 2004. p. 199.

³⁵⁷ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Hermenêutica jurídica e(m) debate**: o constitucionalismo brasileiro entre a teoria do discurso e a ontologia existencial. Belo Horizonte: Fórum, 2007.p. 271.

³⁵⁸ LEAL, Rosemíro Pereira. (Coord.). **Estudos continuados de teoria do processo**. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2001. v.2. p. 15.

Se o princípio não for norma posta pelo discurso da lei e se a norma, como princípio ou regra, não estiver inclusa no contexto da legalidade, pouco importando se encerra um valor ou um dever (caráter axiológico ou deontológico), a preferibilidade de aplicação de um princípio entre outros, por precedência ou hierarquização, como norma ou valor, não pode extravasar o significado do conjunto de princípios adotado no discurso da constitucionalidade vigorante (LEAL, 2001, p. 15)³⁵⁹.

Princípio, em direito, é marco teórico introduzido pela linguagem do discurso legal como referente lógico-dedutivo, genérico e fecundo (desdoblável), sendo balizador dos conceitos que lhe são inferentes. O Direito, como discurso sistematizado pela lei positiva, estabelece seus princípios, pressupostos, premissas e fundamentos a partir do texto legal, pois tais elementos lógicos não são preexistentes ao discurso jurídico, mas contemporâneos à existência da lei que os institui. Quando um princípio é específico assume o nome de *premissa legal* e não comporta generalizações maiores que seu explícito e próprio enunciado. Os fundamentos são pressupostos que atuam genericamente ao longo da estrutura da linguagem ou texto legal, irredutíveis a novas hipóteses (LEAL, 2010b)³⁶⁰.

13.1 Hermenêutica Filosófica

Lênio Streck em sua obra Hermenêutica Jurídica e(m) Crise chama a atenção para a distinção existente entre a hermenêutica clássica, vista como pura técnica de interpretação, e a hermenêutica filosófica, de matriz gadameriana, que trabalha com um *dar sentido*, na dimensão de uma auto-compreensão, mais ampla e profunda, do sujeito. A nova hermenêutica questiona a totalidade do existente humano e a sua inserção no mundo (STRECK, 1999)³⁶¹.

Para Heidegger toda interpretação se funda na compreensão, a qual é entendida como estrutura ontológica do ser (Dasein). O ser está no mundo, antes de mais e fundamentalmente, como compreensão. O ser já é sempre e constitutivamente relação com o mundo, antes de toda a distinção artificial entre sujeito e objeto (HEIDEGGER apud STRECK, 1999)³⁶². A compreensão como *totalidade* e a linguagem como *meio de acesso ao mundo* e aos seus objetos são questões centrais na hermenêutica filosófica de Heidegger, por

³⁵⁹ LEAL, Rosemilo Pereira. (Coord.). **Estudos continuados de teoria do processo**. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2001. v.2. p. 15.

³⁶⁰ LEAL, Rosemilo Pereira. **Teoria geral do processo: primeiros estudos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010b. p. 97.

³⁶¹ STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 169.

³⁶² STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.p. 172.

ele denominada de Fenomenologia Hermenêutica (STRECK, 1999)³⁶³.

Gadamer desenvolve seu projeto hermenêutico a partir da teoria de Heidegger, partindo da premissa de que a linguagem não é uma terceira coisa que se interpõe entre sujeito e objeto. Em sua concepção hermenêutica não há espaço para a dicotômica relação epistemológica sujeito-objeto. Para Gadamer, a linguagem é totalidade, no interior da qual o homem se localiza e age. A existência de uma relação com o mundo (relação sujeito-objeto) pressupõe a anterioridade do ser (Dasein) e a apropriação dessa totalidade é possível pela interpretação. O existir já é um ato de compreender e interpretar (STRECK, 1999)³⁶⁴.

Em Gadamer não há uma contraposição entre sujeito e objeto e sim, uma fusão entre ambos a partir de sua faticidade e historicidade. O existir do sujeito é um existir histórico e o *objeto* não é construído pelo *cogito*. Lênio Streck destaca a importância que Gadamer atribui à tradição, entendida como o objeto de nossa (pré) compreensão e que é um legado compulsório a que não se pode renunciar (STRECK, 1999)³⁶⁵.

Em seu artigo intitulado “Hermenêutica e possibilidades críticas do direito: ensaio sobre a cegueira positivista” Lênio Streck volta à questão da relação sujeito-objeto e afirma que a fenomenologia hermenêutica permite superar esse esquema, o qual mantém o pensamento jurídico preso à subjetividade. No seu entender o giro linguístico-ontológico decretou a *morte do sujeito solipsista*, no sentido de que não há mais um sujeito que *assujeita* o objeto, e tampouco objetivismos (STRECK, 2008a)³⁶⁶. Assim, é impossível o intérprete *retirar* do texto *algo que o texto possui-em-si-mesmo*, pois não há *cisão* entre sujeito (intérprete)-objeto (texto) e sim uma *fusão* de horizontes, onde o intérprete não *retira* o sentido do texto, ao contrário, ele lhe *atribui* sentido. Justamente porque supõe ter superado o esquema sujeito-objeto, o hermeneuta filosófico, em razão da historicidade do seu ser (Dasein), é capaz de antecipar o sentido, de compreender e, portanto, interpretar. Compreender não é um método (o método sempre chega tarde) é, antes, “*um existencial, um modo de ser*” (STRECK, 2008a, p. 145)³⁶⁷.

³⁶³ STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p.174.

³⁶⁴ STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p.178.

³⁶⁵ STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p.180.

³⁶⁶ STRECK, Lênio Luiz . Hermenêutica e possibilidades críticas do direito: ensaio sobre a cegueira positivista. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 52 - jan./jun. 2008a. p. 155.

³⁶⁷ STRECK, Lênio Luiz . Hermenêutica e possibilidades críticas do direito: ensaio sobre a cegueira positivista. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 52 - jan./jun. 2008a. p. 145.

Lênio Streck, questionando acerca de como é possível superar o decisionismo positivista que permite múltiplas e variadas respostas, aponta para a necessidade de se dar um salto em direção às perspectivas hermenêuticas que compreendem a linguagem como *condição de possibilidade* e não como instrumento ou uma terceira coisa entre sujeito e objeto.

Uma interpretação é correta quando desaparece (desaparece a própria interpretação): o sentido “*se dá, manifesta-se*” e não há que se perquirir acerca da compreensão ou da pré-compreensão antecipadora que proporcionou esse tipo de resposta, pois é a dimensão antecipadora que permite alcançar a resposta correta (STRECK, 2008a, p. 146;148)³⁶⁸.

13.1.1 Argumentação Jurídica

A teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy é um desdobramento da teoria da argumentação do filósofo belga Chaim Perelman. Também conhecida como nova retórica, o âmbito de indagação da teoria da argumentação é bastante vasto, ocupando-se de toda forma de discurso persuasivo, através do qual se pretende suscitar ou aumentar a adesão de um auditório às teses que são apresentadas à sua aprovação.

Entre as teses, Perelman distingue as que dizem respeito à realidade (fatos, verdades, presunções) e as que dizem respeito ao preferível (valores, hierarquias). Perelman acentua que, na perspectiva argumentativa só se estará diante de um *fato* se se puder postular para ele um acordo universal, não controverso. Todavia acrescenta que

não existe enunciado que possa gozar definitivamente de tal condição, visto que o acordo pode sempre ser questionado e uma das partes pode sempre refutar a qualidade de fato naquilo que o adversário afirma. [...] O estatuto de *fato* ou de *verdade* nunca está garantido de modo definitivo e de uma vez por todas (PERELMAN apud ABBAGNANO, 2007, p. 89)³⁶⁹.

Alexy considera que a *discussão* é a única instância de controle da validade de julgamentos valorativos. Sua teoria da argumentação jurídica busca oferecer critérios para avaliar se um determinado juízo de valor é racionalmente justificável. Assim, elabora uma *teoria normativa da argumentação*, composta por uma série de regras que definem o procedimento que uma argumentação deve seguir para ser considerada racional.

³⁶⁸ STRECK, Lênio Luiz . Hermenêutica e possibilidades críticas do direito: ensaio sobre a cegueira positivista. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 52 - jan./jun. 2008a. p. 148.

³⁶⁹ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.p. 89.

Alexy, seguindo a teoria de Kant, pressupõe a existência da faculdade universal da *racionalidade*, da qual deduz regras com validade objetiva e universal. A rationalidade de um discurso deriva da observância de uma série de regras predefinidas que deveriam ser parte integrante de uma espécie de razão comunicativa. No plano da argumentação jurídica, trabalha a *justificação interna*, ligada à estrutura lógica do argumento, que diz respeito à questão de se uma opinião segue logicamente das premissas aduzidas para justificá-la e a *justificação externa* que trata da correção dessas premissas.

13.1.2 Hermenêutica filosófica e argumentação jurídica: distinções básicas

Lênio Streck destaca que não se pode confundir hermenêutica com teoria da argumentação jurídica. Hermenêutica filosófica não é similar a nenhuma teoria da argumentação, por mais sofisticadas e importantes que sejam as teses de Alexy, Atienza, Gunter e outros.

O princípio da proporcionalidade, por exemplo, não tem para Lênio Streck o mesmo significado que tem para a teoria da argumentação jurídica. A teoria da argumentação jurídica coloca no princípio da proporcionalidade o modo de resolver colisão de princípios, a partir da ponderação de valores.

Para a hermenêutica filosófica o princípio da proporcionalidade é apenas um modo de explicar que cada interpretação deve ser razoável, a fim de evitar interpretações discricionárias/arbitrárias sustentadas em uma espécie de “grau zero de sentido”, que fiquem aquém ou além da Constituição.

Pela teoria da argumentação jurídica os *hard cases* são resolvidos a partir de ponderação de princípios. Os princípios devem ser assim hierarquizados axiologicamente. Lênio Streck observa, contudo, que o problema é saber como é feita essa “escolha”; lembrando que o calcanhar de Aquiles da ponderação – e, portanto, das diversas teorias argumentativas – reside no deslocamento da hierarquização “ponderativa” em favor da subjetividade do intérprete.

Enquanto a teoria da argumentação comprehende os princípios apenas como mandados de otimização, entendendo-os como abertura interpretativa, que, por sua vez, desembocam na subjetividade do intérprete (filosofia da consciência), a hermenêutica filosófica parte da tese de que os princípios introduzem o mundo prático no direito, “fechando” a interpretação, isto

é, diminuindo o espaço da discricionariedade do intérprete (O PRINCÍPIO..., 2013)³⁷⁰.

Em Aula Magna proferida no STF, Lênio Streck sintetiza as diferenças existentes entre a hermenêutica e a teoria da argumentação, dizendo que ambas não podem ser confundidas, porque têm vetores de racionalidade distintos. A hermenêutica trabalha com um vetor de *compreensão* e a teoria da argumentação com um vetor de *justificação*. A hermenêutica não é metodológica, mas filosófica e, ainda, não é relativista. Ao contrário do que sustentam as teorias da argumentação, na hermenêutica os princípios não abrem a interpretação e sim fecham. Sustenta que a atribuição de sentido não significa livre criação de sentido.

Para Lênio Streck a defesa da possibilidade e necessidade de respostas corretas no direito não significa enfraquecimento do judiciário, ao contrário busca fortalecer a jurisdição constitucional que dê respostas adequadas e fomente a concretude da Constituição. Mas uma jurisdição constitucional que não seja ativista, no sentido de substituir os juízos do legislador por juízos morais e políticos dos julgadores.

A crítica da hermenêutica ao método da modernidade enquanto supremo momento da subjetividade não pode levar a conclusões relativistas, porque a hermenêutica não é relativista. Hermenêutica não é teoria da argumentação. Hermenêutica não tem absolutamente nada a ver com ponderação. Quem defende a ponderação defende uma forma de positivismo semântico. Nele o ponto fulcral ainda é a discricionariedade. Se o direito é um sistema de regras e princípios, não há princípios sem regras, nem regras sem princípios. Há uma circularidade, porque toda decisão precisa ser principiologizada. Os princípios chegam antes das regras (STRECK, 2010)³⁷¹.

13.2 Positivismo jurídico e principiologia

Dimitri Dimoulis analisa a tese segundo a qual “*o positivismo jurídico não deseja e não pode incorporar em sua descrição do direito os princípios jurídicos*”. Para ele se tal tese tiver fundamento o positivismo jurídico é uma teoria ultrapassada, pois não há dúvida de que nos ordenamentos jurídicos modernos é crucial a presença dos princípios. Todavia, acrescenta que procurou identificar obras ou autores positivistas que adotassem uma postura de negação dos princípios jurídicos não encontrando nas obras consultadas autores vinculados ao

³⁷⁰ O PRINCÍPIO da proibição de proteção deficiente (UNTERMSSVERBOT) e o cabimento de mandado de segurança em matéria criminal: superando o ideário liberal individualista classic, 2013.

³⁷¹ STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica e decisão jurídica. **Aula Magna**. You Tube, 26 de jun. 2010.

juspositivismo que tivessem uma postura negativa em relação aos princípios. Fala ainda, “*não há juspositivistas assumindo uma postura que ignore ou menospreze os princípios jurídicos positivados*” (DIMOULIS , 2008, p. 180;186).³⁷².

Hans Kelsen reconhece o caráter juridicamente vinculante de princípios abstratos quando são incorporados em textos juridicamente válidos. Todavia, alerta para os graves riscos que geram a incorporação de princípios abstratos, tais como a equidade, a justiça, a liberdade, a igualdade ou a moralidade em uma Constituição, pois utilizar tais valores como parâmetro para fiscalizar a constitucionalidade de normas nada mais seria do que uma manifestação da prevalência da preferência subjetiva do juiz em relação ao entendimento dos legisladores democraticamente legitimados (DIMOULIS , 2008)³⁷³. Os princípios positivados conferem ao julgador um vastíssimo poder discricionário, permitindo a substituição da escolha subjetiva do legislador pela sua própria escolha subjetiva.

O positivismo jurídico considera o direito como um conjunto de normas que são formuladas e postas em vigor por seres humanos com poderes específicos para tanto, opondo-se, pois, ao jusnaturalismo que reconhece a existência de um direito não criado por atos de vontade de seres humanos. No positivismo jurídico a validade das normas jurídicas e sua interpretação independem de mandamentos e valores de origem moral, pois se admite a tese da necessária separação entre direito e moral, com o que se opõe ao jusmoralismo.

Dimitri Dimoulis apresenta duas maneiras pelas quais podem os princípios ser definidos, levando em consideração o aspecto *quantitativo* (distinção *fraca* entre os princípios e os demais elementos normativos) e o aspecto *qualitativo* (distinção *forte* entre os princípios e os demais elementos normativos). Os princípios não apontam para uma única solução do caso concreto, autorizando múltiplas alternativas de interpretação; seu caráter geral, abstrato e vago estaria relacionado à definição de cunho *quantitativo*. Em virtude de seu caráter vago, não permitiriam aplicação “automática”, não definindo com precisão os meios e as formas para alcançar os propósitos normativos, além do que não haveria indicação de quais seriam as sanções em caso de descumprimento. A definição baseada na especificidade *qualitativa* dos princípios considera que estes possuem estrutura normativa diferente das regras, apontando para peculiaridades na forma de aplicação de cada categoria normativa (DIMOULIS , 2008, p.

³⁷² DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. O positivismo jurídico diante da principiologia. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008. p. 186.

³⁷³ DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. O positivismo jurídico diante da principiologia. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008. p. 187.

182)³⁷⁴.

Dimitri Dimoulis afirma ser uma opção metodológica irracional considerar que a solução adequada para um problema concreto possa ser encontrada mediante a aplicação de princípios. “*Algo abstrato, como o princípio, não permite identificar uma solução concreta*” (DIMOULIS , 2008, p. 189)³⁷⁵. Os positivistas rejeitam a visão de que os princípios oferecem a única solução correta ou justa para o caso concreto. Além disso, não consideram que os princípios sejam superiores em relação aos demais elementos normativos, não havendo previsão legal para a opção interpretativa que privilegia os princípios para resolver antinomias entre normas.

Todavia, para Dimitri Dimoulis a vigência e a aplicação de princípios jurídicos não comprometem a estabilidade constitucional e o equilíbrio entre o domínio do legislador e do julgador. “*A presença de princípios no ordenamento jurídico não é sinônimo da liberdade decisória do aplicador, nem compromete a segurança jurídica*” (DIMOULIS , 2008, p. 194)³⁷⁶.

Os juspositivistas não utilizam os princípios como elementos de legitimação do ordenamento jurídico e, do ponto de vista da validade, não diferenciam um dispositivo vigente de extrema concretude-taxatividade de um dispositivo principiológico-programático, desde que ambos satisfaçam os requisitos de validade estabelecidos por determinado sistema jurídico. Conclui que não há hostilidade do positivismo em relação aos princípios jurídicos, sendo um equívoco considerar que para o juspositivismo a aplicação do direito é um procedimento mecânico ou automático, vez que a teoria da interpretação adotada pelos mais conhecidos juspositivistas dá destaque ao poder discricionário do aplicador.

13.3 O Neoconstitucionalismo

Afirma-se que a principal função do neoconstitucionalismo é a realização dos direitos fundamentais, admitindo-se, em países periféricos, o ativismo judicial quando houver a premência da realização desses direitos, desempenhando o órgão que exerce a jurisdição

³⁷⁴ DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. O positivismo jurídico diante da principiologia. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008.p. 182.

³⁷⁵ DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. O positivismo jurídico diante da principiologia. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008., p. 189.

³⁷⁶ DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. O positivismo jurídico diante da principiologia. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008. p. 194.

constitucional um papel de guardião dos direitos agasalhados pela Constituição (AGRA, 2008)³⁷⁷. Enquanto o positivismo tinha na segurança jurídica seu principal foco de atenção, o neoconstitucionalismo enfatiza a premência da efetivação dos direitos fundamentais, deixando de ser a Constituição uma norma de valor meramente programático. O neoconstitucionalismo reafirma o valor normativo da Constituição com eficácia direta e imediata.

Embora ainda não haja uma precisão conceitual para a terminologia *neoconstitucionalismo*, podendo abranger várias significações, o traço característico dessa nova vertente teórica é a tese de que o direito é composto também de princípios e não apenas de regras. Fala-se de um neoconstitucionalismo teórico e um neoconstitucionalismo total. O primeiro trabalha o Direito em um sistema de regras e princípios positivados e parte da conexão entre direito e moral, embora essa última característica não seja um consenso entre seus adeptos. O neoconstitucionalismo total une Direito Constitucional e Filosofia do Direito, conectando o direito e a moral por via dos princípios, aos quais confere a pretensão de correção das decisões, com afastamento do uso errado da moral. Trabalha uma teoria dos princípios positivados, aceitando também o aproveitamento de princípios implícitos (MOREIRA, 2008)³⁷⁸.

O neoconstitucionalismo assume a tarefa de buscar as condições para a concretização de direitos, envidando todos os esforços para evitar decisionismos e arbitrariedades interpretativas. Para Lênio Streck a questão fulcral gravita em torno da construção das condições de possibilidade de transformar a interpretação da Constituição em um direito fundamental, no sentido de que o resultado dessa interpretação não seja fruto da vontade de um sujeito solipsista (STRECK, 2008b)³⁷⁹.

O positivismo está ligado à discricionariedade interpretativa, possibilitando múltiplas respostas, em face da delegação feita ao juiz para encontrar a resposta nos casos difíceis (insuficiência da regra), porém, para Lênio Streck essa discricionariedade que se transforma em arbitrariedade não será resolvida por meio de regras e metaregras que contenham a solução prévia das várias hipóteses de aplicação, pois esse *ir-além-do-texto* tem lugar a partir das teorias que colocam na subjetividade do intérprete o *locus* do processo hermenêutico,

³⁷⁷ AGRA, Walber de Moura. Neopositivismo e superação do positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coords.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008. p. 442.

³⁷⁸ MOREIRA, Eduardo Ribeiro. O momento do positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008. p. 243.

³⁷⁹ STRECK, Lênio Luiz. A resposta hermenêutica à discricionariedade positivista em tempos de pós-positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008b.p. 291.

podendo soçobrar até mesmo os textos constitucionais diante da *plenipotenciariedade* da *consciência do intérprete* (STRECK, 2008b).³⁸⁰

Se as múltiplas respostas e a discricionariedade estão ligadas ao positivismo, gerando o *caos* no sistema jurídico, Lenio Streck sugere que a resposta esteja além do positivismo e propõe um câmbio paradigmático que envolve um salto do “*esquema sujeito-objeto para a intersubjetividade, da regra para o princípio e, fundamentalmente, do positivismo para o neoconstitucionalismo*” (STRECK, 2008b, p. 295)³⁸¹.

As respostas corretas que evitam tanto o objetivismo do texto quanto o subjetivismo do intérprete são encontradas, para Lenio Streck, na hermenêutica filosófica e seu anti-relativismo. A necessidade de controlar a indeterminabilidade das normas e a impossibilidade filosófica de prévia normatividade que abarque as diversas hipóteses de aplicação remetem à hermenêutica filosófica a solução do problema. Uma vez que cresce o espaço de atuação da justiça constitucional aumenta a necessidade de controlar a interpretação do direito.

Embora Lenio Streck admita que os princípios possuam textura bem mais aberta que as regras, ele sustenta que o neoconstitucionalismo tem na aplicação dos princípios o modo de alcançar respostas adequadas constitucionalmente (hermeneuticamente corretas/verdadeiras) e, sendo a hermenêutica filosófica não-relativista, a resposta encontrada é a única correta, não admitindo discricionariedades interpretativas, sob pena de se mostrar antitético o caráter não-relativista da hermenêutica filosófica (STRECK, 2008b, p. 298)³⁸². Assim, a única resposta correta surge porque o sentido manifesta-se, através de um *esforço fenomenológico de explicitação*³⁸³.

O princípio é entendido como a transcendência da regra e, ao invés de funcionar como abertura interpretativa, que conduz à subjetividade do intérprete, produz uma diminuição de

³⁸⁰ STRECK, Lênio Luiz. A resposta hermenêutica à discricionariedade positivista em tempos de pós-positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?**. São Paulo: Método, 2008b. p. 293.

³⁸¹ STRECK, Lênio Luiz. A resposta hermenêutica à discricionariedade positivista em tempos de pós-positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?**. São Paulo: Método, 2008b. p. 295.

³⁸² STRECK, Lênio Luiz. A resposta hermenêutica à discricionariedade positivista em tempos de pós-positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?**. São Paulo: Método, 2008b. p. 298.

³⁸³ François Rigaux lembra que “nos casos difíceis, que poderiam parecer os candidatos mais indicados para um exercício intuitivo da função de julgar, duas posições igualmente excessivas devem ser afastadas: o perigo da intuição ou a ilusão comum a todas as formas de jurisprudência conceitual, a saber, que a ordem jurídica é logicamente fechada e que, por mais difícil que seja o caso, existe um método cuja aplicação conduz necessariamente ao enunciado da única solução correta. Certamente, seja a decisão boa ou ruim, oportuna ou não – e não cabe à doutrina julgar isso –, a jurisdição de última instância porá necessariamente um ponto final ao litígio, mas trata-se de uma resposta ao mesmo tempo formal e fatal, que não permite concluir que o método, ou a ausência de método, que a levou a isto o fez por inteira necessidade e que nenhuma solução alternativa poderia ter sido preferida”. (RIGAUX, 2000, p. 72).

seu espaço da discricionariedade, *fechando* a interpretação. Por trás de cada regra existe um princípio. A “*regra não explica, ela esconde*, enquanto o princípio desnuda a capa de sentido imposta pela regra” (STRECK, 2008b, p. 301)³⁸⁴.

A manifestação do sentido se dá porque o intérprete rompe com o esquema sujeito-objeto passando a operar na dimensão da *totalidade da realidade*. No virtuosismo do círculo hermenêutico fundem-se os horizontes do intérprete e do texto, superam-se todos os dualismos, não há cisão entre interpretação e aplicação, fato e direito, texto e norma, palavra e coisa, casos fáceis e casos difíceis. A compreensão é um existencial, não é um modo de agir do sujeito, mas um modo-de-ser que se dá em uma intersubjetividade e “*interpretar é iluminar as condições sobre as quais se comprehende*” (STRECK, 2008b, p. 310;389)³⁸⁵. Na compreensão os conceitos interpretativos desaparecem, ninguém se pergunta por que compreendeu, pela simples razão de que já compreendeu. A interpretação é correta quando desaparece, quando o intérprete não se pergunta sobre como compreendeu algo ou por que interpretou dessa maneira e não de outra; o sentido simplesmente se dá, manifesta-se.

Streck identifica *subjetividade* e *esquema sujeito-objeto*. Para ele a superação do esquema metafísico sujeito-objeto levou à morte do sujeito. O *selbstsüchtiger* (sujeito solipsista) deu lugar à intersubjetividade. No novo paradigma neoconstitucional a construção de sentidos é intersubjetiva e o círculo hermenêutico é que se constitui em condição de ruptura do esquema sujeito-objeto fazendo com que a interpretação desapareça e o sentido manifeste-se. A pré-compreensão ou antecipação do sentido ocorre na totalidade da realidade, a partir da conjunção de múltiplos aspectos existenciais que fazem parte da experiência de cada um; quando compreendido corretamente um caso difícil torna-se um caso fácil.

José Emílio Medauar Ommati em “Paradigmas Constitucionais e a Inconstitucionalidade das Leis” aborda a questão da linguagem, destacando seu papel fundamental para a compreensão da democracia. Ommati estuda a teoria de Kuhn, que por sua vez é influenciado por Gadamer para quem “existem preconceitos legítimos”. A ciência só será científica se incorporar as compreensões e precompreensões do cientista, essas preconcepções integram o pano de fundo da linguagem que constitui o que Kuhn denomina

³⁸⁴ STRECK, Lênio Luiz. A resposta hermenêutica à discricionariedade positivista em tempos de pós-positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?**. São Paulo: Método, 2008b. p. 301.

³⁸⁵ STRECK, Lênio Luiz. A resposta hermenêutica à discricionariedade positivista em tempos de pós-positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?**. São Paulo: Método, 2008b. p. 310.

paradigma (OMMATI, 2003, p. 19)³⁸⁶. O paradigma enquanto um conjunto de concepções e preconcepções compartilhadas por uma determinada comunidade instala-se através da linguagem.

A compreensão está recheada de preconceitos, de ideias formadas a partir de experiências e vivências que condicionam a aproximação do hermeneuta de seu objeto de conhecimento. Preconceito entendido por Gadamer não no sentido pejorativo de discriminação, mas no sentido fenomenológico de conceito formado previamente, de algo que constitui e determina todas as estruturas do conhecimento (OMMATI, 2012)³⁸⁷. Para Gadamer toda compreensão é interpretação e a interpretação já é em si um ato de aplicação.

Gadamer assistiu a preleções e seminários de Husserl e Heidegger oscilando, segundo Kush, entre as ideias dos dois filósofos, apresentando sua obra *Verdade e Método* uma curiosa ambiguidade nos pronunciamentos referentes a conceitos-chave como tradição, preconceito e método. Assim, ora concebe a tradição como um meio universal de significado, ora a concebe como algo de que a consciência pode desvincilar-se (KUSCH, 2003)³⁸⁸. Gadamer sugere uma concepção de tradição como um inevitável meio universal de significado, fazendo eco às ideias de Heidegger, para quem a compreensão do ser é muito mais um destino inevitável do que consequência da ação de quem comprehende. Por outro lado sugere, na linha de raciocínio de Husserl, que os seres humanos podem desvincilar-se da tutela da tradição, podendo, até mesmo, destruir a tradição. O intérprete de textos pode suspender seus preconceitos baseados na tradição ao engajar-se num diálogo hermenêutico com textos clássicos (KUSCH, 2003)³⁸⁹.

Na linha Heideggeriana Gadamer sugere que a historicidade dos seres humanos consiste em que eles não são nada mais do que um elemento sem poder no curso necessário da história. A compreensão não é considerada como uma ação da subjetividade de alguém, mas como a colocação dessa pessoa dentro de um processo da tradição, no qual passado e presente são constantemente fundidos. Na compreensão ocorre uma fusão de horizontes, ou seja, a fusão do horizonte do intérprete com o horizonte do texto, o que ocorre por obra da tradição, como resultado da soma de interpretações anteriores. A meta da hermenêutica filosófica é uma *reabilitação do preconceito e da autoridade*. A autoridade que Gadamer defende é a autoridade do conhecimento. Para ele obedecer à autoridade é perceber que o outro consegue

³⁸⁶ OMMATI, José Emílio Medauar. **Paradigmas constitucionais e a inconstitucionalidade das leis**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003. p. 19.

³⁸⁷ OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.p. 87.

³⁸⁸ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 254.

³⁸⁹ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 255.

enxergar melhor, o que se aplica também à voz da tradição e do passado (KUSCH, 2003)³⁹⁰.

Gadamer rejeita a necessidade de regras para a compreensão. De um lado situa-se o conhecimento adquirido metodologicamente, de outro a experiência hermenêutica. O fenômeno hermenêutico não é um problema de método e a verdade comunicada nessa experiência não pode ser verificada pelos meios metodológicos próprios da ciência.

Por outro lado, sob a influência de Husserl, Gadamer dá à noção de *horizonte* uma posição de destaque em sua hermenêutica. Sua tendência anti-heideggeriana foi percebida pelo próprio Heidegger que se mostrou insatisfeito com a noção de *consciência histórico-efetiva* de Gadamer, segundo a qual a consciência histórica ou histórico-efetiva *distingue* entre seu próprio horizonte e aquele da tradição ou da história efetiva. Com isso Gadamer adota o esquema sujeito-objeto considerado obsoleto por Heidegger, que acaba por dizer: “*Isto não é mais Heidegger!*” (KUSCH, 2003, p. 259)³⁹¹.

Para Gadamer faz parte da natureza do homem ser capaz de romper com a tradição, a criticar e dissolver. Alguns preconceitos, enquanto pré-juízos mostram-se verdadeiros, sendo tarefa da interpretação distinguir os verdadeiros preconceitos dos falsos. No encontro com o texto é necessária a *suspensão fundamental dos preconceitos*. Essa suspensão dos preconceitos lembra a redução fenomenológica em que há a *suspensão da tese do mundo*, embora o projeto de Gadamer não seja tão ambicioso quanto a *epoché* de Husserl.

É, portanto, bastante conflitante - diz Kusch - a teoria de Gadamer, pois a tradição não pode ser ao mesmo tempo tanto um inevitável meio universal de significado quanto um objeto para o sujeito humano (KUSCH, 2003)³⁹².

Lenio Streck baseia sua compreensão da hermenêutica filosófica na superação do esquema sujeito-objeto, embora Gadamer não tenha realizado essa superação de modo definitivo.

O pensamento tardio de Heidegger se apropriou das ideias contidas nos ensaios teóricos de Hölderlin, bem como em suas obras literárias. Esse poeta-filósofo, em escrito datado de 1794-5, intitulado *Juízo e Ser* define juízo como a separação original do objeto e do sujeito. Hölderlin pensa o tipo mais primitivo e emblemático de cognição como estando fundada em uma cisão. A reflexão que se constitui como o conhecimento da união primordial do sujeito ou do Eu consigo mesmo é pensada como um tipo de divisão primordial e no

³⁹⁰ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 257.

³⁹¹ KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 259.

³⁹² KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.p. 264.

conceito dessa partição original fica implícita a pressuposição de uma totalidade da qual o juízo constitui a ruptura. Através da possibilidade da separação deduz-se a unidade que precisaria haver para que qualquer separação adquirisse sentido.

Aquilo a que se tem acesso concretamente é a diferença, a separação, a partição, sendo a totalidade a condição, o pressuposto dessa separação. A ânsia sempre frustrada de união, o fato de se buscar a união em meio à separação constitui um indício da unidade primordial perdida.

O pressuposto clássico do idealismo alemão acerca da unidade primordial, compreendido por Fichte e Schelling como a identidade do eu consigo mesmo, já constitui para Hölderlin uma separação. A consciência que se reflete para si mesma já implica uma cisão. A identidade do eu consigo mesmo não pode igualar-se ao Ser absoluto, à unidade primordial.

A união se apresenta ao conhecimento de modo mediato, como inferida a partir da separação no juízo, não havendo garantia de acesso imediato à totalidade. Só na intuição intelectual de cunho estético é possível conhecer a realidade enquanto unidade primordial, não podendo ser apanhada pelo discurso teórico. Somente no *Ser puro e simples* é que sujeito e objeto constituem uma unidade inseparável.

O *Ser puro e simples* que se encontra onde sujeito e objeto estão unidos não pode ser confundido com a *identidade do eu consigo mesmo*, porque essa identidade já lesa a essência do Ser, da união totalizante. O mero ato de dizer *eu* implica autoconsciência e esta implica a divisão. Não coexistem o *eu* e o *Ser puro e simples*, pois se há um *eu*, já se manifesta uma divisão, aniquilando a essência unificadora do Ser. Toda noção de *eu* acompanha uma separação implícita. O homem, na medida em que é autoconsciente, nunca tem acesso ao Ser. Ele teria que abdicar de sua autoconsciência para permitir a experiência do *Ser puro e simples*.

“A unidade do ser é pré-judicativa, pois nele não pode haver nenhuma separação, logo, não pode haver nem eu, nem não-eu, nem qualquer outra coisa determinada: apenas a unidade e nenhuma autoconsciência.” (FERREIRA, 2009, p. 28).³⁹³

Todo conhecimento é separação e Ser é união primordial. O Ser só pode ser conhecido ou concebido com a violação de sua essência e essa violação se dá a partir do momento em que o sujeito se individualiza, ou seja, se torna autoconsciente. A transgressão da essência do Ser é inevitável. Só através de uma intuição intelectual de cunho estético pode o homem ter a

³⁹³ FERREIRA, Debora Pazetto. **À procura da unidade primordial: ensaio sobre os primeiros escritos teóricos de Hölderlin**, 2009. p. 28.

experiência do Ser absoluto ou da unidade original. A estética, para Hölderlin deve ser concebida como uma referência à experiência da beleza e do amor.

A intuição intelectual estética se manifesta de modo privilegiado no amor e na apreensão das coisas belas e sublimes. Assim, pressupondo a união primordial do *Ser puro e simples* como estando na origem, surge o juízo, a separação, havendo um percurso temporal no qual o homem se individualiza e a autoconsciência e a reflexão emergem. Através de uma intuição intelectual o homem resgata a união primordial perdida. Todavia esse retorno nunca é um voltar à origem do modo como se era antes. O homem perfaz uma trajetória circular, voltando ao ponto de partida, mas volta modificado, formado, consciente.

O homem tem acesso racional apenas à separação, mas por uma intuição intelectual ele resgata a união primordial recordando que essa unidade ontológica só pode ser resgatada plenamente através de sua própria inexistência.

É na experiência estética da beleza que o homem vislumbra, através de um véu, a unidade que foi perdida com seu próprio surgimento, isto é, com o surgimento do eu e da autoconsciência. Ele vislumbra na vivência unificante do belo e do sublime, que sua própria consciência é condição de impossibilidade da retomada da união primordial do ser puro e simples. (FERREIRA, 2009, p. 30)³⁹⁴

Unidade e multiplicidade sempre foi o tema mais importante da metafísica. A metafísica deduz *tudo* de uma *unidade*. O *uno* é origem e fundamento do *todo*.

Habermas destaca que o pensamento da unidade metafísica possui um sentido ambíguo, uma vez que continua preso ao pensamento mítico referente às origens, mesmo quando procura emancipar-se dele. O uno vale como o primeiro, não somente como o começo ou origem, mas como o primeiro fundamento, imagem original ou conceito do conceito. Para Habermas a explicação a partir de princípios, que interpreta o singular a partir do geral, deduzindo-o de um fundamento último rompe com o concretismo de uma cosmovisão formando um “*tecido ralo de oposições e semelhança's*” (HABERMAS, 2002, p. 153)³⁹⁵.

A união intuitiva do filósofo com o uno constitui simultaneamente uma autoconscientização reflexiva e uma auto-transcendência extática. O conhecimento indiferenciador do uno através do múltiplo, a própria concentração em torno do uno e a identificação com a fonte da luz ilimitada, com o círculo atemporal dos círculos, não apagam o sujeito próprio, mas alargam a autoconsciência.

³⁹⁴ FERREIRA, Debora Pazetto. **À procura da unidade primordial: ensaio sobre os primeiros escritos teóricos de Hölderlin**, 2009. p. 30.

³⁹⁵ HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico**: estudos filosóficos. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002. p. 155.

A dialética do esclarecimento foi produzida ao modo da filosofia das origens. As forças míticas que deveriam ser rompidas através da abstração do ser geral eterno e necessário continuam presentes no triunfo idealista do uno sobre o múltiplo. A suspeita materialista de que a força das origens míticas se prolonga no idealismo encontra apoio na história do pensamento metafísico: “*ninguém se afasta impunemente das origens míticas!*” (HABERMAS, 2002, p. 156)³⁹⁶.

Hegel renova pela derradeira vez o pensamento da unidade metafísica, pensando o uno como um sujeito absoluto e a história como elemento mediador entre o uno e o múltiplo, o finito e o infinito. A reflexão absolutiza o espírito que se eleva a partir de sua substância para a autoconsciência, que carrega em si a unidade e a diferença entre o finito e o infinito. O uno e o todo não são opostos e o que funda a sua unidade é a relaçãoposta em movimento na história. Com essa inovação Hegel supera o dualismo entre mundo dos sentidos e mundo moral, entre forma e conteúdo.

Habermas mostra que a guinada linguística não logrou expulsar da discussão filosófica o pensamento da unidade. Para ele as questões falsas de um pensamento da unidade continuam a ser tomadas como matriz, “*como se fossemos a primeira geração dos discípulos de Hegel e tivéssemos que continuar a nos defender contra a superpotência dos grandes mestres metafísicos*” (HABERMAS, 2002, p. 177)³⁹⁷.

³⁹⁶ HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico:** estudos filosóficos. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.p. 156.

³⁹⁷ HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico:** estudos filosóficos. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.p. 177.

14 CONCLUSÃO

O conhecimento é um entretecer de avanços e retrocessos. O aprofundamento do estudo da teoria da linguagem permite constatar que o homem, estando capturado nas redes da linguagem, não consegue distinguir até onde avança e quando começa a retroceder. Muitas teorias ao invés de favorecer a autoilustração do homem, mergulham-no ainda mais na obscuridade de sua existência, favorecendo a manutenção do esclarecimento no âmbito restrito de alguns privilegiados que de posse do conhecimento adquirem ou se mantêm no poder.

Poucas teorias conseguem fazer da linguagem um caminho para a compreensão, enquanto a maioria parece se orgulhar de seu caráter hermético e inacessível. É que a humanidade ainda é cativa de seus mitos e a interpretação é tomada em seu sentido original de mensagem divina: só o hermeneuta está habilitado a decifrar o código.

Nesse panorama de exclusão de acesso ao conhecimento é que se instalaram as ditaduras, sendo a mais grave a *ditadura de sentidos*. Os tiranos ora estão no comando, ora no exílio, quando não estão mortos. Os significados, ao contrário, jamais são depostos, imperando de geração em geração.

Por isso a importância da virada linguística que colocou na linguagem o foco de atenção da filosofia, fazendo ver que os conceitos são ideologicamente impenetráveis para evitar a desconstrução dos sistemas normativos em vigor. Para manter a implementação dos direitos em nível abaixo do necessário, faz-se a transferência de responsabilidade, com a adoção da interpretação principiológica, colocando o cidadão sob a tutela do Judiciário. Assim, de um universo de pessoas abrangidas pela norma, somente a pequena parcela que ingressa em juízo tem seus direitos reconhecidos, e mesmo assim, se sujeitando à invocação da regra da reserva do possível.

Para assegurar a implementação dos direitos fundamentais alguns teóricos propõem a construção de uma linguagem portadora do *máximo de objetividade*. Reivindicam uma linguagem que permita elidir ao máximo a polissemia dos termos operados no discurso e que constitua um sistema coerente de enunciados perfeitamente comunicáveis intersubjetivamente, sem graves perigos de mal-entendidos.

Todavia, quanto mais a univocidade da linguagem se afirma, mais ela se avizinha dos sistemas autoritários. A história já mostrou que só os tiranos podem fazer uso de uma linguagem que não admite oposição.

O conhecimento está sempre se defrontando com inquietantes paradoxos. Os mitos relacionados à *coincidentia oppositorum* lembram que a realidade ultrapassa a possibilidade de compreensão racional e a totalidade só é discernível enquanto paradoxo.

Não é preciso renunciar à tarefa de obter objetividade no que diz respeito à significação dos termos empregados em um discurso, desde que se tenha em mente que os opositos se encontram e onde se pretende estabelecer a democracia, a tirania espreita, pois a radicalização da estabilização de sentido não se coaduna com a ideia de liberdade.

Algumas pessoas padecem de *ansiedades definicionais* e estão sempre em busca de conceitos e definições que ordenam e classificam em seus arquivos mentais, não suportando os conceitos e as teorias abertas.

A ideia de estabilização do sentido e a radicalização dessa estabilização ilustram a *coincidentia oppositorum* e instala o paradoxo, que não deve desaninar o estudioso, antes, deve impulsioná-lo na tarefa de produzir teorias tendentes a estabilizar o sentido, sem suprimir a *liberdade*.

A teoria neoinstitucionalista do processo, que adota a regra suprema da proibição de vedação de liberdade, faz do devido processo o espaço de ressemantização de conceitos, para que a normatividade (sempre aberta à criação, modificação e extinção) se estabeleça sobre pilares de significância pré-esclarecidos. Assumindo a linguagem como um cálculo e não como um meio universal a teoria neoinstitucionalista propõe que os legitimados ao processo sejam livres construtores de sua normatividade, capazes de compreender e por isso superar a carga mítica subjacente à linguagem, de forma a sempre reinterpretá-la, melhorá-la, alterá-la e substituí-la.

A liberdade é o *fundamento* do processo democrático. Somente a liberdade de construir suas próprias leis, no espaço demarcado do processo, é que livra o homem das *leis oraculares*, das *leis naturais*, dos *princípios* e de toda normatividade que se impõe pelo temor e pela reverência. O fundamento místico da autoridade dá lugar, na teoria neoinstitucionalista do processo, ao fundamento da liberdade, como autodeterminação, como superação dos mitos de que a linguagem natural está impregnada.

A liberdade compreendida na teoria neoinstitucionalista se apresenta como a possibilidade de intervenção no mundo, através de atos linguísticos. A compreensão do binômio *liberdade-ampla defesa* enseja o esclarecimento da possibilidade de intervenção do destinatário normativo no processo de criação dos provimentos estatais, sejam legislativos, administrativos ou judiciais.

Ultrapassando o horizonte dos atos locucionários, cuja função é meramente espelhar o mundo, a teoria neoinstitucionalista propõe a intervenção nesse mundo, para criar ao invés de somente homologar a realidade.

A emancipação do homem em relação ao mito do *eterno retorno* e da *perfeição da origem* conduz à superação da crença nos princípios e leis naturais, e, em consequência, liberta o homem do fundamento místico da autoridade. A obediência servil dá lugar ao exercício de uma autoprivação de livre vontade para todos. As leis de liberdade criadas pelos legitimados ao processo não se assentam na antiga ordem de domínio e obediência, de comando e submissão, fazendo-se observar em razão da vontade consciente daqueles que assumiram a posição de autores de sua própria normatividade.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ABBAGNANO, Nicola. **História da filosofia**. 7.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006. v.1; 11.
- AGRA, Walber de Moura. Neopositivismo e superação do positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coords.). **Teoria do direito neoconstitucional: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?**. São Paulo: Método, 2008.
- ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.
- ALMEIDA, Andréa Alves de. **Espaço jurídico processual na discursividade metalíngüística**. Curitiba, PR: CRV, 2012.
- APEL, Karl-Otto. Fundamentação normativa da “teoria crítica”: recorrendo à eticidade do mundo da vida? In: MOREIRA, Luiz; APEL, Karl-Otto; OLIVEIRA, Manfredo Araujo de (Org.). **Com Habermas, contra Habermas: direito, discurso e democracia**. São Paulo: Landy, 2004.
- AUSTIN, John Langshaw. **Como hacer cosas con palabras**. 9. impresión, Barcelona: Paidós Studio, 2010.
- AUSTIN, John Langshaw. **How to do things with words**. 2. ed. Cambridge: Harvard University, 1999.
- BACHELARD, Gaston. **A epistemologia**. Lisboa: Edições 70, 2006.
- BACHELARD, Gastón. **A filosofia do não: filosofia do novo espírito científico**. 5. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1991.
- BADIOU, Alain. **El emblema democrático in democracia en suspenso**. Madri: Ediciones Casus-Belli, 2010.
- BARTHES, Roland. **Elementos de semiología**. São Paulo: Cultrix, 2006.
- BARTHES, Roland. **Mitologias**. 3.ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2007.
- BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 5.ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005.
- BERKELEY, George. **Obras filosóficas**. São Paulo: Ed. UNESP, 2012.
- BROWN, Wendy. **Ahora todos somos demócratas** in *Democracia en Suspenso*. Madri: Ediciones Casus-Belli, 2010.
- CARBONI, Florence. **Introdução à lingüística**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- CASSIRER, Ernst. A filosofia das formas simbólicas: primeira parte: a linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- CASSIRER, Ernst. **Linguagem e mito**. 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede:** do conhecimento à ação política. Disponível em: <http://www.cies.iscte.pt/destaques/documents/Sociedade_em_Rede_CC.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2012.

CHOMSKY, Noam. **Sobre natureza e linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna:** introdução às teorias do contemporâneo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996.

COSTA, Regenaldo da. **Ética do discurso e verdade em Apel.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CRETELLA NETO, José. **Fundamentos principiológicos do processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Hermenêutica jurídica e(m) debate:** o constitucionalismo brasileiro entre a teoria do discurso e a ontologia existencial. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

DERRIDA, Jacques. **A voz e o fenômeno:** introdução ao problema do signo na fenomenologia de Husserl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei:** o fundamento mítico da autoridade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia.** 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gasparetto. O positivismo jurídico diante da principiologia. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 40.

ECO, Umberto. **Tratado geral de semiótica.** 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ELIADE, Mircea. **Mefistófeles e o Andrógino:** comportamento religioso e valores espirituais não-europeus. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELIADE, Mircea. **Mito e realidade.** 6.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

ELIADE, Mircea. **O mito do eterno retorno.** Lisboa: Edições 70, 1993.

FERREIRA, Debora Pazetto. **À procura da unidade primordial: ensaio sobre os primeiros escritos teóricos de Hölderlin,** 2009, p. 28. Disponível em: <<http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/viewFile/32/5>>. Acesso em: 31 out. 2012.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas:** uma arqueologia das ciências humanas. 8.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FREUND, Philip. **Mitos da criação:** as origens do universo nas religiões, na mitologia, na psicologia e na ciência. São Paulo: Cultrix, 2008.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga:** estudo sobre o culto, o direito e

as instituições da Grécia e de Roma. São Paulo: Martin Claret, 2009.

GIROTTI, Márcio Tadeu. A **crítica de Hegel ao dualismo sujeito-objeto de Kant**. Disponível em: <http://btu.unesp.br/servicos/publicacoes/simbio_logias/documentos/v3n4/a_critica_hegel_dualismo_sujeito.pdf>. Acesso em: 31 out. 2012.

GRANDINETTI, Adriana Monclaro. Julgados comentados. **Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, v. 31, 2004.

GUYAU, Jean-Marie. **Crítica da ideia de Sancão**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Modernidade: um projeto inacabado. ARANTES, Otília Beatriz Fiori; ARANTES, Paulo Eduardo. **Um ponto cego no projeto moderno de Jürgen Habermas: arquitetura e dimensão estética depois das vanguardas e duas conferências de Jürgen Habermas**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico**: estudos filosóficos. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Sobre a legitimação pelos direitos humanos. In: MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz (Org.). **Direito e legitimidade**. São Paulo: Landy, 2003, p. 68.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 13.ed. São Paulo: Loyola, 2004.

HEIDEGGER, Martin. **A caminho da linguagem**. 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

HEIDEGGER, Martin. **A essência do fundamento**. Lisboa: Edições 70, 1988. (Coleção Biblioteca de Filosofia Contemporânea).

HEIDEGGER, Martin. **Que é isto - a filosofia?** : identidade e diferença. Petrópolis: Vozes, 2006.

HJELMSLEV, Louis. **Ensaios linguísticos**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

HUSSERL, Edmund. **A crise da humanidade européia e a filosofia**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

HUSSERL, Edmund. **Investigações Lógicas**: sexta investigação. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005.

INWOOD, Michael. **Dicionário Heidegger**. Rio De Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

JAEGER, Werner Wilhelm. **Paideia**: a formação do homem grego. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. 22ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

JAMESON, Fredric. O pós-modernismo e o mercado. In: ADORNO, Theodor W. et al. **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUSCH, Martin. **Linguagem como cálculo versus linguagem como meio universal**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

LEAL, Rosemilo Pereira. (Coord.). **Estudos continuados de teoria do processo**. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2001. v.2.

LEAL, Rosemilo Pereira. Direitos Fundamentais do Processo na desnaturalização dos direitos humanos. In: GALUPPO, Marcelo Campos. **O Brasil que queremos**: reflexões sobre o Estado democrático de direito. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2006.

LEAL, Rosemilo Pereira. **O paradigma processual ante as sequelas míticas do poder constituinte originário**, 2008a.

LEAL, Rosemilo Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010a.

LEAL, Rosemilo Pereira. **Teoria geral do processo**: primeiros estudos. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010b. p. 97.

LEAL, Rosemilo Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002.

LEAL, Rosemilo Pereira; WALTER, Carlos H. (Org.). **Uma pesquisa institucional de Estado, poder público e união na constitucionalidade brasileira**: significados equívocos e a interpretação do direito; busca de um novo medium lingüístico na teoria da constitucionalidade democrática. Belo Horizonte: Del Rey, 2008b.

LYOTARD, Jean-Francois. **A condição pós-moderna**. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002.

MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas como ações temáticas**. São Paulo: LTr, 2006.

MEDINA, José. **Linguagem**: conceitos-chave em filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2007.

MELO, Adélio. **Pragmatismo, pluralismo e jogos de linguagem em Wittgenstein**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1773.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2013.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. O momento do positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional**: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008.

MOREIRA, Luiz. Fundamentação do direito em Habermas. ed rev. e atual. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 121.

MOREIRA, Luiz; APEL, Karl-Otto; OLIVEIRA, Manfredo Araujo de (Org.). **Com Habermas, contra Habermas**: direito, discurso e democracia. São Paulo: Landy, 2004.

NÖTH, Winfried. **A semiótica no século XX**. São Paulo: Annablume, 1996.

NÖTH, Winfried. **Panorama da semiótica:** de Platão a Peirce. 4. ed. São Paulo: Annablume, 2008.

O PRINCÍPIO da proibição de proteção deficiente (UNITERMASS VERBOT) e o cabimento de mandado de segurança em matéria criminal: superando o ideário liberal individualista – clássico. Disponível em: < http://leniostreck.com.br/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=77&Itemid=29> Acesso em: 31 jan. 2013.

OLIVEIRA, Júlio Aguiar. **Os fundamentos da democracia:** análise crítica da justificação funcional da democracia por Hans Kelsen. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/videtur27/julio.htm>> Acesso em: 14 dez. 2012.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia Contemporânea.** 3.ed. São Paulo: Loyola, 2006.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Sobre a fundamentação.** 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Paradigmas constitucionais e a inconstitucionalidade das leis.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Teoria da Constituição.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica.** São Paulo: Perspectiva, 2005.

PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos.** 3.ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo:** uma abordagem evolucionária. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1999.

POPPER, Karl Raimund. Conhecimento subjetivo versus conhecimento objetivo. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos.** Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010.

POPPER, Karl Raimund. **Lógica das ciências sociais.** 3.ed. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

POPPER, Karl Raimund. **O conhecimento e o problema corpo-mente.** Lisboa: Edições 70, 1996.

POPPER, Karl Raimund. **O mito do contexto:** em defesa da ciência e da racionalidade. Biblioteca de filosofia contemporânea. Lisboa: Edições 70, 2009.

POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos.** Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010.

POPPER. Karl Raimund. A defesa do racionalismo. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos**

escolhidos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010.

POPPER, Karl Raimund. Conhecimento sem autoridade. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos.** Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 54.

POPPER, Karl Raimund. Dois tipos de definições. In: POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos.** Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2010. p. 90.

RIGAUX, François. **A lei dos juízes.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROUANET, Sergio Paulo. **As razões do iluminismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

RUTHVEN, K. K. **O mito.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1997.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral.** São Paulo: Cultrix, 2006.

SAUSSURE, Ferdinand. **Escritos de linguística geral.** São Paulo: Cultrix, 2008.

SEARLE, John R. **Expressão e significado:** estudos da teoria dos atos de fala. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SEARLE, John. **Consciência e linguagem.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 1989. v. 3;5.

STRECK, Lênio Luiz . Hermenêutica e possibilidades críticas do direito: ensaio sobre a cegueira positivista. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais,** Belo Horizonte, n. 52 - jan./jun. 2008a.

STRECK, Lênio Luiz. A resposta hermenêutica à discricionariedade positivista em tempos de pós-positivismo. In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). **Teoria do direito neoconstitucional:** superação ou reconstrução do positivismo jurídico?. São Paulo: Método, 2008b.

STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica e decisão jurídica. **Aula Magna.** You Tube, 26 de jun. 2010. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=0sdyomqFjf4> > Acesso em: 25 jan. 2013

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

VERNANT, Jean-Pierre. **As origens do pensamento grego.** 15. Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2005.

VICO, Giambattista. **Ciência nova.** São Paulo: Ícone, 2008.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas.** 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus.** 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.